

Marina Wanderley Vilar de Carvalho

**Penas Alternativas e Histórias de Vida:
Narrativas e Encontros com a Justiça**

Orientadora: Profa. Dra. Teresa Cristina Carreteiro

Niterói

2009

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

Marina Wanderley Vilar de Carvalho

**Penas Alternativas e Histórias de Vida:
Narrativas e Encontros com a Justiça**

Orientadora: Profa. Dra. Teresa Cristina Carreiro

Dissertação de Mestrado apresentada ao curso de Pós-graduação em Psicologia, do Departamento de Psicologia da Universidade Federal Fluminense, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Psicologia.

Niterói

2009

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca Central do Gragoatá

C331 Carvalho, Marina Wanderley Vilar de.

Penas alternativas e histórias de vida: narrativas e encontros com a justiça / Marina Wanderley Vilar de Carvalho. – 2009.

91 f.

Orientador: Teresa Cristina Carreiro.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal Fluminense,
Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de Psicologia,
2009.

Bibliografia: f. 85-90.

1. Pena alternativa. 2. Criminologia. I. Carreiro, Teresa Cristina. II.
Universidade Federal Fluminense. Instituto de Ciências Humanas e

BANCA EXAMINADORA

Prof^a Dr^a. Teresa Cristina Carreiro
Universidade Federal Fluminense (orientadora)

Prof^a Dr^a. Cecília Maria Bouças Coimbra
Universidade Federal Fluminense

Prof^a Dr^a. Vera Malaguti Batista
Universidade Cândido Mendes

AGRADECIMENTOS

“Toda pessoa sempre é as marcas das lições diárias de outras tantas pessoas”

(Gonzaguinha)

Quero registrar meus agradecimentos a todas as pessoas que fizeram parte da construção deste trabalho, que contribuíram direta ou indiretamente pra a realização desse sonho, dessa conquista! Aqueles que estiveram ao meu lado, perto ou longe, e acreditaram comigo, torceram, agora chamo para vibrarmos juntos com a conclusão dessa importante etapa do meu percurso profissional, que também me traz enormes ganhos na vida pessoal. O meu equilíbrio só pôde ser sustentado pela presença de tantos amigos! Algumas pessoas, desejo nomear. Sem muitas delongas, mas com todo o amor que houver nessa vida!

Aos meus pais, pelo amor, pela aposta, pela mão, o braço e o corpo todo... pela presença incondicional, pela perseverança; pela alegria de viver! A toda a minha família, sempre presente, cada um a sua forma, acreditando e acompanhando meus passos, apostando nas minhas escolhas, orgulhando-se pelos meus desbravamentos e pelas minhas conquistas. Em especial, a Mano, pela recepção, pelo reencontro na tentativa de construirmos nossa casa juntos, pela irmandade, pela admiração, pelos sorrisos; e a Carol, pela presença constante, pelo amor, pelo respeito, pela escuta, pelo abraço, pelo entusiasmo, por acreditar em mim!

A Felipe pela intensidade, pelo carinho, pela preocupação e pela disposição; pelo amor!

Às amigas que acompanharam cada passo, que com amor e com o auxílio da internet me deram a mão, sorriram e choraram numa energia sem igual – fundamental! Nominalmente: a Gabi pelo carinho, pela simplicidade na alegria; a Karina pela sinceridade, pela escuta; a Karine pela força, pela dedicação, pelo ombro; a Marisa pela atenção, pelo abraço; a Bina pela espontaneidade, pela admiração.

A todos os que fizeram parte da VEPA Recife junto comigo, propiciando um ambiente tão rico de experiências de todo tipo; em especial a Thaís, amiga e companheira de tantos outros espaços e momentos, pela tolerância, pela admiração, pelas discussões, pelos aprendizados, pelo companheirismo.

Aos que me receberam no Rio de braços abertos! A Higo, pela chegada. A Flávia, José Manuel e Luisa pela acolhida. Àqueles que se tornaram minha família no

Rio: Leo, Chico (*in memoriam*), Clarice, Paulo e Regina, pelo carinho, pelo acompanhamento, pela torcida, pela presença, pela amizade!

Aos amigos de casa: Amélia, Rafa, Romer e mais recentemente Renata pelo cotidiano alegre, pela preocupação, pela força, pelas trocas; pela amizade, pela fraternidade!

Aos amigos da UFF e da UERJ, em especial Alice, Aline, Gabi, Lia, Luis, Pat, Ronie, Sandra e Zé pelos encontros tão potentes que ultrapassaram a nossa “cachaça” (em todos os sentidos), pelo acolhimento, pelas conversas, pelo acompanhamento, pela força, pela amizade! A Bernardo, pela ajuda especializada.

A Teresa pelo bom encontro, pela aposta, pela consideração, pela abertura, pela aceitação, por tudo o que construímos juntas!

A Cecília pelo acolhimento carinhoso, pelo respeito, pela potência de criação, de indignação, pelas práticas cotidianas.

A Vera pelas palavras, pela abertura, pela energia, pela luta.

A todas as pessoas que me receberam na Justiça de Niterói e do Rio, me apoiaram e me ajudaram na construção dessa pesquisa, especialmente Márcia, Aline, Dr. João Ziraldo Maia (CPMA de Niterói), Cristiana, Leonardo, Ana Alice, Dr. Daniel Zuazo (VEP Rio) e Leandro (Prefeitura do Rio): pelos encontros, pelas trocas, pela ajuda fundamental, sem a qual esta pesquisa não teria trilhado esses caminhos!

À CAPES, pelo financiamento.

A soma de tantos braços e abraços é que nos faz tão potentes!

RESUMO

As penas alternativas à prisão, previstas no Código Penal Brasileiro desde 1986 e reformuladas pela Lei 9.714 de 1998, são consideradas uma resposta diferenciada para cidadãos que cometeram crimes considerados de leve e médio porte e que, portanto, não precisam ser privados de sua liberdade. Seu aparecimento é justificado, no discurso jurídico, como uma substituição à prisão e, nos últimos 10 anos, sua aplicação passou a ser considerada como uma política pública de âmbito nacional. As estatísticas apontam um constante crescimento no número de brasileiros cumprindo penas alternativas, atingindo, em 2008, 558.830 pessoas, ultrapassando o número de presos (446.764), que continua a crescer, embora em menores proporções. Atualmente, há um forte discurso que justifica a ampliação dessa execução, especialmente ancorado nos argumentos de humanização da pena, de “reinserção social” e de baixa reincidência. Para entender o contexto deste debate, é preciso refletir sobre as transformações sócio-históricas envolvidas na construção de diferentes discursos sobre justiça e criminalidade e que engendraram a emergência de diferentes relações de saber/poder. Podemos observar que o aparecimento destes discursos encontra-se bastante ligado à emergência de uma sociedade de Controle (teorizada por Deleuze), em que o biopoder assume características do poder sobre a vida exercido de maneira difusa e minuciosa, que opera nas singularidades e alcança um controle sobre a gestão de todas as esferas da vida, produzindo novos processos de subjetivação sob a forma de outros assujeitamentos. Alguns estudiosos do tema apontam que as penas alternativas encontram-se imersas no mesmo discurso jurídico-penal que fez da privação de liberdade o principal tipo de sanção penal. Para os críticos, as penas alternativas são uma maneira de ampliar a ação do Estado, não se configurando, portanto, como uma alternativa ao cidadão que, capturado pelo sistema penal, passa a ser controlado de maneira minuciosa, propiciando, assim, a execução de uma forte disciplina social, aos moldes de uma juridicização do cotidiano. Nesta pesquisa, foram realizadas oito entrevistas com pessoas que estavam cumprindo pena alternativa nas cidades do Rio de Janeiro e Niterói, na tentativa de dar voz a esses personagens tão imbricados no processo de execução dessas penas. A escuta de suas narrativas, juntamente com as minhas histórias, propiciaram algumas reflexões sobre questões que atravessam a relação entre o cidadão que cumpre uma pena e a instituição Justiça. Para os entrevistados, as práticas do poder judicial se moldam a cada situação de encontro entre um cidadão e a Justiça, sofrendo variações diversas, em especial tomando por base certas características pessoais e sociais daquele cidadão (geralmente estigmatizado) e a depender de características subjetivas do operador (como benevolência e humor). As penas alternativas são sentidas e narradas ao mesmo tempo como uma dádiva por não estar preso e como um prolongamento da pena, um cumprimento que perdura, uma liberdade privada de várias coisas, em especial de oportunidades de trabalho e de direitos de cidadão. Observamos que as relações entre o cidadão e a Justiça são perpassadas por sentimentos de arbitrariedade, de dívida, de vulnerabilidade, de injustiça. Se as penas alternativas se propõem a ajudar na construção de diferentes caminhos, de diferentes formas de estar na sociedade, de participar de redes sociais, de minimizar os efeitos do cárcere, é preciso continuamente pensar que práticas estão sendo efetuadas por aqueles que executam as penas alternativas e que sujeitos estão sendo produzidos por essas práticas; é preciso procurar efetuar práticas desencarceradoras, construir espaços em que os discursos dos cidadãos não sejam silenciados, em que se possa inventar formas a serem pensadas e executadas no sentido de potencializar mais que alternativas à prisão, alternativas ao cidadão.

Palavras-chave: Penas Alternativas; História de Vida; Criminologia; Biopoder

RESUMÉ

Les peines alternatives à la prison, prévues dans Le Code Penal Brésilien depuis 1986 et reformulées par la suite par la Loi 9.714 de 1998, sont une réponse différenciée à l'intention des citoyens qui ont commis des crimes considérés de léger ou moyen degré, qui n'imposent pas la peine de privation de liberté. Elles sont justifiées, dans le discours juridique, comme une substitution à la prison et, dans les dix années dernières, son application est acceptée en tant qu'une politique publique au niveau national. Les statistiques révèlent une augmentation constante du nombre de brésiliens qui accomplissent des peines alternatives. En 2008, ils étaient 558.830, nombre supérieur à celui des personnes emprisonnées, qui à la même date était de 446.764. Actuellement, on enregistre un discours assez fort, qui justifie l'expansion de cette exécution, sous les arguments de l'humanisation de la peine, de la possibilité de « réinsertion sociale » et du bas degré de récidives. Pour comprendre le contexte de ce débat, il faudra tenir compte des transformations socio-historiques qui sont présentes dans la construction des différents discours concernant la justice et la criminalité et qui ont engendré l'émergence de différents rapports de savoir/pouvoir. En effet, ces discours surgissent en association avec l'émergence d'une société de contrôle (telle qu'elle a été comprise par la théorie de Deleuze), dans laquelle le biopouvoir assume des caractéristiques d'un pouvoir sur la vie, exercé de manière diffuse, qui opère dans les singularités et atteint un contrôle sur la gestion de toutes les sphères de la vie, produisant des nouveaux processus de subjectivation sous la forme d'autres sujettements. Certains spécialistes estiment que les peines alternatives font partie du même discours juridique-penal qui a fait de la privation de la liberté le principal type de sanction pénale. Les plus critiques d'entre eux affirment qu'elles seraient une façon d'élargir l'action de l'État et dans ce sens, il ne s'agirait nullement d'une alternative au citoyen. Celui-ci ayant été capturé par le système penal, est contrôlé de façon minutieuse et soumis à l'exécution d'une forte discipline sociale, du type d'une « juridicisation » de la vie quotidienne. Dans la recherche, nous avons réalisé huit interviews avec des personnes en train d'accomplir des peines alternatives dans les villes de Rio de Janeiro et Niterói, avec le propos de donner la voix à ces personnages si imbriqués dans le processus d'exécution de ces peines. L'écoute de leurs récits, auxquels s'ajoutent mes propres histoires, a suscité des réflexions sur des questions qui traversent les rapports entre le citoyen accomplissant une peine et l'institution justice. Pour les interviewés, les pratiques du pouvoir judiciaire se changent à chaque situation de rencontre entre un citoyen et la justice, subissant des variations, qui relèvent très souvent des caractéristiques personnelles et sociales du citoyen (en général stigmatisé), aussi bien que de celles de l'opérateur lui-même (tels que la bienveillance et l'humour). Les peines alternatives sont perçues et racontées à la fois comme un don, du fait d'échapper à la prison, et comme un prolongement de la peine, un accomplissement qui perdure, une liberté privée de plusieurs choses, en spécial des opportunités de travail et des droits du citoyen. Nous avons remarqué que les rapports entre le citoyen et la justice sont traversés par des sentiments « d'arbitrarité », de dette, de vulnérabilité, d'injustice. Si les peines alternatives se proposent à contribuer à la construction de différents chemins, de différentes formes d'être dans la société, de participer aux réseaux sociaux, de réduire les effets nuisibles de l'incarcération, il faut penser continuellement que ces pratiques sont adoptées par ceux qui exécutent les peines alternatives et que ces pratiques engendrent des sujets; il faut chercher à réaliser des pratiques de non incarcération, construire des espaces qui n'imposent pas le silence

aux citoyens, dans lesquels ceux-ci puissent inventer des formes qui soient, plus que des alternatives à la prison, des alternatives au citoyen.

Mots-clef : Peines Alternatives ; Récits de vie ; Criminologie ; Biopouvoir

SUMÁRIO

... INTRODUÇÃO	10
Minhas afetações	15
Contextualizações	19
CAPÍTULO 1: Contextualizações históricas e contemporâneas: discursos e práticas na relação com a Justiça	22
Pensando no Brasil	22
O discurso neoliberal e a política de “tolerância zero”	26
Problematizando o conceito de crime	28
O dispositivo do “biopoder”: Disciplina e Controle	31
As prisões	34
CAPÍTULO 2: Penas Alternativas: debates e processos de implementação.....	36
Debate e implementação	36
As penas alternativas no Brasil	39
Penas alternativas sob a ótica da Lei	41
O que são as penas alternativas	41
Aplicação das penas alternativas	43
Execução das penas alternativas	44
Quem são os cidadãos que cumprem penas alternativas	46
CAPÍTULO 3: Caminhos, escolhas, encontros: atitudes	48
História de Vida	48
Caminhos	49
Escolhas	52
Encontros	52
CAPÍTULO 4: Encontros e narrativas: algumas análises possíveis	55
1. Modulações sobre a Justiça	56
“Hoje eu to de mau humor”: as várias facetas da Justiça	56
“É tudo farinha do mesmo saco”: arbitrariedade da polícia	59

“Passado condena”: pagamento contínuo da pena	60
“Por uma questão de segurança” ou “Foi tudo conforme a lei”	62
2. Juridicalização da vida	63
Temporalidade entre o delito e a pena	63
Entre a “positividade” e a “negatividade” da alternativa	64
Sobre as experiências na cadeia	64
Alternativa “positivada”	66
Alternativa “negativada” ou dupla condenação	67
Os efeitos na esfera do trabalho	68
“Não sou nada, não sou ninguém”: os efeitos nos direitos de cidadão	70
De preso a beneficiário	71
3. “Parece normal”: o trabalho na prestação de serviço	72
As peculiaridades do trabalho como pena	73
“Ambiente familiar”	75
Reflexões, estratégias e projetos de futuro	75
4. Equipe técnica, equipe da técnica: ações, repercussões e ultrapassamentos .	76
PARA NÃO CONCLUIR... ..	81
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	85
ANEXO – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	91

... INTRODUÇÃO

“Pela primeira vez, penas alternativas superam prisões no país”¹. A manchete salta-me aos olhos na busca por elementos para pensar, dados para observar, refletir e desnaturalizar. Pois bem, “pela primeira vez...” me fez ler o restante da matéria, que traz dados bastante recentes: em 30 de junho de 2008, as estatísticas oficiais acusam que há 439.737 pessoas nas cadeias em todo o país, enquanto 498.729 estão cumprindo medida ou pena alternativa (MPA)². Isto significa, continua a reportagem, que há 13,4% mais pessoas cumprindo MPA do que privação de liberdade; se excluirmos aqueles que estão aguardando julgamento, a diferença sobe para 118,6%. Numa estatística longitudinal, nos 6 primeiros meses desse ano, o número de pessoas cumprindo MPA aumentou 18% e, em comparação ao final do ano de 2006, 65,5%. Nesses mesmos períodos, o aumento do número de encarcerados cresceu 4,1% e 9,6% respectivamente.

Acredito que alguns recebam esta notícia com indignação, pensando que estão assistindo à substituição da cadeia, visto como o mais correto destino para criminosos, por ações que “passam a mão na cabeça de bandido”, dado que “pagar cesta básica não reeduca ninguém”.

Outros devem ler os números com esperança: o crescimento da execução de penas alternativas pode significar a diminuição da aplicação de penas de prisão, instituição falida que, superlotada e em condições insalubres, não consegue responder às demandas para as quais foi criada: a ressocialização de indivíduos que cometeram um crime, tornando-se, assim, uma “escola para o crime”.

Outros, ainda, devem pensar com orgulho que as penas alternativas são uma forma de reeducar aqueles que cometeram pequenos delitos e que não precisam ir para a cadeia, já que lá só devem ficar aqueles realmente perigosos à sociedade, como assassinos, estupradores, seqüestradores. A cadeia não é boa, mas eles precisam de um castigo, que também sirva de exemplo para outros não pensarem que tais pequenos delitos ficarão impunes.

Talvez haja quem fique feliz ao pensar que um maior número de pessoas cumprindo penas alternativas pode expressar mais serviços voltados para as

¹ O Estado de S. Paulo, 24 jul. 2008.

² O Ministério da Justiça divulgou dados atualizados ao final de 2008, quando 558.830 pessoas estavam cumprindo penas alternativas, enquanto 446.764 encontravam-se presas. Vê-se, portanto, que esta diferença vem aumentando. Ver www.mj.gov.br

comunidades chamadas de carentes, serviços muitas vezes não assegurados pelo Estado. Outras, pela mesma constatação, ficarão revoltadas.

A mim cabe uma leitura crítica, um misto de sentimentos: por um lado, parece interessante que o número de pessoas cumprindo privação de liberdade cresça menos do que os que cumprem penas alternativas, dadas todas as questões negativas que envolvem a estadia na prisão; mas, por outro, salta-me aos olhos não exatamente o tipo de pena que está sendo executado, mas sim um grande aumento no número de pessoas capturadas pelo sistema penal, a partir de um maior leque de condutas que são consideradas crime e de uma maior ação do Estado em seu poder punitivo, que coloca sob sua supervisão do vizinho que furtou uma galinha ao jovem que traficou drogas, do comerciante que sonegou impostos ao homem que cometeu um estupro.

Pode ser bom pensar, por um lado, que, ao invés de estarem presos, o “ladroão de galinha” e o “sonegador” estão “pagando pelos seus erros”, mas não estão (sobre)vivendo na cadeia; mas cabe também pensar que o sistema ao qual todos eles e tantos outros estão submetidos é o mesmo, é regido pela mesma lógica: a que impõe castigos a todo tipo de conduta considerada fora da norma, visando à modificação (normatização) dos indivíduos que a cometeram e a manutenção dos mecanismos de exclusão; a que se insere em toda uma rede de ações e discursos que fazem parte de mecanismos de controle que ampliam a ação do Estado de punir, mas que acontece inversamente proporcional à ação do Estado de dar assistência, de garantir direitos básicos a todos os cidadãos; a que coloca a Justiça como intermediadora de cada vez mais conflitos, fazendo com que muitas questões que poderiam ser direta e rapidamente resolvidas tenham que passar pelo crivo da Justiça, pelos moldes burocráticos e rígidos que versam as leis, colocando, muitas vezes, uma das partes do conflito como vítima e a outra como “suspeita” – e talvez até réu e, em seguida, condenado.

Aqui me lembro de outra reportagem e, nesse caso, não imagino e sim descrevo uma reação a que assisti. “Do luxo ao lixo”³ falava de jovens que meses antes haviam agredido prostitutas e travestis com extintores de incêndio (aparecendo em todos os meios midiáticos) e estavam agora trabalhando na limpeza do bosque do mesmo bairro onde eles residem e onde cometeram o ato violento. A reportagem traz ainda pequenas entrevistas com moradores do bairro a fim de saber como eles veem o trabalho que os rapazes estão cumprindo. A reação que presenciei foi de contentamento, entendendo

³ O Globo, 16 nov. 2007.

que aqueles jovens estavam sendo punidos, realizando aquele tipo de trabalho que eles nunca se imaginariam fazendo nem dentro de suas próprias casas e estavam sendo expostos para que todos vissem que eles estão pagando esta pena, inclusive seus amigos, aqueles a quem eles podem servir de exemplo.

O que mais me chamou a atenção foi o caráter humilhante da pena. Cabe, então, questionar: a que serve a prestação de serviços como pena? A lei prevê que o trabalho seja adequado às habilidades do condenado; neste caso, estudantes universitários. Por que a escolha pelo serviço de limpeza urbana? E mais, será que também nas medidas a céu aberto não cabe o princípio de confidencialidade da Justiça? Na foto da reportagem percebe-se que os dois prestadores não utilizam uniformes como os outros trabalhadores do serviço de limpeza da prefeitura, chamando, obviamente, a atenção de qualquer um que passe por perto. Portanto, parece haver a intenção de expor a condição diferenciada do trabalho que aqueles dois jovens estão realizando. E, na reação acima descrita, assim como na justificativa da juíza que aplicou a pena, isso é um fator positivo no sentido de proporcionar uma maior reflexão acerca do delito cometido, tanto por parte daqueles jovens, como por outros que praticam atos semelhantes, mas ainda não foram “pegos pela polícia”. Na pesquisa de opinião sobre o trabalho dos jovens procura-se, então, saber se eles conseguem cumprir a contento a tarefa que lhes foi imposta. É realmente útil para a comunidade? ...

A pergunta que fica é: útil para quem? Parece que esta forma de aplicação da Justiça faz parte do mesmo mecanismo disciplinador: as práticas de controle social são diferentes em seus *modus operandi*, mas complementares em seus objetivos de controle social.

Cabe ainda pensar que estes casos de maior visibilidade pública (porque cometidos por jovens de classe média) acabam por veicular uma imagem sobre as penas alternativas: a de que elas servem apenas às pessoas mais ricas, cabendo aos pobres a cadeia. É preciso refletir até que ponto isto não é um mito!

Trago, agora, outra matéria de jornal: “o que faz efeito é prender em massa”⁴. Trata-se de uma entrevista com o professor Aloísio Araújo, da Fundação Getúlio Vargas, que argumenta, baseado em estudos estatísticos sobre os Estados Unidos e sobre o estado de São Paulo, que para reduzir o número de homicídios é preciso aumentar a população carcerária e investir na construção de prisões; secundariamente,

⁴ O Globo, 20 jul. 2008.

um melhor treinamento da polícia; e, depois, um investimento na educação infantil. O professor faz cálculos que parecem interessantes: “O Rio tem 6 mil homicídios por ano. Se ficar igual a São Paulo, cai para 2 mil. Em dez anos, 40 mil vidas seriam poupadas.” Parece brilhante! Mas, será real? E qual o custo disso? Não somente custos financeiros, mas especialmente custos sociais e pessoais. E ainda, há realmente uma relação direta entre o número de pessoas presas e o número de homicídios? É preciso refletir quem são as vidas que seriam encarceradas e quem são as vidas “poupadas” e o processo de produção, em nossa sociedade, de diferenciação entre essas vidas, de naturalização da relação pobreza-criminalidade. Esta parcela da população deve ser *a priori* afastada do convívio social muito menos por seus atos do que por sua virtualidade, sua dita potencialidade de cometer atos fora da lei: tem-se, assim, a construção de um discurso que essencializa “o criminoso”.

A argumentação apresentada pelo professor, baseada no grande exemplo dos Estados Unidos, afirma que a criminalidade, em especial os homicídios, foi reduzida com o aumento da população carcerária. Paralelamente, Loic Wacquant (2001), estudioso dessas questões, sobretudo a partir da realidade dos EUA, diferencia-se dessa ideia, trazendo exemplos de alguns Estados norte-americanos que utilizaram outras formas de conduta que não a “tolerância zero”. Esta política visa tirar das ruas todas as pessoas consideradas criminosas em potencial, que tenham realizado qualquer delito, inclusive dano sobre a propriedade (maior índice de aprisionamento nas últimas décadas nos EUA). Atuações diferenciadas desta política também ocorreram em paralelo às estatísticas de diminuição da criminalidade.

Assim, é possível questionar essa explicação causal do professor brasileiro, que é amplamente difundida em nossa sociedade. Parece mais fácil e mais visível (e, portanto, também mais eleitoreiro) culpabilizar um determinado segmento da sociedade e colocar como solução sua exclusão; assistimos, assim, a um processo de criminalização em massa, que atinge especificamente grupos intensamente excluídos: “marginais pela sua condição, geograficamente definidos antes mesmo de nascer, reprovados de imediato, eles são os excluídos por excelência” (FORRESTER⁵ apud BOCCO, 2008, p. 118). A prisão é apontada como o grande remédio para neutralizar esta parcela da população. Mas, a prisão consegue ser solução para alguém?...

⁵ FORRESTER, V. **O horror econômico**. São Paulo: UNESP, 1997. P. 57/58.

A difusão dessas ideias recebe um grande acolhimento na sociedade, especialmente veiculada pela mídia. A cobertura de operações policiais que sobem morros do Rio de Janeiro e prendem e matam diversas pessoas mostra o “sucesso” da operação com o número de presos e o número de “bandidos mortos” e a fatalidade da morte de outra pessoa (aparentemente sem ligação com o “crime organizado”). A disseminação desse ideal que aponta como solução o encarceramento em massa acaba por constituir o “dogma da pena”, situação na qual cada vez mais a população demanda modificações nas leis (no sentido de torná-las mais rígidas) e maior rigor na aplicação delas.

E como são veiculadas as informações sobre as penas alternativas? Quando da limpeza de rua praticada por jovens de classe média, cabe uma grande reportagem que exalta a humilhação da pena; quando do político envolvido no “esquema do mensalão”⁶, milhares de câmeras querem registrar o trabalho comunitário inicialmente não aceito, acentuando que não se trata de um trabalho árduo e que findará após um número não muito alto de horas. A mídia destaca os casos em que pessoas famosas ou pertencentes a classes ricas cumprem alguma pena, geralmente prestação de serviço ou “doação” de cesta básica e, muitas vezes, não consegue deixar claro o porquê de aquela pena estar sendo aplicada – especialmente no que diz respeito aos direitos previstos na lei. Parece-me que ainda há, em nossa sociedade, um desconhecimento sobre quais são os tipos de penas e medidas alternativas e em que situações elas são aplicadas. O destaque midiático acaba por disseminar no senso comum uma certa ideia sobre a função desse tipo de pena, qual seja, voltada para a classe alta da sociedade.

É preciso olhar sob outro ângulo! O número de pessoas cumprindo pena alternativa está aumentando, mas quem são essas pessoas? O que elas cometeram e como estão cumprindo a pena? O que elas têm a falar sobre esta relativamente nova maneira de cumprimento judicial que se pretende uma alternativa à prisão? Parece-me, pois, que ouvir os principais atores dessa recente história é de grande valia para entender um pouco mais os processos psicossociais envolvidos na execução deste tipo de pena, em especial no Brasil, e na construção de modos de subjetividades⁷ capturadas pela Justiça: delinqüente / prisioneiro / apenado / beneficiário / etc.

⁶ O Estado de S. Paulo, 20 mar. 2008.

⁷ Entende-se a subjetividade como produção atravessada por instâncias individuais, coletivas e institucionais. “O que nos interessa são modos de subjetivação e, nesse sentido, importa-nos poder traçar as circunstâncias em que eles se compuseram, que forças se atravessam e que efeitos estão se dando. No

O objetivo geral desta pesquisa é, portanto, investigar a história de vida de pessoas que cumprem ou cumpriram pena alternativa junto à Justiça. A partir da narrativa construída por eles mesmos, pretende-se fazer uma análise da sua história com a instituição⁸ Justiça, na procura por responder algumas inquietações: como a história do delito e o fato de estar cumprindo uma pena, mais especificamente uma pena alternativa, são narrados como fazendo parte de sua vida; quais as significações atribuídas a esta pena e ao cumprimento aos moldes de uma alternativa à prisão; como é pensada a sua vida após o fim do cumprimento; quais os vínculos sociais e institucionais anteriormente existentes, quais foram modificados e quais foram ou estão sendo produzidos.

A pesquisa surgiu a partir de questionamentos oriundos de encontros com pessoas que estavam cumprindo penas alternativas quando da minha experiência como estagiária no Recife e pretendeu realizar outros (novos) encontros, dessa vez no lugar de pesquisadora “fora da Justiça”, no Rio de Janeiro, com o intuito de desnaturalizar certas práticas dirigidas a essa população e certos discursos produzidos sobre ela. Dar visibilidade às vozes dos principais atores dessas histórias se mostrou como um interessante desafio na construção de questionamentos sobre os efeitos engendrados pelas práticas dos operadores da Justiça na vida de cada cidadão e a relação deste com a instituição Justiça.

Minhas afetações

Trabalhei entre os anos de 2005 e 2006 na função de estagiária na Vara de Execução de Medidas e Penas Alternativas (VEPA) na região metropolitana do Recife e foi desta experiência que realizei alguns questionamentos que se transformaram nos objetivos desta pesquisa. Como estagiária, tinha contato direto com os chamados “beneficiários” de medidas ou penas alternativas em diferentes momentos: entrevista psicossocial (que era realizada por uma psicóloga e por uma assistente social, ou estagiárias de tais funções), audiência com o juiz da VEPA, apresentação mensal no

lugar de indivíduo, individuações. No lugar de sujeito, subjetivação.” (PASSOS; BARROS, 2000, p. 77/78)

⁸ O termo instituição será compreendido ao longo deste trabalho a partir da perspectiva da Análise Institucional, a qual o define para além da ideia de estabelecimento, entendendo-a como construções sociais que estão atravessadas por campos de forças instituídos (produzidos como naturais) e instituintes. Na metáfora de Regina Benevides, “as instituições são como estátuas de areia: mostram-se fixas e desistorizadas, mas os grãos que as compõem estão, ainda que imperceptivelmente, se movimentando, os fluxos não param de se agitar; o mar está ali adiante podendo, a qualquer momento, levar os grãos de areia que compõem estas estátuas fazendo com que elas desapareçam.” (BARROS, 1994, p. 64).

formato de grupos-palestras de uma parte dos “beneficiários” (aqueles que estavam cumprindo medida, ou seja, não tinham chegado a ser julgados) e acompanhamento dos que haviam iniciado tratamento contra dependência alcoólica ou outras drogas.

Sentia que fazia parte do esqueleto da VEPA, da parte que realmente fazia aquela intervenção judicial acontecer. Sem nós da equipe técnica nada seria possível e, principalmente, não teria o “nível de qualidade” que nós buscávamos. Era uma equipe que, em sua maioria, sentia prazer no que fazia. Mas havia também um pouco de alienação, no sentido de não questionar muito o sentido da pena; os questionamentos eram a nível prático, sobre a forma de execução das penas, as relações estabelecidas com os “beneficiários” e também entre os membros da equipe. O próprio termo “beneficiário” nunca foi questionado e era correntemente utilizado por todas (sim, porque a equipe técnica era composta somente por mulheres). Nas entrevistas, apresentávamos e realmente desejávamos conhecer um pouco a pessoa que a nós chegava a fim de encaminhar a execução de sua pena da “melhor forma possível” (útil para ela e para a comunidade) e inseri-la numa rede que lhe permitisse conseguir emprego, profissionalizar-se, realizar algum tipo de tratamento ou acompanhamento que fizesse sentido para ela. Tínhamos orgulho desta rede que havíamos construído.

Interessante pensar que, antes de realizar este estágio, eu achava que pena alternativa era somente pagamento de cesta básica. Na VEPA de Recife, esta modalidade de pena nunca é aplicada isolada, ou seja, só há prestação pecuniária⁹ nos casos em que a lei prevê mais de um tipo de pena alternativa e esta, então, é a segunda, partindo da ideia apresentada pelo juiz que criou a Vara especializada de que este pagamento não teria nenhum sentido reflexivo ou ressocializador para o cidadão. Abracei esta ideia.

Aos poucos fui descobrindo o mundo da justiça: um tanto burocrático (tudo tem que estar escrito, se não, não é válido) e bastante apaixonante! Gostava especialmente de realizar as entrevistas, nas quais podia conhecer a história daquelas pessoas e tentar escutar suas demandas. Presenciei revoltas, choros, espantos; muita angústia e ansiedade; muitos medos. Inúmeras vezes tínhamos que explicar para o cidadão porque ele estava ali e o que aconteceria dali em diante (explicação que deveria ter sido dada numa fase anterior). Todos estavam pela primeira vez na Justiça e isso foi um fator que me chamou a atenção: vários, em especial os mais velhos, não conseguiam entender e

⁹ A prestação pecuniária consiste em pagamento de cesta básica ou de outros materiais para o atingido ou para entidades públicas ou privadas com fim social.

aceitar estarem ali pagando algo com a Justiça, já que sempre tiveram uma “vida digna” (nas suas palavras), já que não se viam diferentes daqueles que não estavam ali e, ao mesmo tempo, não se viam como semelhantes àqueles que estão presos. Assim, saltava-me a linha tênue entre estar ou não ali. E as tantas injustiças, não exatamente causadoras de determinados processos, mas estruturais de nossa sociedade; ficava, muitas vezes, um sentimento de inexorabilidade e, portanto, de revolta. Os sentimentos dos “beneficiários” nos atingiam; agora tínhamos algo a ver com aquilo, com eles.

Vivi intensamente este ano, mergulhada nas histórias (e nos processos) de diferentes cidadãos. Saí da VEPA disposta a voltar na condição de profissional; mas isto só depois de estudar um pouco mais sobre as penas alternativas e as pessoas que cumprem este tipo de pena, a partir das várias questões, dos inúmeros sentimentos, da forte mobilização que esta experiência me proporcionou.

Construí, então, meu projeto de Mestrado. Ao longo do curso, pude acessar uma literatura mais vasta sobre o tema, especialmente críticas sobre a emergência deste tipo de pena em nossa sociedade. Afastada da atuação, pude, então, pensar várias questões, que me suscitaram outros tantos sentimentos: surpresa, angústia, medo... A escolha pelo tema de pesquisa e a vivência de construção dela são, portanto, permeadas pela afetação.

Este campo de pesquisa, então, não está distante de mim; percebê-lo como um lugar diferente do meu seria um equívoco. A escolha por estas questões se deu exatamente, concordando com Spink (2003), porque eu já fazia parte deste “campo-tema”: o pesquisador não vai para o campo, ele já está no campo, ele faz parte do campo. “Campo, portanto, é o argumento no qual estamos inseridos, argumento este que tem múltiplas faces e materialidades, que acontecem em muitos lugares diferentes” (p. 28).

Da compreensão de que o conhecimento é uma produção histórico-social e parcial tem-se que a relação com os múltiplos objetos não pode ser caracterizada como apreensão de maneira objetiva e neutra, da forma como pregam os modelos hegemônicos paradoxalmente modernos. (COIMBRA; NASCIMENTO, 2001). O questionamento destes modelos configura-se na recusa em reiterar a separação entre sujeito que conhece e objeto a ser conhecido; configura-se, pois, na compreensão de que o pesquisador não é um agente de mudanças que irá proporcionar uma evolução ou uma melhoria no objeto por ele pesquisado. (BARROS, 1994). Concordando com a perspectiva de Bruno Latour, “investigar é uma forma de relatar o mundo e a pesquisa

social é tanto um produto social para relatar quanto um produtor de relatos; uma maneira de contar – e produzir – o mundo.” (SPINK, 2003, p. 26). A ênfase, pois, é na relação, que parece configurar-se como dialógica: “pesquisador e pesquisado, ou seja, sujeito e objeto do conhecimento se constituem no mesmo momento, no mesmo processo” (BARROS, 1994, p. 309) e são capazes de produzir efeitos um sobre o outro.

Esta prática de encontros e construções, contudo, não é traçada de maneira linear. No dia a dia da pesquisa, percebo-me “escorregando” em práticas dialéticas: separando alguns lugares de atuação, dicotomizando estudo teórico (que deve ser apreendido *a priori*) e atuação prática, deixando de observar algumas de minhas implicações¹⁰. Mas a linearidade também não era uma expectativa numa pesquisa em que diferentes agentes estão convocados a falar, em que me proponho o desafio e a aposta de construir novas formas de atuação (entendendo a pesquisa como uma delas) que caminham em diferentes sentidos dos que já havia me permitido lançar-me.

As entrevistas realizadas no processo desta pesquisa foram, cada uma, uma forma de aprender, de me sentir implicada num processo de construção em que não me proponho a ser neutra e sim me arrisco (sem dúvida, é muitas vezes difícil sair do lugar protegido do “saber”), me coloco, me envolvo naquelas narrativas, compartilho as minhas histórias, me afeto com aquelas pessoas e em alguns momentos chegamos a construir juntos outras narrativas. Na primeira entrevista em que me permiti me expor, compartilhar o que venho pensando, senti-me leve (nem vi passar 1 hora e 45 minutos de conversa...), mas, ao sair, vem à tona um pouco da angústia de “será que eu fiz errado?” Mas o que é errado? Transcrevendo e relendo as entrevistas, por vezes senti vontade de ter dito mais e percebi o quão rico foram os momentos em que eu me coloquei de maneira mais próxima àquela pessoa que estava ao meu lado! O que construímos juntos ficou marcado e essa pesquisa, portanto, não traz somente as narrativas sobre o que cada um viveu, mas tenta trazer também o que construímos no contar dessas histórias. E, mesmo sendo entrevistas individuais, cada encontro me mobilizou de maneira diferente e, nas entrevistas seguintes, era possível perceber nas minhas falas o quanto tinha daqueles com quem eu já havia conversado.

O encontro é uma prática de flexibilização, de se dispor ao outro, se dispor a ouvi-lo, a se afetar, a estar junto na construção de novas subjetividades e de novas

¹⁰ O termo implicação é aqui utilizado a partir da compreensão da Análise Institucional como a “análise dos vínculos (afetivos, profissionais, políticos) [...] com *todo o sistema institucional*” (RODRIGUES; SOUZA, 1992, p. 43). Ao longo deste trabalho pretendo realizar análises das minhas implicações.

práticas: “é na coexistência entre os corpos que se produzem turbulências e transformações irreversíveis em cada um deles.” (ROLNIK, 1992, p. 3). É preciso estar aberto ao diferente, ao novo, às transformações de nós mesmos. Essa abertura se faz no caminhar, na junção dos passos e compassos, na tessitura de uma colcha de retalhos sem linhas de delimitação, sem modelos apriorísticos.

Contextualizações

As penas alternativas à prisão foram introduzidas no Código Penal Brasileiro em 1984, recebendo alguns acréscimos até a promulgação da Lei nº 9.714 de 1998, atualmente em vigor. Estas penas abrangem a pena de multa e as penas restritivas de direito, quais sejam: prestação pecuniária; perda de bens e valores; prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; interdição temporária de direitos; limitação de fim de semana. Elas só podem ser aplicadas em situações nas quais a pena privativa de liberdade correspondente é de até quatro anos e se o crime não tiver sido cometido com violência ou grave ameaça.

A ideia apresentada sobre as penas alternativas à prisão é oferecer uma resposta diferenciada para cidadãos que cometeram crimes considerados de leve e médio porte e que por isso não oferecem risco à sociedade, não sendo, portanto, excluídos do convívio social e familiar. Estas penas configuram-se, então, como uma medida punitiva, porém de caráter “sócio-educativo”¹¹, sem recorrer à privação de liberdade.

Seu aparecimento é justificado, no discurso jurídico, como uma substituição à prisão, visando, além de uma humanização da pena, à redução do encarceramento e, conseqüentemente, da população carcerária. Contudo, o que se constata é que as penas alternativas não se configuram como um real substitutivo da prisão: a implementação da aplicação deste tipo de pena não é acompanhada de uma redução da população presa; muito pelo contrário, esta população cresce vertiginosamente, especialmente nas últimas décadas do século XX, nos Estados Unidos da América, assim como na Europa e também no Brasil (WACQUANT, 2001; ILANUD/BRASIL, 2006).

Alguns estudiosos do tema (KARAM, 2004; PASSETTI, 2004a; LARRAURI, 2000) apontam que as penas alternativas encontram-se imersas no mesmo discurso jurídico-penal que fez da privação de liberdade o principal tipo de sanção penal.

¹¹ A ideia de punição de caráter sócio-educativo é bastante questionável e faz parte da pauta dos debates atuais sobre o tema. Ao longo do texto, pretendemos retornar a este ponto, problematizando-o.

A lógica que preside as ideias de crimes e de penas e as teorias que as fundamentam e legitimam é a lógica perversa da violência, da submissão e da exclusão, presente, ainda que mitigados, o sofrimento e a dor maiores representados pela privação de liberdade. (KARAM, 2004, p. 88).

Este pensamento é uma maneira de ampliar a ação do Estado, punindo pequenas infrações e permitindo um maior controle do indivíduo. Para os críticos, portanto, as penas alternativas não se configuram como uma alternativa ao cidadão que, capturado pelo sistema penal, passa a ser controlado de maneira minuciosa, propiciando, assim, a execução de uma forte disciplina social, aos moldes de uma juridicização do cotidiano (PASSETTI, 2004a).

No contexto desta pesquisa, a questão é pensar como um indivíduo que é condenado a uma pena alternativa vivencia este cumprimento: em que conjuntura esta relação com a justiça passa a fazer parte da sua vida; que vínculos sócio-institucionais estão imbricados em todo o processo, desde o cometimento do delito à finalização do cumprimento da pena; como é percebido e sentido este controle sobre o seu cotidiano; que alternativas são postas em prática, seja no momento em que está sob o olhar atento do Estado, seja quando não estiver mais sob este controle: o conflito com a lei poderia expressar uma “linha de fuga”¹²? Poderia, outrossim, configurar-se como um marco na história de vida, na sua relação com a justiça? Deste encontro, seria possível emergir novas e diversas maneiras de relacionar-se com os outros e com o mundo, novas possibilidades de criação? E ainda, o que a psicologia pode construir com esses cidadãos?

Essas e outras questões serão trabalhadas ao longo deste texto. Na primeira parte (“Contextualizações históricas e contemporâneas: discursos e práticas na relação com a justiça”), o objetivo é organizar um panorama sobre as diferentes formas de relação saber/poder construídas historicamente e que engendraram práticas e discursos sobre a justiça. A tentativa de conhecimento dessas produções é de fundamental importância para a compreensão do contexto em que surgiram os debates sobre as penas alternativas.

O segundo capítulo (“Penas Alternativas: debates e processos de implementação”) se pretende como uma passagem pelo debate propriamente dito sobre as penas alternativas à prisão: as diferentes correntes de pensamento construídas ao

¹² De acordo com Deleuze e Parnet (1998), nós somos compostos por linhas imanentes, de natureza distintas: linhas de segmentaridade dura, de segmentaridade flexível e linhas de fuga. Esta última se caracteriza pela produção de “outra linha no meio da linha segmentária, no meio dos segmentos, e que as carrega conforme velocidades e lentidões variáveis em um movimento de fuga ou de fluxo” (p. 152); em outras palavras, as linhas de fuga são a possibilidade da “quebra radical de muitas amarras instituídas, libertando novas perspectivas, criações e invenções” (COIMBRA; PEDRINHA, s/d, p. 1).

longo do século XX e as formas de implementação em diversos países, em especial o Brasil, nas últimas décadas deste século. Percorre, ainda, algumas questões descritivas sobre as penas alternativas no Código Penal Brasileiro, entendendo a importância de conhecê-las sob a ótica da lei.

“Caminhos, escolhas, encontros: atitudes” narra os passos percorridos na construção dessa pesquisa, descrevendo os personagens que dela fizeram parte. Em seguida, no capítulo “Encontros e narrativas: algumas análises possíveis”, foram construídas algumas categorias de análises a partir das narrativas, dos encontros, das leituras, das afetações.

Por fim, busca-se uma tentativa de fechamento (“para não concluir...”) com discussões sobre possíveis práticas desencarceradoras, tanto em nível de dispositivos legais, como em nível das práticas cotidianas de todos aqueles envolvidos na aplicação de uma pena. Reflete-se também sobre os encontros potentes que aconteceram ao longo deste trabalho ou que apostamos que ainda possam acontecer.

CAPÍTULO 1 - Contextualizações históricas e contemporâneas: discursos e práticas na relação com a Justiça

Pretendo aqui pensar algumas questões que contextualizam a emergência das penas alternativas nas sociedades ocidentais, nas últimas décadas do século XX. Para tanto, colocar em análise algumas ideias naturalizadas em nossa sociedade acerca dos crimes e dos ditos criminosos e proceder a uma análise da situação sócio-econômico-política e de suas transformações ao longo deste século se constituirão como importantes ferramentas para entender em que conjuntura social se deu a emergência do discurso e da aplicação dessas penas.

Parto, com Foucault (2005), do entendimento de que os sujeitos e as formas de conhecimento não são pré-fixados e as transformações sócio-econômicas não se impingem neles, mas sim que tais transformações sociais engendram novos modos de subjetividade e produzem novas formas de relações sociais, de construção de saber e, em última instância, de produção de verdades. É importante pensar também o discurso dentre as práticas sociais, como conjunto de estratégias intimamente ligado à emergência de novos tipos de sujeitos do conhecimento. Foucault destaca, entre as práticas sociais, as práticas judiciais dentre as mais importantes, ou seja, como, ao longo da história, foram construídas maneiras de julgar e punir a partir de “erros” cometidos é uma das formas pela qual foram definidos modos de subjetividade, domínios de saber e relações com a verdade. Nas palavras de Hardt e Negri (2001): “a transformação jurídica funciona como sintoma das mudanças da constituição material biopolítica de nossas sociedades” (p. 28)

Pensando no Brasil

Para refletir as questões a que me proponho no contexto do Brasil, é preciso entender como foram sendo construídos discursos sobre a população pobre, discursos esses que associam de diferentes maneiras esta população à criminalidade. É no período marcado pelo fim do Império e o início da República que emerge um discurso e uma preocupação com a pobreza. A percepção da pobreza como problema e as transformações que vão ocorrendo ao longo do século XX na forma de entender e de lidar com a população pobre guarda estreita relação com

[...] a trajetória do processo de urbanização; com as transformações que ocorrem no mercado de trabalho urbano; com a inserção espacial/residencial da população pobre nas cidades; e ainda com o papel de ator social e político

que vem sendo atribuído às camadas populares ao longo do tempo (VALLADARES, 1991, p. 82/83).

Lícia Valladares localiza três épocas distintas que caracterizam um certo contexto sócio-político e um certo discurso sobre a população pobre. O primeiro período é a virada do século XIX para o século XX, momento marcado pela transição para a ordem capitalista (com o recente fim da escravidão) e pelo processo de urbanização centrado na cidade do Rio de Janeiro. Neste contexto, evidencia-se a busca pela manutenção da ordem social a partir da caracterização (e do temor) das chamadas “classes perigosas”. Dos discursos higienistas que localizaram nos cortiços o foco das epidemias ficaram a associação desses moradores, pobres e não trabalhadores, ao vício e ao crime. Tem-se, portanto, a partir de uma visão maniqueísta e dominante, de um lado o mundo do trabalho e da moral, e do outro, o mundo caótico e vadio, o qual deveria ser reprimido em nome da ordem social. Destaca-se, assim, o trabalho como ordenador social e o Estado como tendo a função de moralizar os indivíduos através da obrigatoriedade do trabalho; também o entendimento de que o pobre era quem fazia parte do mundo do não trabalho e esta situação era consequência de uma escolha pessoal, que levava o indivíduo a colocar-se à margem da sociedade, além de “contagiar” outros com o “vício da pobreza”.

Toda esta forma de pensamento está associada à construção da ordem burguesa no Brasil, que legitima a concepção da parcela pobre da população como uma ameaça constante à ordem. Dessa forma, a classe burguesa clama por repressão. Nesta virada de século, há um movimento de transformação do direito penal que responde à adequação ao capitalismo, em especial sobre os sistemas penitenciários e as penas. O Código de 1890 coloca a prisão celular no cerne da aplicação à maioria dos crimes, apesar de também prever alguns outros tipos de pena. (NEDER, 1994)

As décadas de 1950/60, segundo período apontado por Lícia Valladares, são caracterizadas pela expansão da sociedade urbana industrial, com o aumento significativo da população em cidades com mais de 20 mil habitantes e a ampliação dos trabalhadores no setor terciário. A este cenário corresponde uma nova concepção da pobreza: com maior propagação e visibilidade, a partir da expansão das favelas nos centros urbanos, aumenta paralelamente a preocupação por parte das elites e, agora, dos cientistas sociais. A associação com o mercado de trabalho continua fazendo parte dos discursos, mas a forma de pensamento desta época associa os pobres àqueles que exercem subempregos; não mais por escolha pessoal, uma análise das condições sócio-econômicas passa a explicar a massa urbana de indivíduos não incorporados ao mercado

de trabalho pela incapacidade da economia de criar empregos na mesma proporção do crescimento demográfico. Tem-se, assim, muitos indivíduos que passam a realizar atividades de baixa produtividade e remuneração, como ambulantes e prestadores de serviços. Somado à criação de leis trabalhistas, da carteira de trabalho e do salário mínimo – legado da década de 1930/40 -, acaba por se criar um ambiente e um discurso mais uma vez dicotomizante: a diferença agora é entre trabalhadores assalariados e não assalariados (desempregados ou subempregados) e entre moradores da cidade e da favela. Estes últimos eram os pobres, conseqüentes do sistema capitalista que inexoravelmente marginaliza uma parcela da população, aquela de baixa renda.

A produção de uma política dominante que exalta o trabalho com vínculo formal legitima uma subjetividade trabalhadora, que busca se diferenciar do não trabalhador, visto como malandro, como a figura central, difundida na sociedade, do morador de favela. Os trabalhadores moradores de favelas, contudo, reclamam sua diferenciação e acabam por contribuir para a produção de discursos dicotomizantes, fortalecendo a reivindicação de benefícios do Estado (direitos sociais) para a categoria de trabalhadores, enquanto se marginaliza a dita “pobreza incivil”,

[...] constituída por “aqueles que escapam às regras deste pacto contratual”¹³, tão bem implementado/explicitado pelas leis trabalhistas da era Vargas e que corrobora a “incapacidade” e o fracasso inerentes à pobreza. Obviamente que, aliada a essas desqualificações, está a noção de periculosidade, fechando-se mais uma vez o círculo pobreza-criminalidade (COIMBRA, 2001, p. 112).

Já nas décadas de 1970 e 1980 emerge outra forma de pensar o trabalho e a pobreza. O momento de elevado crescimento econômico através da industrialização baseada nas grandes empresas é também marcado pelo aumento dos índices de desigualdade social. Tais transformações, somadas a questões de cunho moral, são as bases para os novos discursos. O trabalhador não assalariado é agora visto como fazendo parte do “setor informal”, que é complementar ao “setor formal”, portanto, faz parte da divisão social do mercado de trabalho. Tem-se, assim, a categoria de trabalhador pobre, ligado à carência e à falta de recursos; o suprimento dessas carências é, neste momento, visto como mais do que uma necessidade, mas um direito social dos agora “moradores da periferia”.

Paralelamente, tem-se a associação entre pobreza e criminalidade a partir de uma concepção causal e a propagação da percepção de que a criminalidade encontra-se em vias de aumentos assustadores (VALLADARES, 1991). Em especial nos anos 1980,

¹³ F. Neto Quiroga, A. M. *Os centros urbanos e a internalização da violência*. In: Xingues, T. (org.) **Novos Paradigmas e Realidade Brasileira**. Belém: UFPA. 1993. Pp. 148 – 164. P. 152.

com o fim da Ditadura Militar, a pobreza assume o lugar de novo inimigo interno, o qual deve ser constante e fervorosamente combatido; os discursos e as ações que demandam e legitimam o uso de violência contra os ditos “perigosos” tornam-se comuns nos centros urbanos. (COIMBRA, 2001).

A associação de classes pobres e marginalizadas adquire, portanto, distintas roupagens em cada período, bastante relacionadas às ideias correntes acerca do trabalho e das relações de trabalho, além da perpetuação de modos de pensamento moralizantes que dividem a sociedade entre os do Bem e os do Mal. Adicionada a fortes cargas emocionais, esta identificação encobre condutas estatais igualmente violentas, como a exclusão e a marginalização, a produção e a manutenção da miséria. A carga valorativa do trabalho, a exaltação da função ressocializadora (leia-se, de recuperação) e as influências biológicas (notadamente as ideias lombrosianas¹⁴) demarcam “práticas políticas e ideológicas que visavam uma atuação decisivamente disciplinar, através da “educação para o trabalho”.” (NEDER, 1994, p. 27) Tem-se, assim, um sistema penal fortemente organizado e justificado a partir da ideia de trabalho e discursos que servem à manutenção da ordem de classe, assim como da ordem pública. Fugir dos territórios padronizados “significa ingressar na enorme legião dos “perigosos”, daqueles que devem ser olhados com desconfiança e, no mínimo, afastados e evitados” (COIMBRA, 2001, p. 131), visto que para as camadas da população às quais se associa pobreza e crime é demandada, por parte da minoria dominante, forte controle; a intervenção do Estado se faz, então, através do uso da força.

A constituição biopolítica da nossa sociedade está, pois, permeada por um discurso jurídico de tendências liberais, mas combinadas a práticas autoritárias, que se enraízam cada vez mais no cotidiano da população, chegando a produzir o “policial em nós”: “as instituições e seus dispositivos de controle social funcionam tão bem que todos tornamo-nos vigias e polícias de todos e de tudo” (COIMBRA, 2008, p. 6/7). Legitima-se, assim, a demanda por novas formas de controle social, operando uma intensa laminação nos modos de produção de subjetividade.

¹⁴ O médico italiano Cesare Lombroso construiu a tese do “criminoso nato” para explicar as causas da criminalidade a partir de métodos científicos. Partindo do determinismo biológico e confrontando grupos de não criminosos com criminosos, Lombroso procurou “individualizar nos criminosos e doentes apenas anomalias sobretudo anatômicas e fisiológicas vistas como constantes naturalísticas que denunciavam, a seu ver, o tipo antropológico delinquente, uma espécie à parte do gênero humano, predestinada, por seu tipo, a cometer crimes”. (ANDRADE, 1995, s/p.)

O discurso neoliberal e a política de “tolerância zero”

O discurso de tendências neoliberais está imerso em um contexto político-econômico mundial mais amplo. No final do século XX e início do XXI, fala-se em política neoliberal, que é marcada pelas ideias liberais, sob uma nova roupagem e com efeitos mais extensivos, dado fazer parte da “era da globalização”. Esta política prega a diminuição da assistência do Estado, que passou do chamado Estado de Bem-Estar Social – que objetiva desenvolver a produção de bens e serviços e a promoção de benefícios sociais, garantindo, assim, padrões mínimos para todos os cidadãos - para o Estado mínimo, caracterizado pela

[...] desregulamentação do mercado, liberalização financeira e comercial, privatização das áreas de intervenção econômica e social, minimização econômica do Estado, com a transformação do poder para aquelas grandes empresas desnacionalizadas (KARAM, 2004, p. 70).

É importante notar, como adverte Sposati (1999), que este é um quadro da realidade de países de Primeiro Mundo; países como o Brasil não alcançaram este patamar de universalidade de padrões mínimos de benefícios sociais, nem mesmo de serviços como saúde e educação para toda a população. Mesmo assim, adotamos a política do Estado mínimo, que tem efeitos diferentes daqueles encontrados nos Estados Unidos, por exemplo.

A precariedade do Estado do Bem-Estar Social coloca imensa massa de pessoas em situação de extrema vulnerabilidade, o que gera uma sociedade extremamente marginalizadora ou excludente do ponto de vista social ou econômico [...] e que são estigmatizados como potencialmente perigosos (KOWARICK, 1999, p. 141-142).

Faz-se, assim, simultaneamente presente um Estado máximo de vigilância, investigação e controle que, onipresente, dá novas roupagens às antigas formas de intervenção e de restrição sobre os indivíduos. Este contexto, no caso do Brasil, “fortaleceu a penalização em detrimento das políticas sociais” (PASSETTI, 2004a, p. 23) e acabou por produzir um “Estado de Exceção”, que anula determinados princípios de funcionamento de um Estado que se diz Democrático de Direito, exacerbando o Estado policial, ou seja, o poder punitivo, as manifestações autoritárias, um Direito penal elevado a sua função de limitação e contenção. Este paradoxo parece revelar um sistema perverso em que a repressão é justificada como prevenção e a ação coercitiva ganha sentido nas mais diversas situações: “na medida em que se desfaz a rede de segurança do Estado caritativo, vai se tecendo a malha do Estado disciplinar chamado a substituí-lo” (WACQUANT, 2001, p. 27)

Na visão de Wacquant (1999, 2001), a intervenção do Estado policial acaba por agravar a insegurança criminal, em contradição ao objetivo presente em seu discurso

legitimador. Através da política de “tolerância zero”, iniciada nos EUA e adotada por alguns países, aplica-se a estratégia de encarceramento em massa e produz-se um discurso disseminado em que os problemas sociais gerados pela desigualdade serão contornados em curto prazo através de práticas punitivas.

A política de “tolerância zero” prega a não tolerância à miséria e aos pequenos delitos a partir da criação de um ambiente em que não se aceita conviver com os considerados criminosos, devendo estes, portanto, ser prontamente excluídos por qualquer (suspeita de) “desvio de conduta”. No âmbito do policiamento, trata-se de “varrer os desvios e as desordens das ruas” (YOUNG, 2002, p. 182), ou seja, “limpar” os pobres percebidos como ameaçadores para fora dos espaços públicos – práticas higienistas da sociedade contemporânea.

Como efeito da aplicação desta política tem-se o aumento assustador da população carcerária: nos Estados Unidos, em 1970, a população carcerária era de 200 mil e no ano 2000 o número foi elevado para mais de dois milhões, o que significa, na virada do século, 740 presos para cada 100 mil habitantes. Se considerarmos ainda as pessoas em liberdade vigiada e liberdade condicional, tem-se mais de cinco milhões de pessoas preenchendo a denominada população correcional. No Brasil, atualmente, passamos de um milhão de pessoas sob tutela da Justiça, seja em privação de liberdade, liberdade condicional ou penas restritivas de direito (penas alternativas à prisão). Paralelamente a este recurso sistemático ao encarceramento, as taxas de criminalidade permaneceram estáveis no mesmo período nos Estados Unidos (WACQUANT, 2001), enquanto no Brasil continuam a crescer¹⁵.

Outro efeito é o aumento dos recursos destinados à Justiça - que foram quintuplicados entre 1972 e 1990, enquanto houve uma forte diminuição dos recursos à assistência social; além dos efeitos civis, notadamente a redução do direito ao voto, tendo em vista que uma pessoa que se encontra sob tutela da Justiça não pode votar.

É preciso ir mais à minúcia e investigar quem são esses encarcerados. As estatísticas americanas mostram que a maior parte deles é oriunda dos segmentos de trabalhadores precários – sendo que menos da metade tinha emprego no momento da prisão e dois terços pertenciam a famílias com renda inferior à metade do “limite de pobreza”; cerca de 70% cometeram crimes considerados não violentos, como furto, uso de drogas e atentado à ordem pública; 6 em cada 10 são latinos ou negros – estes

¹⁵ Dados disponíveis no site do Ministério da Justiça: www.mj.gov.br

últimos são notadamente a parcela mais visada, tendo em vista que, em 1997, “18% de todos os homens adultos negros estavam sob alguma forma de supervisão correcional” (SEIBEL, 2005, p. 98).

No Brasil, os dados sobre a população presa de junho de 2008¹⁶, que totaliza 439.737 pessoas, apontam uma grande maioria de homens (93,7%), com baixa escolaridade (76,78% tem no máximo ensino fundamental completo), jovens (57,8%) e negros ou pardos (55,6%). O Estado brasileiro vem adotando uma postura de encarceramento em massa, com as taxas de aprisionamento crescendo a cada ano (entre 2003 e 2007, houve uma taxa de 37% de crescimento da população carcerária brasileira) e, como se vê, atingindo uma parcela específica da população; são efeitos da produção de “classes perigosas”, historicamente construída através da associação entre pobreza e criminalidade, e do discurso que legitima as ações coercitivas de afastamento dessa população considerada perigosa.

Esta expressão punitiva pode ser compreendida como uma decisão política em nome de uma disciplina social, da manutenção de uma organização social historicamente determinada. Tem-se, assim, uma visível seletividade do sistema, que captura especialmente aqueles deixados à margem pela proteção social.

Nas palavras de Wacquant (1999), esta nova forma política é invenção de um Estado que ele chama de “liberal-paternalista”:

[...] de um lado, ele é liberal numa tendência ascendente, porque pratica a doutrina do "laissez-faire" ao nível dos mecanismos geradores das desigualdades sociais; de outro lado, ele é paternalista e punitivo quando trata de gerar com aval as suas conseqüências, notadamente, nos bairros pobres açoiados pela des-regulação do mercado de trabalho e pelo recuo da proteção social (s/ p.).

Problematizando o conceito de crime

Alguns estudiosos da criminologia (KARAM, 2004; PASSETTI, 2004a) chamam a atenção para a relatividade do conceito de crime: “um crime nada mais é do que a qualificação de repulsa a certos costumes em defesa da sociedade, num determinado momento da história.” (PASSETTI, 2004a, p. 20). Entende-se o crime como criação social e histórica, pois condutas consideradas crime em um determinado lugar, não o são em outro; são agora, mas nem sempre foram e podem não ser amanhã.

O fato de elas serem definidas como ‘crimes’ resulta de uma decisão humana modificável [...]. Um belo dia, o poder político pára de caçar as bruxas e aí

¹⁶ Dados disponíveis no site do Ministério da Justiça: www.mj.gov.br.

não existem mais bruxas. [...]. É a lei que diz onde está o crime; é a lei que cria o criminoso. (HULSMAN¹⁷ apud KARAM, 2004, p. 74).

Em oposição a esta concepção, tem-se um discurso que se utiliza da expressão genérica “crime”, apontando para uma ideia naturalizante, contribuindo, então, para a localização de condutas ditas criminosas em determinados indivíduos ou grupos, notadamente na parcela pobre da população, como visto anteriormente.

Ao lado deste discurso tem-se a forte presença da mídia, que transforma a realidade em espetáculo, cria dimensões fantasiosas de pânico, difunde uma ideia de que há poucas e brandas leis em nosso país, de que assistimos a um aumento assustador do número de crimes e clama, assim, por maior repressão, fazendo crer que

[...] com a imposição de uma pena a individualizados responsáveis por identificados crimes, toda a violência, todos os perigos e ameaças, todos os problemas estariam solucionados, com a recuperação da paz, da tranquilidade e da segurança, supostamente perdidas. (KARAM, 2004, p. 78).

Neste contexto, o crime é visto como uma quebra no cumprimento das leis e, portanto, uma ameaça ao equilíbrio social; a pena, no sentido oposto ao crime, constitui-se como imposição da norma a determinados indivíduos, não vistos como sujeitos, mas sim como objetos de aplicação do instrumento normativo. Esta aplicação baseia-se em ideais retributivos e de prevenção.

No que diz respeito à ideia de prevenção, a argumentação segue no sentido de justificar a pena pelo seu sentido ressocializador; mas é preciso questionar se é possível ressocializar alguém através da segregação social - já que nosso sistema jurídico prima pela privação de liberdade como principal pena. No que tange às teorias retributivas, atualmente mais denominadas de “preventivas”, cabe interrogar a lógica que concebe a compensação de uma conduta considerada negativa por outra de igual proporção: “se o mal é algo que se deseja ver afastado ou evitado, por que deveria reproduzi-lo, por que se deveria insistir nele com a pena?” (KARAM, 2004, p. 81).

Estes ideais, que trazem em si uma lógica não consistente, parecem apresentar o propósito de exaltar o poder da normatização: para as pessoas consideradas criminosas, a solução é retirá-las do convívio social; é a chamada “prevenção geral”. Neste tipo de atuação, tem-se a criação de “bodes expiatórios”, difundindo a imagem do infiel e do exemplo de punição, que evidencia o caráter de excepcionalidade do sistema penal. A punição de determinados crimes ou, mais especificamente, de determinados “criminosos” personifica o inimigo (o outro), diferenciando, a partir de uma concepção maniqueísta que divide as pessoas entre “boas” e “más”, o “cidadão do bem” do

¹⁷ HULSMAN, L. **Penas Perdidas**. Niterói: Luam, 1993, p. 63/64.

“delinqüente”. “Por isso, mais apropriado que falar da criminalidade (e do criminoso) é falar da criminalização (e do criminalizado) e esta é uma das várias maneiras de construir a realidade social” (ANDRADE, 1995, s/p.)

Neste cenário, as relações interpessoais são, pois, marcadas pelo individualismo, o que resulta num sentimento de insegurança, um “medo coletivo difuso” (KARAM, 2004, p. 71), que promove um comportamento de afastamento com relação ao outro, dito diferente. Este outro está localizado nas camadas marginalizadas para as quais se demanda a intervenção do sistema judiciário, com a aplicação de castigos, em nome de um ideal de coesão social. Esta é a lógica do “dogma da pena” (BATISTA, 2007¹⁸) que enfatiza a demanda cada vez maior, em especial de toda a sociedade brasileira, para o aumento da penalização: a ideia da punição como única solução. “Essa espécie de intervenção contínua, portanto, ao mesmo tempo moral e militar, é realmente a forma lógica do exercício da força, que deriva de um paradigma de legitimação baseado num Estado de exceção permanente e de ação policial” (HARDT; NEGRI, 2001, p. 57).

Legitima-se, assim, o forte controle social e o aumento do poder do Estado de punir; além disso, serve também para exacerbar a sensação de resolução através da punição, o mascaramento das raízes estruturais - não efetuando, assim, a procura de outras soluções - e uma lógica de resolução um tanto perversa: “diante da infração selecionada pelo sistema, a vítima se transforma em testemunha de acusação de um crime cometido contra a sociedade. Então, em lugar da sua indenização, o Estado investe em punir o julgado culpado.” (PASSETTI, 2004a, p. 21).

Ainda mais, a individualização das condutas criminosas como instrumentalização do exercício do poder do Estado obedece ao princípio de distribuição de bens na sociedade. A pena é explicada, neste raciocínio, em sua função simbólica de manutenção e reprodução do poder e das desigualdades.

De acordo com Wacquant (2004), esta forma de atuação tem, no contexto brasileiro, suas raízes na escravidão e nos conflitos agrários e foi fortalecida pelas décadas de ditadura militar.

Desenvolver o Estado penal para responder às desordens suscitadas pela desregulação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios, a amplitude e a intensidade da intervenção do aparelho policial e judiciário, equivale a (r)estabelecer uma verdadeira *ditadura sobre os pobres*. (p. 6)

¹⁸ Professora Dra. Vera Malaguti Batista, em palestra proferida no Colóquio « Um presente por vir », realizado na UFF, nos dias 20 e 21 de setembro de 2007.

Adiciona-se a questão sobre o estado das prisões, que Wacquant compara a “campos de concentração para pobres”, e a “violência rotineira das autoridades”. Tem-se, então, o cenário que contribui para o agravamento dos males sociais, já presentes na sociedade brasileira, tais como o aumento das desigualdades, a não legitimação da instituição judiciária, a criminalização da pobreza, o crescimento da criminalidade, dos abusos policiais e das práticas de repressão. Para o autor, o caminho não é lutar contra os criminosos e sim contra a pobreza e a desigualdade. É preciso inverter a lógica: características geralmente assinaladas como causas da criminalidade, podem ser pensadas como características que determinam a classificação de criminoso, daquele capturado pelo sistema penal.

O dispositivo do “biopoder”: Disciplina e Controle

Cabe aqui discorrer um pouco sobre as diferentes tecnologias de dominação, que se fizeram presentes especialmente através do sistema penal, e que engendraram relações de poder e domínios de saber em diferentes momentos históricos. Para tanto, é pertinente trabalhar a partir do conceito de biopoder proposto por Foucault (2002) na tentativa de entender os mecanismos disciplinares e de controle como formas de gerenciar a vida e a morte, as relações de poder que se fizeram presentes em cada época, mas também as articulações entre esses diferentes mecanismos.

O termo biopoder é proposto por Foucault quando da diferenciação em relação à Sociedade de Soberania, em que o soberano tem direito de vida e de morte, numa tomada de poder sobre o homem enquanto ser vivo: ele tem o direito de fazer morrer ou de deixar viver. O novo direito que surge no século XIX configura-se como um poder inverso: direito de fazer viver e deixar morrer. Esta nova tecnologia não vai substituir o direito de soberania, tão pouco surge de maneira repentina. Já nos séculos XVII e XVIII aparecem técnicas centradas no corpo, “procedimentos pelos quais se assegurava a distribuição espacial dos corpos individuais e a organização de todo um campo de visibilidade” (FOUCAULT, 2002, p. 288), denominadas pelo autor de tecnologia disciplinar.

O biopoder funciona agregando, conjugando e combinando em seu exercício os modos disciplinares e os de soberania. Não se trata de um novo tipo de poder que elimina os outros, mas uma nova tecnologia de poder que funciona “tomando posse da vida desde o orgânico ao biológico” (NEVES, 2002, p. 54). Foucault a denomina de biopolítica e mostra que ela se exerce tomando a população (ao invés do corpo, como

anteriormente) para individualizar e disciplinar; essa individualização apresenta, contudo, um caráter diferente: é massificante, pois reposiciona os corpos nos “processos biológicos de conjunto”, como “fenômenos coletivos que só ganham pertinência no nível das massas” (FOUCAULT, 2002, p. 293). Apesar de funcionar de modo inverso às antigas tecnologias de poder da soberania, e as da disciplina — que rege a multiplicidade dos homens para torná-los individualidades a serem controladas, treinadas e vigiadas -, o biopoder não as apaga. Ele as conjuga, “penetrando-as, perpassando-as e modificando-as” (p. 293) e, em seu exercício de “fazer viver e deixar morrer” toma a vida do homem como ser vivo, como espécie, a fim de assegurar sobre ela (a vida) uma regulamentação.

Na maioria dos casos, segundo Foucault (2002), os mecanismos de poder sobre o corpo e de regulamentação da população são articulados e o elemento que circula entre ambos é a “norma”. Assim, na sociedade de normalização, no século XIX, o poder “conseguiu cobrir toda a superfície que se estende do orgânico ao biológico, do corpo à população, mediante o jogo duplo das tecnologias de disciplina, de uma parte, e das tecnologias de regulamentação, de outra”. (p. 302)

As disciplinas marcam a sociedade pela existência de grandes meios de confinamento: a família, e escola, a fábrica, o hospital e a prisão, todas elas caracterizando-se pelo controle na distribuição do espaço e do tempo. A crise destas instituições – no sentido de não atingir os propósitos a que se propunha e de desnaturalizar alguns de seus mecanismos - inicia uma “implantação progressiva e dispersa de um novo regime de dominação” (DELEUZE, 1992, p. 225), denominado por Deleuze de Sociedade de Controle.

Na sociedade disciplinar, o “comando social é constituído mediante uma rede difusa de dispositivos” (HARDT; NEGRI, 2001, p. 42), os quais partem da padronização de comportamentos em termos de normalidade e/ou desvios, utilizando-se de instituições disciplinares. Por outro lado, a sociedade de controle pode ser descrita por um comando do capital travestido de democrático, “cada vez mais imanente ao campo social, distribuído por corpos e cérebros dos cidadãos” (p. 42), sendo exercido, então, através de redes flexíveis e flutuantes.

Esta sociedade é, pois, caracterizada pela desterritorialização constante, com o desaparecimento das fronteiras e o redimensionamento das redes sociais segundo fluxos; estes, por sua vez, são regidos de acordo com protocolos, traçados de maneira efêmera e alcançam controles minuciosos (PASSETTI, 2004b). É uma forma dispersa

de controle, curto e rápido, contínuo e ilimitado: “nunca se termina nada” (DELEUZE, 1992, p. 221); por seu turno, nas sociedades disciplinares, o controle caracteriza-se por uma duração longa e descontínua: “não se parava de recomeçar” (p. 221). Marca-se, assim, uma mudança na maneira de viver e de se relacionar.

No contexto contemporâneo, o biopoder se caracteriza como o poder sobre a vida que é exercido de maneira difusa, imperceptível, ao “ar livre”. De forma dispersa, o poder opera nas singularidades e alcança um controle sobre a gestão de todas as esferas da vida (biológicas e subjetivas).

O poder agora não é mais restritivo, punitivo e não se exerce verticalmente, mas sob a forma de uma rede horizontal esparramada, entrelaçada ao tecido social e à sua heterogeneidade, articulando singularidades étnicas, religiosas minoritárias, e requerendo, com isto, novas modalidades de controle. (NEVES, 2004, p. 155)

No fluxo dessas sociedades, naturalizam-se as relações de poder, dissipam-se as resistências e, assim, novos processos de subjetivação são produzidos sob a forma de outros assujeitamentos. Entende-se assujeitamento como “um modo de realização do controle da subjetividade pela constituição mesma da individualidade, ou seja, da construção de uma subjetividade dobrada sobre si e cindida dos outros” (CASTELO BRANCO¹⁹ apud PASSETTI, 2004b, nota “4”). Nas palavras de Peter Pál Pelbart, “nunca o poder chegou tão longe e tão fundo no cerne da subjetividade e da própria vida como nessa modalidade contemporânea do biopoder” (2006, s/p.).

Podemos observar algumas mudanças institucionais: nas escolas, uma avaliação contínua e uma formação permanente; nos hospitais, passou-se do corpo individual à cifra; nas empresas, “novas maneiras de tratar o dinheiro, os produtos e os homens” (DELEUZE, 1992, p. 225); nas prisões, destaca-se a busca por alternativas a este estabelecimento, ao modelo de pena privativa de liberdade ocupando lugar central no sistema penal. Diante deste quadro, cabe aqui pensar que, de início, tais mudanças que pretendiam marcar novas liberdades, acabam por fazer parte de mecanismos de controle ainda bastante duros, porém adquirindo uma distinta roupagem.

Para adentrarmos na discussão sobre as penas alternativas à prisão - os debates e as formas de implementação no mundo e em especial no Brasil, que serão abordados no segundo capítulo - é preciso discorrer brevemente sobre as prisões, alguns de seus processos históricos, assim como as críticas, as quais propiciaram o ambiente em que se desenvolvem as ideias e as propostas de alternativas a este estabelecimento.

¹⁹ CASTELO BRANCO, G. *Considerações sobre a ética e a política*. In: PORTOCARRERO, V.; CASTELO BRANCO, G. (Org.). **Retratos de Foucault**. Rio de Janeiro: Nau, 2000. p. 310-327.

As Prisões

A prisão é a figura central das disciplinas e caracteriza-se, de acordo com Foucault (1977), pelo controle e sujeição do corpo, tornando-o dócil e útil através de três mecanismos: a vigilância hierárquica, que consiste no poder sobre o corpo por meio do olhar, especialmente enunciado no dispositivo “panóptico”; a sanção normalizadora, que, através da recompensa ou punição, objetiva corrigir desvios a partir de modelos pré-estabelecidos, configurando-se, portanto, como micro-penalidades; e o exame, conjunção das duas técnicas em que se cria um saber sobre o indivíduo, que é assim considerado como efeito e objeto das relações de poder/saber.

O panóptico é uma construção arquitetônica idealizada pelo jurista britânico Jeremy Bentham em que seria possível vigiar e controlar concomitantemente todas as pessoas confinadas num edifício em forma circular, dividido em celas individuais, e ao centro do qual se encontra uma torre; sob esta disposição, o vigia, colocado na torre central, poderia ver todas as celas, sem que os ocupantes da mesma o pudessem ver.

Este modelo engendra práticas do que se denomina de poder panóptico e que legitima o surgimento de outras instituições baseadas no mesmo modelo. O poder panóptico apresenta os objetivos de impor uma força de poder de maneira mais intensa, melhor distribuída e com alvo mais certo. Essa força física, que toma o corpo como objeto, contudo, é de tal forma encerrada que não é aplicada: cumprindo uma função individualizante – “cada corpo tem seu lugar” -, no jogo de invisibilidade - “ver sem ser visto” - o poder é exercido anonimamente e esta força é dotada, assim, de uma imaterialidade. Este dispositivo que permite o olhar contínuo e, portanto, a vigilância, o controle e a correção faz da prisão o local onde se exerce o poder, onde se impõe normas e, ao mesmo tempo, onde se forma um certo saber sobre o homem. (FOUCAULT, 1977)

A Sociedade Disciplinar, tendo como centro do sistema penal a prisão, no modelo panóptico, alcança, pois, uma organização do espaço, um controle do tempo e uma informação constante sobre o indivíduo e sua conduta. Foucault chama a atenção para o fato de que estes alcances não estão em concordância com os objetivos de ressocialização dos indivíduos e redução da criminalidade, presentes nos discursos que pretendem legitimar a prisão; parece, sim, estarem no sentido da repressão seletiva da criminalidade e da produção e organização da delinquência e do delinquente. Este é o objetivo real das prisões, de acordo com Foucault, que se contrapõe aos objetivos presentes nos discursos bradados por seus defensores.

Neste sentido, podemos pensar que, em sua emergência, a prisão apresentava como função real “contribuir para a transformação da massa indisciplinada de camponeses expulsos do campo e separados dos meios de produção em indivíduos adaptados à disciplina da fábrica moderna” (KARAM, 2004, p. 83), tendo em vista que o surgimento da pena privativa de liberdade está intimamente ligado à ascensão do capitalismo enquanto modo de produção substitutivo do sistema feudal.

Atualmente, as prisões “armazenam primeiramente os refugos do mercado de trabalho, as frações desproletarizadas e sobrenumerárias da classe operária, mais que um exército de reserva” (WACQUANT, 2001, p. 140). Tem-se, assim, um forte distanciamento do discurso sobre ressocialização:

[o] objetivo não é mais prevenir o crime nem tratar os delinquentes visando o seu eventual retorno à sociedade, mas isolar grupos considerados perigosos e neutralizar seus membros mais disruptivos mediante uma série padronizada de comportamentos (SEIBEL, 2005, p. 101).

A prisão, na verdade, acaba por reproduzir situações de conflito as quais proclama solucionar; não transforma o criminoso, mas afunda-o mais na criminalidade e, mais ainda, produz novos criminosos. “Isolando e estigmatizando aqueles que seleciona para receber a pena, o sistema penal faz destes selecionados pessoas mais desadaptadas ao convívio social e, conseqüentemente, mais aptas a realizar novas condutas socialmente negativas” (KARAM, 2004, p. 97).

Dessa forma, podemos pensar no efeito positivo da prisão, ou seja, não no seu fracasso, mas na utilidade deste “fracasso”, entendendo que há uma tática política de dominação dos corpos que tem como fim a produção da delinquência. Tem-se, assim, uma forma de relação saber/poder característica do que Foucault denominou de disciplina e que, embora seja especialmente relativo aos séculos XVIII e XIX, continua forte e presente nas sociedades atuais, caracterizadas pela emergência da Sociedade de Controle. Neste contexto, se engendram novas práticas em que o biopoder assume diferentes modulações; o poder judiciário vigia, controla e corrige não apenas nos estabelecimentos prisionais, mas também sob formas alternativas à prisão. É o que discutiremos no próximo capítulo.

CAPÍTULO 2 - Penas Alternativas: debates e processos de implementação

Este capítulo versará sobre os debates a respeito da necessidade de se pensar alternativas à prisão. Pretendo apresentar um panorama do debate e das diferentes correntes de pensamento que se formaram no século XX para questionar as práticas até então utilizadas e para propor novas formas de atuação do sistema penal. Será também discorrido sobre os modos de implementação das penas alternativas no Código Penal brasileiro, assim como as práticas construídas por cada Estado na execução de tais penas.

Debate e implementação

A década de sessenta do século passado foi marcada pelo discurso que se propunha a buscar alternativas às instituições totais, decorrente de discussões de âmbito internacional, em consequência primeira da proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, e também de congressos que demandavam, baseando-se nas ideias de humanização da pena, a diminuição da população carcerária, a adoção de alternativas prisionais e a atenção quanto à questão da reinserção social.

Parece também importante o papel do debate promovido especialmente pelos criminólogos, que nas décadas de 1940/50 iniciam a Escola Interacionista que rompe com a criminologia tradicional, ou seja, contra o positivismo e o pragmatismo, questionando o papel do controle social nas sociedades e o conceito de crime, estabelecendo, assim, o entendimento de que é “a lei que transforma condutas lícitas em ilícitas” (BATISTA, 2003, p. 51) e de que o objeto de estudo da criminologia não é a defesa da ordem e sim a proteção dos direitos humanos.

O debate colocou em pauta a mudança para a não intervenção ou uma intervenção menos estigmatizante. (LARRAURI, 2000) A não intervenção foi amplamente recusada sob a argumentação de que seria uma desresponsabilização do Estado para com a população “desviante”. As propostas alternativas de intervenção, por seu turno, também receberam críticas. Questionava-se até que ponto o surgimento de tais propostas era uma resposta à concepção de falência da prisão ou apontava para necessidades do Estado, em especial a ideia de passar o controle dos delitos para a iniciativa privada. Além disso, o debate seguido da publicação de “Vigiar e Punir” por Michel Foucault apontava para o fato de as alternativas à prisão se apresentarem como extensão do poder do Estado de punir, da normalização e dos mecanismos disciplinares;

comportavam, assim, um maior controle: mais intrusivo e mais abrangente, pois emergiam como uma “política complementar à internação, uma maneira de punir mais pequenas infrações seletivamente capturadas pelo sistema penal” (PASSETTI, 2004a, p. 24).

A esta crítica negativa seguiu-se uma linha de questionamentos que se propunha a avaliar de outra maneira essas alternativas que eram apresentadas.

Imobilizados porque a única alternativa às alternativas parecia ser a prisão, assustados pela própria força que havia adquirido o criticismo e que podia justificar a maior das imobilidades, ao final dos oitenta se produz uma leve virada em toda a literatura das alternativas à prisão. A pergunta chave ao final dos anos oitenta era “talvez não seja mal que as redes se ampliem”²⁰ (LARRAURI, 2000, p. 212).

Neste sentido, alguns autores colocavam que a crítica generalizada acaba por não deixar claro em que direções seria possível, então, avançar. Mesmo não cumprindo os objetivos propostos nos valores que a inspiraram, o resultado das alternativas à prisão não deveria ser visto como necessariamente (e somente) negativo. Era preciso uma avaliação das condições de cada caso: o que, com quem e onde funciona; “se recomendava uma dose de realismo em vez de esperar grandes triunfos”²¹ (LARRAURI, 2000, p. 212).

Já na década de 1970, o Minimalismo e o Abolicionismo passaram a ocupar o cenário das políticas criminais, proclamando uma dimensão desconstrutora e crítica ao sistema penal e à sociedade punitiva, ampliando a concepção de institucionalização do poder punitivo não só aos operadores e leis, mas às teorias “científicas”, à mídia e aos estabelecimentos de ensino, que se fortalecem na forma de “microssistemas penais”. (ANDRADE, 2005).

O Minimalismo parte dos princípios de limitação da força punitiva, uso da prisão como último artifício e busca penas alternativas a ela; máxima contração do sistema penal, ou seja, mínima intervenção, “legitimado pela necessidade de proteger, a um só tempo, as garantias dos “desviantes” e dos “não-desviantes”” (ANDRADE, 2005, p. 15).

O Abolicionismo penal apresenta uma severa crítica às penas alternativas, entendendo-as como reprodutoras do mesmo sistema punitivo, na medida em que cumprem os mesmos objetivos disciplinares do cárcere, repetem suas estruturas e reproduzem os erros (como a produção de estigmas). Esta corrente propõe pensar não uma alternativa à prisão, mas a todo o sistema, não penas alternativas, mas alternativas à

²⁰ Tradução livre.

²¹ Tradução livre.

pena; mais que isso, pensar meios alternativos de resolver conflitos sociais (LARRAURI, 2000).

Partindo de ideais de relações horizontalizadas, sem hierarquia, o pressuposto dos abolicionistas é a resolução de conflitos através da conversação, “enfrentando, diante de uma situação-problema, resposta-percurso” nas palavras de Passetti (2004a, p. 31). Nesta lógica, mais que uma prática de libertação, o abolicionismo penal é uma prática de liberação, começando na própria pessoa, constituindo-se, pois, como uma ética que se “elabora na invenção da vida e de outros costumes para viver” (p. 28).

Cabe salientar que o Minimalismo e o Abolicionismo não se configuram como contrapontos: existem nuances. Não acreditar no castigo como solução para os conflitos sociais e apostar nas relações horizontalizadas é um norte a ser seguido; as práticas, por sua vez, muitas vezes são estratégias minimalistas. Partir da mínima intervenção pode ser uma estratégia que visa ao abolicionismo penal.

No bojo destes debates, a Assembléia Geral das Nações Unidas organiza diversos encontros internacionais, que culminam com a formulação, em 1986, dos primeiros resultados formais dos estudos sobre a prevenção do delito e o tratamento do delinqüente, organizando as chamadas Regras de Tóquio (aprovadas em 1990), que elaboraram as regras mínimas para a aplicação de medidas não privativas de liberdade. Tais regras recomendam a aplicação de formas alternativas à prisão, visando à redução da população reclusa e à reinserção social daquele que cometeu um crime; baseiam-se, portanto, na instituição de melhorias na “prevenção da criminalidade e tratamento dos delinqüentes”. Aconselham, assim, “a adoção de alternativas como, por exemplo, a restrição de direito, a indenização da vítima e a composição do dano causado, além de ressaltar a observância imprescindível das garantias da pessoa condenada” (ILANUD/Brasil, 2006, p. 4).

Larrauri (2000) descreve algumas proposições de medidas práticas para o sistema penal, em consonância com o debate crítico, em especial com as ideias do Abolicionismo Penal. Em primeiro lugar, uma “moratória na construção de prisões” (p. 215), seguida de reformas para limitar a atuação do sistema de regime fechado. Em segundo lugar, um efetivo processo de desencarceramento, com a descriminalização de alguns delitos e o fim da prisão preventiva; por fim, pensar em alternativas, mas priorizando aquelas que sejam menos associadas a estruturas punitivas e de castigo, que tenham maior possibilidade de reparação do dano e que propiciem mais participação a todos os envolvidos no conflito.

Ao longo da década de 1980, as penas alternativas foram sendo implantadas em diversos países, apesar de já existirem casos de tipos diferenciados de pena para infrações menores, especialmente de trabalhos comunitários. Desde 1875 o “trabalho de utilidade pública” já estava presente na legislação da Saxônia, Prússia e Baden e no começo do século XX fora aplicado também em alguns países do Leste Europeu. Os trabalhos comunitários também estavam presentes nos códigos italiano (1930), inglês (1948) e alemão (1967), que foram seguidos por Canadá (1977), Portugal (1982) e França (1983). (ABRANTES, 2004; MULLER, s/d).

As penas alternativas no Brasil

No Brasil, a reforma do Código Penal Brasileiro, em 1984, introduziu algumas modalidades de penas alternativas. Em 1995, com a criação dos Juizados Especiais Criminais (JECrims), outras modalidades foram acrescentadas e foi elaborado o conceito de crime de menor potencial ofensivo, que caracteriza a definição de penas alternativas. A lei nº 9.714, atualmente vigente, é de 1998, quando foram ampliados os tipos e as situações de aplicação das penas alternativas.

O pioneirismo na aplicação destas penas coube ao Rio Grande do Sul, que em 1987 organizou um Setor de monitoramento para tais casos em Porto Alegre; em seguida, o Paraná instaurou uma Central de execução em Curitiba em 1997, e o Ceará, em 1998, instalou a primeira Vara de Execução, em Fortaleza.

É somente em 2000, contudo, com a criação da Central Nacional de Apoio e Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas (CENAPA), que a aplicação destas penas passa a ser considerada como uma política pública de âmbito nacional. A CENAPA apresentava entre seus objetivos a difusão de informações sobre a aplicação das penas e medidas alternativas, o estímulo a “parcerias entre os operadores do Direito, a comunidade e as autoridades públicas” (MULLER, s/d, p. 21) e a capacitação de tais parceiros, bem como o acompanhamento da execução nas diferentes unidades da federação, com a elaboração de diversos convênios estaduais para a criação das Centrais de Apoio e Acompanhamento às Penas Alternativas (CEAPAS).

Em conseqüência, passam a ser destinados recursos para o desenvolvimento de um sistema nacional de execução, com a organização de um apoio técnico responsável pelo atendimento psicossocial, que, a partir de uma visão multidisciplinar, conta com psicólogos, assistentes sociais, advogados, entre outros.

Aos poucos, são criadas, em diferentes Estados, varas especializadas, além de centrais e núcleos, com a participação de equipes de Psicologia e Serviço Social visando ao apoio e acompanhamento da execução das medidas e penas alternativas. De acordo com o Ministério da Justiça²², o país contava, em 2007, com 18 varas especializadas e 249 centrais e núcleos, o que significa um número quase nove vezes maior em comparação ao ano de criação da CENAPA. Porém, nota-se que nem todos os Estados brasileiros contam com as varas especializadas, situação, por exemplo, do Rio de Janeiro, onde as penas alternativas são executadas por um setor da Vara de Execuções Penais.

Paralelamente à criação de núcleos, centrais e varas, tem-se um expressivo aumento do número de pessoas cumprindo penas alternativas. Em 2002 eram 102.403 em cumprimento; dados do final de 2008 apontam que há 558.830 pessoas atualmente cumprindo penas alternativas no Brasil. Isso significa, portanto, uma elevação de mais de 450% em 6 anos. Como foi visto na Introdução deste trabalho, este assustador crescimento se deu em paralelo a um aumento da população carcerária, tendo este ocorrido em menor proporção.

Os investimentos da CENAPA, que é ligada ao Ministério da Justiça, continuam e atualmente estão no sentido de buscar uma certa uniformização da execução dessas penas em todo o país. O relatório realizado pelo ILANUD/Brasil em 2006 objetiva ter acesso às diferenças de atuação em cada Central ou Vara, especialmente no que diz respeito ao tipo de pena mais aplicada e também em alguns procedimentos técnicos; além disso, há a promoção de congressos e ciclos de capacitação de âmbitos regional e nacional que visam proporcionar a troca entre os profissionais que atuam nos diferentes Estados do país.

Há um forte discurso que justifica a ampliação da execução das penas alternativas, não mais ancorados na ideia de que esta substitui a pena privativa de liberdade (pois as estatísticas não mais permitem), mas nos argumentos de humanização da pena e relativos aos índices de reincidência e aos custos (embora esses últimos não façam parte dos pressupostos e princípios das Regras de Tóquio). A pesquisa do ILANUD/Brasil, contudo, alerta para a dificuldade de alcançar dados fidedignos da realidade brasileira sobre a taxa de reincidência e os custos, especialmente sobre as

²² Informações disponíveis no site do Ministério da Justiça: www.mj.gov.br

penas alternativas, visto que sua implementação é recente e não se deu de forma instantânea nem homogênea em todo o país.

Penas alternativas sob a ótica da Lei

É preciso entender um pouco mais em detalhe o que são as penas alternativas e como elas são aplicadas e executadas no Brasil. Para isso, discorrerei aqui sobre alguns aspectos previstos em lei para a tipificação e execução das penas alternativas, assim como alguns comentários sobre o seu aspecto prático atual no Brasil.

O quê são as penas alternativas

O Código Penal Brasileiro (CPB) prevê, em resposta a uma infração, três tipos de penas: privativas de liberdade, restritivas de direito e multa. Estas duas últimas são denominadas Penas Alternativas. Estas penas são, pois, uma resposta diferenciada para cidadãos que cometeram crimes considerados de leve e médio porte e que não oferecem risco à sociedade, não sendo, portanto, excluídos do convívio social e familiar. As penas alternativas configuram-se, então, como uma medida punitiva, porém de caráter sócio-educativo, sem recorrer à privação de liberdade.

De acordo com o CPB²³ e a Lei nº 9.714/98, as penas restritivas de direito substituem as privativas de liberdade quando estas não forem “superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa” ou no caso de um crime culposos; exige-se ainda que o réu não seja reincidente em crime doloso. Além destes pressupostos objetivos, existem também alguns pressupostos subjetivos para a aplicação de tais penas, que devem levar em conta “a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias”. Esta análise cabe aos técnicos psicossociais e é cada vez mais motivo para importantes questionamentos sobre a prática de tais profissionais no âmbito da Justiça. Voltaremos a essa questão mais tarde.

Os tipos de penas restritivas de direito são prestação pecuniária; perda de bens e valores; prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas; interdição temporária de direitos; limitação de fim de semana.

A **prestação pecuniária** consiste em pagamento de cesta básica ou de outros materiais para a vítima ou para entidades públicas ou privadas com fim social.

²³ Vide Artigos 43 a 52.

A **perda de bens e valores** pertencentes ao condenado será fixada a partir do “montante do prejuízo causado ou do provento obtido pelo agente ou por terceiro, em consequência da prática do crime”.

A **Prestação de Serviços à Comunidade** (PSC) consiste na atribuição de tarefas que estejam de acordo com as habilidades do condenado, a serem realizadas em estabelecimento público, tais como entidades assistenciais, hospitais, escolas, orfanatos e asilos. A PSC só pode ser aplicada nos casos em que a pena inicial de privação de liberdade é maior do que 6 meses. Ela será calculada na razão de 1 hora de tarefa por dia de condenação. Para fins de cálculos, considera-se o ano com 360 dias e 45 semanas. Assim, se o réu foi condenado a 1 ano de prisão e sua pena foi substituída pela PSC, ele deverá cumprir o total de 360 horas de trabalho, o que equivale a 8 horas semanais. Deve-se ressaltar a importância de que essas tarefas devem ser realizadas em horário que não prejudique sua jornada de trabalho, não podendo, assim, ultrapassar o limite das 8 horas. No caso de uma condenação superior a 1 ano, há a possibilidade de cumprir mais horas por semana a fim de terminar em menor tempo, respeitando o limite mínimo de cumprimento, qual seja, metade da pena privativa de liberdade.

A **limitação de fim de semana** (LFS) configura-se pela permanência de 5 horas por dia aos sábados e domingos em estabelecimento para albergado ou similar, onde poderão ser ministrados “cursos e palestras ou atribuídas atividades educativas”.

A **interdição temporária de direitos** consiste em “proibição do exercício de cargo, função ou atividade pública, bem como de mandato eletivo” ou “proibição do exercício de profissão, atividade ou ofício que dependam de habilitação especial, de licença ou autorização do poder público”, nos casos em que o delito foi cometido no exercício de tais atividades. Há também a “suspensão de autorização ou de habilitação para dirigir veículo” em decorrência de crimes culposos de trânsito e, por fim, a “proibição de frequentar determinados lugares”, de acordo com o local em que o crime foi cometido.

Cabe aqui um esclarecimento: a suspensão dos direitos políticos (votar e ser votado), que muitas vezes é confundida com essa pena de interdição temporária de direitos, é, na verdade, efeito da condenação penal, prevista tanto na Constituição quanto no Código Penal Brasileiro. Com o fim do cumprimento e a extinção da pena, os direitos políticos são automaticamente retomados.

Aplicação das penas alternativas

A determinação das penas alternativas cabe aos juízes das Varas Criminais ou dos Juizados Especiais Criminais. Após a decisão, a execução competirá às varas especializadas ou aos núcleos e centrais de apoio.

Em Juizados Especiais Criminais (JECrim), acontecem audiências de conciliação e julgamento de crimes com menor potencial ofensivo, quais sejam, aqueles para os quais seria aplicável pena máxima de 2 anos. Nestas audiências, prima-se pela reparação dos danos sofridos pela vítima e busca-se o aceite das duas partes a fim de aplicação imediata da pena restritiva de direito ou multa e cessar o processo com maior brevidade. Geralmente, o combinado entre as partes e o juízo, denominado de **Transação Penal**, é a Prestação de Serviços à Comunidade ou a Prestação Pecuniária por um período curto (em média, 3 meses).²⁴

Nos crimes em que a pena for de até 1 ano, poderá ser proposta a **Suspensão Condicional do Processo** pelo prazo de 2 anos, em que o cidadão aceita não levar o processo até o final, ou seja, não chega a ser considerado culpado ou inocente; ele passa, então, a seguir algumas condições: reparação de dano, se for o caso; proibição de freqüentar determinados lugares; proibição de ausentar-se da cidade em que reside sem autorização do juiz; comparecimento mensal em juízo. Tendo em vista que ocorre antes do julgamento, denomina-se Medida Alternativa e pode acontecer tanto nos JECrims como nas Varas Criminais.

As transações penais e as suspensões condicionais do processo não constam em certidões de antecedentes criminais.

Também nas Varas Criminais, quando do julgamento e conseqüente condenação, o juiz pode realizar a **Substituição da Pena**. Neste caso, será inicialmente fixada uma pena privativa de liberdade e, em seguida, a substituição desta por uma ou mais alternativas, quais sejam, multa e / ou penas restritivas de direito. Se a condenação prevê uma pena igual ou inferior a 1 ano, será aplicada somente uma das penas alternativas; no caso de uma condenação superior a 1 ano, o juiz aplicará multa e uma pena restritiva de direitos ou duas penas restritivas de direito.

Há, por fim, a possibilidade de realizar a **Suspensão Condicional da Pena** (sursis), quando esta não for superior a 2 anos. Esta suspensão é concedida nos casos de não possibilidade de aplicação da substituição por uma pena restritiva de direitos ou no

²⁴ Vide Artigo 76 da Lei nº 9.099 de 26 de setembro de 1995.

caso de o condenado ser maior de 70 anos ou apresentar razões de saúde. Durante o período de suspensão, o condenado ficará em liberdade condicional pelo prazo de 2 a 4 anos, denominado período de prova, e deverá cumprir determinadas condições, quais sejam, PSC ou LFS durante o primeiro ano ou, no caso em que tenha ocorrido a reparação dos danos, proibição de freqüentar determinados lugares, proibição de ausentar-se da cidade em que reside ou comparecimento mensal a juízo.

Execução das penas alternativas

As varas, centrais ou núcleos especializados no cumprimento das penas alternativas contam com uma equipe multidisciplinar, com o intuito de promover um serviço de apoio técnico para um adequado cumprimento de tais penas, visando à formação de uma rede social com a disponibilidade de vagas para a realização de trabalho comunitário. Este trabalho, como ressalta Alencar (s/d), apesar de obedecer a procedimentos jurídicos, “seu processo é psicossocial, gerando um produto de natureza jurídico-social” (s/p.).

A atuação da equipe técnica se dá através da realização de entrevistas psicossociais, nas quais se busca conhecer o cidadão que irá cumprir a pena ou medida, com o intuito de planejar a melhor forma de execução desta. Além disso, é um espaço para esclarecimentos que se façam necessários, especialmente com relação às regras e à forma de cumprimento, observando que, em muitos casos, o cidadão chega para cumprir uma pena ou medida sem muito esclarecimento.²⁵

Após a entrevista, a equipe elabora pareceres e realiza os encaminhamentos necessários. Em alguns Estados, adota-se a audiência admonitória com o juiz das Penas Alternativas, procedimento recomendado pelo relatório do ILANUD/Brasil, sob o argumento de promover uma maior aproximação entre o juiz e o indivíduo apenado. Nestes casos, é somente após a audiência que se inicia o cumprimento da medida ou da pena.

Quando se trata de PSC ou de LFS, a equipe precisa organizar previamente um cadastro de entidades e estabelecimentos públicos aptos a receberem pessoas para cumprirem tarefas. Em geral, esses mesmos estabelecimentos recebem as “doações” provenientes do pagamento de prestações pecuniárias. É necessário, portanto, listar os tipos de trabalho e os materiais que cada um demanda. Quando da realização da

²⁵ Observação constante no relatório do ILANUD/Brasil e também em decorrência de minha experiência de estágio.

entrevista, cabe à equipe técnica pensar em algum local de trabalho, disponível desta listagem, que mais se adeque ao perfil do indivíduo, levando em consideração, especialmente, suas habilidades profissionais. É também importante levar em consideração a localização, preferindo locais próximos à moradia, mas atento a possíveis adversidades, como, por exemplo, no caso de pessoas que fazem parte de facções, não é possível trabalhar em comunidades em que haja a presença de grupos considerados inimigos, colocando a vida do prestador em risco.

As entidades são previamente instruídas sobre alguns procedimentos burocráticos necessários, especialmente o preenchimento de uma ficha de presença, que deve ser assinada pelo prestador e por seu coordenador no local de prestação. Esta ficha deve ser mensalmente enviada para a equipe técnica a fim de que esta possa acompanhar e registrar o cumprimento da pena. Faz também parte do acompanhamento, a visita aos estabelecimentos, a fim de conversar com os coordenadores e os prestadores sobre o dia a dia do trabalho.

Quando acontece a suspensão condicional do processo, o cidadão passa a se apresentar mensalmente em juízo. Esta presença, em geral, se faz junto aos profissionais de direito que atuam na vara, devendo o “beneficiário” somente assinar uma “caderneta” que constará em seu processo. A Vara de Execução do Estado de Pernambuco realiza um trabalho diferenciado com relação ao cumprimento desta medida, que vai na contramão da repetição de um processo burocratizado. Ao invés da assinatura, o indivíduo participa de grupos em que são ministradas palestras sobre temas variados, de interesse social, tais como saúde, cidadania, etc. O grupo tem duração de 1 hora e há várias opções de horários a fim de não atrapalhar a jornada de trabalho do indivíduo. Dessa forma, pretende-se que o cumprimento se configure, para além da simples apresentação, como um espaço para aprendizagens e reflexões. Não deixemos de pôr em análise este discurso: visto que o comparecimento é obrigatório, cabe refletir até que ponto este espaço se torna campo fértil para aprendizagens ou, ao contrário, um campo de forças limitadoras, burocratizado e marcado pelo controle.

No caso de haver descumprimento, a equipe procura entrar em contato com o indivíduo, podendo inclusive realizar visitas domiciliares. Se não houver êxito, é enviada uma carta de intimação para o comparecimento a uma audiência de advertência com o juiz da vara de penas alternativas. Desta audiência, o juiz pode decidir pelo retorno do processo à vara criminal de origem, na qual pode ser revogada a substituição da pena (ou a suspensão do processo ou da pena) e o indivíduo terá que cumprir, então,

em privação de liberdade. Por ser considerado um “benefício”, o indivíduo encontra-se sempre sobre a linha tênue que separa a prisão e a liberdade, podendo a pena alternativa, portanto, ser revogada a qualquer momento. Voltaremos a este tema mais adiante.

Ao final do cumprimento da pena alternativa, em geral são realizadas avaliações a fim de obter informações sobre o processo de execução. Cada vara realiza esta avaliação de forma diferente, mas a ideia exposta é saber o que o indivíduo experimentou e receber um retorno sobre o trabalho desenvolvido pela equipe técnica. No trabalho em Recife, enquanto eu estive presente, algumas avaliações eram lidas esporadicamente pela coordenação, mas, no geral, as fichas iam para o arquivo e nenhum trabalho específico foi desenvolvido a partir delas.

Quem são os cidadãos que cumprem penas alternativas

De acordo com a pesquisa do ILANUD/Brasil (2006), o perfil mais freqüente é de homens, jovens (entre 18 e 24 anos), pardos ou negros, com pouca escolaridade, advindos de estratos sociais mais baixos e que desempenham trabalho de pouca qualificação ou atividades do sistema informal. Este perfil, segundo o relatório, assemelha-se àquele encontrado nas prisões.

No que diz respeito ao delito, o mais freqüente é o furto, como aponta a pesquisa. Outros delitos que estão na lista das possibilidades de aplicação de penas alternativas são: estelionato e outras fraudes; uso de documentos falsos; porte de arma sem licença; porte ou uso de drogas; homicídio culposo de trânsito; agressão; crimes ambientais; entre outros.

Procurei traçar até aqui um panorama a respeito das transformações históricas envolvidas na construção de diferentes discursos sobre a justiça e a criminalidade e implicadas especialmente nas formulações e na implementação das penas alternativas à prisão. Podemos observar o quanto que o aparecimento destes discursos encontra-se bastante ligado à emergência de uma sociedade de Controle, em que o biopoder assume características do poder sobre a vida exercido de maneira difusa e minuciosa - à céu aberto - para com as populações.

Compreender esta rede de transformações sócio-históricas que engendraram a emergência de diferentes relações de saber/poder é fundamental na tessitura desta pesquisa, que visa escutar aqueles diretamente implicados na implementação de uma forma diferenciada de aplicação de penas. Esta genealogia que tentei construir ao longo

desses dois capítulos embasa a continuação deste trabalho, possibilitando uma maior atenção aos mecanismos de captura, às naturalizações, assim como às linhas de fuga, seja nas relações construídas, seja na forma de colocar em análise as falas e os silêncios, as presenças e as ausências ao longo desta pesquisa. Permite, portanto, uma abertura aos novos e diferentes modos de subjetivação que se reconstroem veloz e continuamente em nossa sociedade.

CAPÍTULO 3 – Caminhos, escolhas, encontros: atitudes

Neste momento, pretendo discorrer sobre os caminhos percorridos ao longo desta pesquisa, desde o método propriamente dito, estudado e escolhido como mais adequado para o que me propunha, até os meandros traçados neste caminhar, que exigiram certas escolhas e atitudes diante dos diferentes encontros proporcionados pelo mergulho neste campo-tema, essenciais na construção desta pesquisa.

História de Vida

Para alcançar os objetivos descritos, far-se-á uso da metodologia de história de vida, considerando-a extremamente pertinente à problemática e ao objeto de estudo em questão. Esta metodologia considera os entrevistados como atores sociais e trabalha a partir de seus pontos de vista, enfatizando a possibilidade de reflexão e de construção de sentidos por parte desses atores. (PINEAU, 2006) Sendo assim, ela se configura como mais uma importante ferramenta nesta pesquisa que pretende trabalhar com inúmeras vozes, enxergando-as como narrativas de histórias que se entrecruzam e que compõem outras histórias - potentes encontros e construções.

Entende-se a história de vida como atravessada por determinações múltiplas, correlacionando aspectos psíquicos, familiares e sociais. A investigação de uma história de vida, portanto, visa compreender as relações entre esses aspectos e as formas de apropriação adotadas pelos sujeitos ao longo de suas vidas. (CARRETEIRO, 2003) Assim, “a história vivida é utilizada como um material que permite entender a articulação entre o ponto de vista subjetivo, a descrição das trajetórias individuais e sua inscrição na realidade social.” (FISCHER; TARQUINIO, 1999, p. 35).

A partir das narrativas, busca-se refletir sobre as experiências humanas e os sentidos construídos pelos atores sociais. Entende-se que as narrativas de vida são narrativas de práticas sociais (BERTAUX, 1977), as quais, por sua vez, são compartilhadas em determinados coletivos. Ao mesmo tempo, a construção de sentido é dada por cada ator social, no entrelaçamento dos múltiplos aspectos que fizeram (e fazem) parte da história de cada narrador: "só se pode apreender o sentido e a função de um fato social através de uma experiência vivida, por sua repercussão na consciência individual e, por fim pela palavra que permite o acesso à própria experiência"

(GAULEJAC²⁶ apud CARRETEIRO, 2003, p. 8). A metodologia da história de vida da atual pesquisa se direciona a narrativas de entrevistados no período de execução da pena e ainda a relação com a justiça.

Além da ênfase na subjetividade, é importante destacar, seguindo Josso (1999) que a metodologia de história de vida promove, ainda, a “intersubjetividade como suporte do trabalho interpretativo e de construção de sentidos para os autores dos relatos.” (p. 15). Compreende-se, assim, que este método parte de uma concepção de inter-relação entre pesquisador-entrevistado, entendendo ambos como atores sociais, e evidencia a produção de agenciamentos neste encontro.

Caminhos

A primeira parte desta pesquisa configurou-se por uma busca de textos, debates e repercussões em diferentes instâncias: na academia, nos jornais, na internet, na mesa de bar... Imersa no campo-tema, encontrava nas leituras diárias de jornais (impressos e *on line*) manchetes que me chamavam a atenção e que recortava ou imprimia; nas conversas com amigos, o encontro com lógicas distintas de pensar as problemáticas sociais, em especial sobre segurança pública. Isso se tornou (ou sempre foi) material de pesquisa.

A segunda etapa da pesquisa consistiu nas articulações necessárias para a autorização de acesso aos contatos de pessoas que estavam cumprindo ou haviam cumprido pena alternativa para a posterior realização de entrevistas. Esta fase se deu nas cidades do Rio de Janeiro e Niterói, com autorização dos respectivos órgãos responsáveis pela execução das penas alternativas: Divisão de Penas e Medidas Alternativas da Vara de Execução Penal do Rio de Janeiro (VEP) e Central de Penas e Medidas Alternativas de Niterói (CPMA). Nos primeiros contatos com os responsáveis foram acordados alguns procedimentos que foram adotados no decorrer da pesquisa.

No caso da VEP, um dos maiores parceiros que recebe pessoas para cumprir prestação de serviço é a Secretaria de Assistência Social da Prefeitura do Rio de Janeiro (SAS). Nesta, existem duas pessoas responsáveis por receber os encaminhados da VEP e alocar em algum Centro de Referência ou outros estabelecimentos ligados à Secretaria. A equipe de psicologia da VEP julgou que seria mais interessante para a

²⁶ GAULEJAC, V. *Romance familial et Trajectoire Sociale* In : PINEAU, G. e JOBERT, G. , **Histoires de Vie**, vol. II, Paris: L'Harmattan,1988. P. 25-38.

pesquisa que o contato fosse feito através do responsável da Secretaria, a fim de minimizar a vinculação direta com a Justiça que os entrevistados poderiam fazer.

Sendo assim, os representantes da SAS e da equipe da técnica da CPMA fizeram um primeiro levantamento, a partir dos processos, de pessoas que se enquadravam no perfil proposto para esta pesquisa²⁷. Visando se adequar ao princípio de confidencialidade da Justiça, o primeiro contato com os possíveis entrevistados foi feito pela própria equipe técnica, a qual informava sobre a pesquisa e perguntava se era de seu interesse participar voluntariamente da mesma. Em caso positivo, a equipe me passava o contato, para que fosse marcada uma entrevista de acordo com horário e local que melhor conviesse ao entrevistado, visando evitar que houvesse quaisquer ônus ao entrevistado, seja de ordem financeira ou social (prima-se pelo sigilo e pela proteção dos entrevistados). Mesmo com o engajamento dos responsáveis, de uma primeira lista feita por eles, além de mudanças de telefones e endereços, muitas pessoas se recusaram a dar entrevistas, apresentando justificativas que vão desde questões de horário até receios de serem expostas. Houve também uma senhora que chegou a ser contatada, mas não compareceu às três tentativas de realizar a entrevista.

Foram feitas oito entrevistas (seis homens e duas mulheres) abertas individuais, gravadas com autorização de cada entrevistado. As entrevistas foram pautadas em alguns eixos temáticos, quais sejam: a história com a justiça antes do cumprimento da pena alternativa; os vínculos interpessoais e institucionais anteriormente existentes; como a história do delito e o fato de estar cumprindo uma pena, mais especificamente, uma pena alternativa, fazem parte de sua vida; qual a significação dada ao cumprimento aos moldes de uma alternativa à prisão; a relação com a justiça, seus profissionais e com o local de prestação de serviço durante o cumprimento; como é pensada a sua vida após o fim do cumprimento; sugestões de mudanças para a execução das penas alternativas.

Todos os dias dos encontros (e dos não-encontros também) foram registrados em um diário de campo²⁸, na tentativa de dar vazão aos sentimentos, às impressões e às experimentações vivenciadas e de colocar em análise nossas implicações.

As entrevistas foram iniciadas com uma breve apresentação minha, a fim de deixar claro que sou uma pesquisadora ligada à universidade, e das condições da pesquisa, entregando-lhes o “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido” (em anexo)

²⁷ Consultar o subitem “Escolhas”

²⁸ De acordo com Lourau (1995), “o diário nos permite o conhecimento da vivência cotidiana de campo (não o “como fazer” das normas, mas o “como foi feito” da prática). Tal conhecimento possibilita compreender melhor as condições de produção da vida intelectual” (p. 77).

para assinar. Esta apresentação, além de primar pela clareza daquele encontro, pretendia afirmar a liberdade que o entrevistado tinha em não participar e, principalmente, tentar descolar a possível associação da entrevista com a Justiça.

É preciso, pois, colocar em análise as possíveis implicações dessa intermediação que se deu entre mim e os entrevistados: até que ponto eles têm o direito de se recusar a participar? Suas vivências para com a Justiça podem estar atravessadas quando da aceitação ou recusa de participação ou comparecimento.

Especificamente no que diz respeito aos que já concluíram, cabe indagar se a sensação de término do cumprimento estaria bastante associada à finalização de uma dívida; assim, ao terminar, pode existir, por parte daquele que cumpriu a pena, o desejo de não querer voltar a se referir a ela, principalmente com alguém que a seu ver pode ter vinculações com a Justiça. Com relação aos que ainda estão em cumprimento, também pode ter havido receios de se mostrar, sem saber ao certo os efeitos que este encontro poderia ter em sua pena.

Após os encontros, debrucei-me sobre as transcrições literais. Trabalho árduo e prolongado. Cheguei a pensar em passar esta tarefa para outrem, mas permaneci na função por acreditar que este momento, por mais extenso e cansativo, era de fundamental importância para a pesquisa, constituindo-se como um segundo encontro. Entendendo que cada encontro faz emergir diferentes sentimentos e sensações, o encontro através da escuta das gravações não foi diferente. Muitas vezes percebi-me inquieta com vontade de intervir, construindo novos sentidos e refletindo de maneira diferente, estupefata com o que parecia um insight brilhante e até revoltada com algo que foi dito (por mim ou por algum dos entrevistados). Essas sensações também foram escritas no diário.

Após todas as transcrições finalizadas e impressas, mergulhei nas leituras e releituras daqueles diálogos. Comecei por uma leitura transversal, corrigindo erros e procurando atentar-me aos assuntos abordados. Passei, então, a “brincar de colorir”, grifando cada tema com uma cor diferente. Mais leituras, dessa vez por temática. Levei os temas e algumas primeiras anotações para discussões com parceiros, incluindo orientação, que se mostraram como encontros particularmente férteis pela possibilidade de colocar em palavras o que eu estava vivendo, pela tentativa de construir um raciocínio para deixar mais claro para o ouvinte e, claro, pela troca, pelo olhar aguçado dos outros, pelas reverberações que se estenderam para além dos encontros...

Foi o início da escolha das categorias de análise, que se prolongam no processo da escrita. A “escrituração” foi caminhando na tentativa de uma escrita a múltiplas mãos: compor com as falas dos entrevistados foi um desafio e uma aposta – nos encontros, nas afetações, nas multiplicidades...

Escolhas

No início da pesquisa, foram traçados algumas escolhas sobre a população que seria entrevistada, levando-se principalmente em conta o perfil mais comum de pessoas que cumprem penas alternativas no Brasil.

No que diz respeito ao tipo de pena alternativa, foram selecionados somente aqueles que receberam a pena de Prestação de Serviços à Comunidade em decorrência da substituição da pena privativa de liberdade por penas alternativas. Esta escolha se faz por este tipo de pena ser considerada, de acordo com pesquisa do ILANUD/Brasil, “a espécie mais adequada às finalidades pretendidas pelas alternativas penais, sobretudo pelo aspecto da aproximação e participação da comunidade no processo reintegrador do indivíduo apenado.” (2006, p. 19). Nos casos em que a prestação de serviços à comunidade é em decorrência de uma transação penal, o cumprimento é mais curto, com duração máxima de seis meses. Por este fato, os indivíduos que cumprem ou cumpriram este tipo de pena não serão incluídos dentre os sujeitos da pesquisa.

Ao longo dos caminhos, alguns percalços e outras escolhas; algumas mudanças. Nem todas as pessoas que se dispuseram a ser entrevistadas apresentavam as características listadas pela pesquisa do ILANUD/Brasil (2006), que afirma que o perfil das pessoas que cumprem penas alternativas é semelhante ao perfil da população carcerária:

o controle exercido por meio das penas alternativas também incide mais intensamente sobre o homem jovem, pardo ou negro, com baixa escolaridade, proveniente de estratos sociais mais baixos, no desempenho de atividades que demandam pouca qualificação e são mal remuneradas e, ainda, em situação de trabalho vulnerável. (p. 18).

O não enquadramento neste perfil não foi motivo de exclusão. Entendemos que a pesquisa deve estar aberta às mudanças como respostas aos obstáculos do caminho e que a principal escolha foi a possibilidade do encontro.

Encontros

Os oito entrevistados narram suas histórias de vida e, juntos, compomos alguns debates e reflexões, que serão analisados no próximo capítulo. Antes disso, a fim de

conhecer melhor os atores dessas histórias, apresentarei um breve resumo de cada um deles. Algumas características capazes de identificar os entrevistados foram omitidas ou modificadas a fim de preservar suas identidades.

C., mulher, tem 26 anos, é solteira e tem duas filhas, uma de 11 e outra de 1 ano. Há três anos foi pega pela polícia tentando comprar roupas com documento falso. Segundo seu relato, sua família passava por necessidades financeiras e uma pessoa lhe sugeriu colocar sua foto num documento; ela aceitou e conseguiu comprar algumas coisas para sua casa, mas, na segunda tentativa, ela foi flagrada pela polícia que a informou que aquele documento era roubado. Ela foi levada para a prisão, onde permaneceu por 4 meses. Contratou advogada particular e conseguiu sair. Foi condenada a 3 anos de prestação de serviço e multa. No momento da entrevista, estava na metade de seu cumprimento, especialmente porque tinha se ausentado por licença maternidade e por motivos de saúde.

I., homem, tem 27 anos e trabalha no comércio. Há 4 anos, se envolveu num episódio em que estava dirigindo um veículo roubado e foi parado numa blitz. De acordo com seu relato, os policiais o agrediram, pediram seu endereço, entraram em sua casa e, ao sair, afirmaram que havia uma arma lá dentro. Preso em flagrante, passou 4 meses, foi julgado e condenado a cumprir 1 ano de prestação de serviço e multa. No momento da entrevista, faltavam-lhe 2 meses para o término de seu cumprimento.

M., homem, 46 anos, é casado, tem 2 filhas e é dono de um estabelecimento comercial. Foi condenado a 2 anos de prestação de serviços e 1 ano de prestação pecuniária (entrega de 1 cesta básica por mês a uma instituição) por falso testemunho. Ele havia sido chamado a depor sobre um caso de assassinato em que um dos acusados havia trabalhado para ele; era a terceira vez que comparecia para depor – o caso havia ocorrido há 5 anos - e se confundiu sobre uma informação, respondendo de forma diferente das anteriores. Ao final do julgamento, a juíza o mandou prender em flagrante. Passou 1 dia preso, sendo solto ao pagar fiança. O fato aconteceu em 2001, ele começou a cumprir em 2006 e no momento da entrevista, já havia concluído o cumprimento de sua pena.

N., mulher, tem 50 anos, nasceu no interior de outro Estado e mora há 30 anos no Rio de Janeiro. Sempre trabalhou no comércio e há poucos anos havia comprado o seu estabelecimento comercial. Foi parar na Justiça por ter comprado um produto que era roubado; sem saber, ela negociou a compra com um comerciante e, no dia da entrega, a polícia, que havia seguido o vendedor, prendeu tanto o vendedor quanto ela

em flagrante. A gravação dessa entrevista teve sérios problemas de ruídos, não tendo sido possível transcrevê-la literalmente; sendo assim, várias informações foram prejudicadas.

R. C., homem, 30 anos, trabalhava numa residência. Em 2001, furtou uma quantia em dinheiro da casa da patroa, juntamente com uma funcionária da casa. Depois da patroa o relatar que desconfiava de estar sendo roubada, ele assumiu o que tinha feito. Ela prestou queixa na polícia, mas ele não chegou a ser preso. Também não contou com advogado particular. Pagou todo o dinheiro furtado a sua patroa e, em 2005, foi condenado pela Justiça a cumprir 3 anos e 3 meses de prestação de serviço e multa. No momento da entrevista estava trabalhando como taxista e ainda tinha cerca de 1 ano e meio de sua prestação para cumprir.

R. R., homem, tem 22 anos, 2º grau completo e sonha em fazer faculdade de Psicologia. Atualmente trabalha em uma escola. Em 2004 se envolveu numa situação em que um rapaz que ele conhecia afirmou que ele havia participado de um roubo; ele foi preso, segundo ele, injustamente. Permaneceu uma semana na Polinter, saiu com ajuda de advogado particular e foi condenado, em 2006, a cumprir 2 anos e 10 dias de prestação de serviço. No momento da entrevista, havia cumprido muito poucas horas devido a algumas mudanças de cidade e, segundo ele, à desorganização da Justiça.

S., homem, tem 38 anos, recém separado e pai de 4 filhos. Foi traficante, tendo sido preso por 2 anos. Após concluir seu cumprimento por tráfico, foi pego com documento falso, dentro de casa, por denúncia da mãe de dois de seus filhos. Passou mais 6 meses preso; ao sair, foi condenado a 3 anos de prestação de serviço e 50 dias de multa. No momento da entrevista, já havia concluído sua pena alternativa e estava trabalhando como porteiro.

V., homem, tem 27 anos, 2 filhas e Ensino Fundamental completo. Ficou 7 meses preso por ter furado uma blitz e ter sido perseguido após ter furtado um automóvel. Conseguiu sair da prisão com a ajuda de um advogado amigo e cumpriu 1 ano e 4 meses de prestação de serviço, além do pagamento de 1 cesta básica dividida em 7 parcelas. O dia da entrevista era o último dia de seu cumprimento e ele estava ansioso à procura de emprego, pois, no momento, trabalhava apenas nos finais de semana como locutor de lojas.

Partiremos para o trabalho minucioso de escutar e refletir sobre (e com) as narrativas desses atores e construir algumas análises possíveis a partir do que foi produzido nos encontros com eles.

CAPÍTULO 4 – Encontros e narrativas: algumas análises possíveis

Este capítulo não será escrito a duas mãos. Será feita aqui uma tentativa de trazer as narrativas das pessoas, os efeitos e afetações dos encontros realizados sob a forma de entrevista. Os entrevistados serão aqui considerados como personagens.

Inspiro-me nos micro-historiadores²⁹, para os quais trabalhar a partir da história de um personagem é reduzir a escala não para explicar o “grande” através do “pequeno”, mas para, através do “pequeno”, tentar potencializar as formas de relações. Assim, é no cruzamento de várias histórias, na análise “intensiva”, a partir de questões particulares, que se problematizam outras questões, se produz outro tipo de história, se tenta construir uma política da vida cotidiana, uma “anatomia política do detalhe” (FOUCAULT³⁰ apud BRUNI, 1989, p. 204).

A escuta das narrativas desses personagens pretende-se como abertura para as histórias de vida daqueles que comporão, juntamente com as minhas histórias, algumas construções de sentidos, na busca por atentar aos atravessamentos e à produção de subjetividades implicados nessas construções.

Desta escuta, foram tiradas algumas categorias de análise, que versam sobre os temas mais recorrentes. Na primeira categoria, **“as modulações da Justiça”**, são analisadas as formas que a Justiça se reveste para os entrevistados, procurando dar vazão aos seus discursos de descrédito e revolta e questionando o lugar essencialista muitas vezes atribuído a esta instituição.

A segunda categoria, **“juridicalização da vida”**, versa sobre as penas impingidas aos sujeitos: as experiências de privação de liberdade e da pena restritiva de direitos, os desdobramentos da vivência de tais penas na vida dos entrevistados e suas funções em nossa sociedade.

A terceira categoria (**“parece normal”: o trabalho como pena**) abarca discussões sobre as especificidades do cumprimento de uma pena que se dá sob a forma de trabalho, procurando reverberar as reflexões e as estratégias postas em práticas pelos sujeitos.

A última categoria, denominada **“equipe técnica, equipe da técnica: ações, repercussões e ultrapassamentos”**, se pretende como um espaço de reflexão sobre as práticas da equipe técnica, em especial dos profissionais de psicologia, de

²⁹ Sobre o assunto, consultar GINZBURG, C. (1986; 1989).

³⁰ FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes. 1977. P. 128.

questionamentos das demandas e do que atravessa as posturas dos profissionais *psi* e de discussão sobre as produções e as criações possíveis no ambiente jurídico.

Utilizando suas falas, que serão sempre colocadas em “itálico”, o objetivo aqui não é o de falar por eles, mas sim de dar voz a eles, escutá-los: “a teoria exigia que as pessoas a quem ela concerne falassem por elas próprias”, dada “a indignidade de falar pelos outros” (FOUCAULT³¹ apud BRUNI, 1989, p. 205).

1. Modulações sobre a Justiça

A fala de todos os entrevistados é atravessada por suas experiências vividas na Justiça, em seus diversos setores. As relações de saber/poder que se estabelecem entre o indivíduo e a instituição Justiça engendram formas de subjetividade perpassadas por sentimentos de arbitrariedade, de dívida, de vulnerabilidade e de injustiça. As práticas do poder judicial se moldam a cada situação de encontro entre um cidadão e a instituição Justiça, representada por um de seus operadores, sofrendo variações diversas, em especial tomando por base certas características pessoais e sociais daquele cidadão (geralmente estigmatizado) e a depender de características subjetivas do operador (como benevolência e humor). Este encontro entre um primeiro que decide sobre a vida do segundo parece tomar a forma de mecanismos de “modulações da existência”, que geram marcas naquele indivíduo: o poder “incide diretamente sobre nossas maneiras de perceber, de sentir, de pensar, até mesmo de criar” (PELBART, 2006, s/p).

Podemos, então, escolher como uma categoria de análise o que chamamos de modulações que a Justiça assume para esses entrevistados: as relações entre o poder e a construção de formas de subjetividades; a formulação de ideias e de discursos em que a Justiça aparece em versões voláteis e como detentora de um saber inquestionável; os sentimentos que inundam cada um dos sujeitos, cidadãos, entrevistados. Apresentar algumas narrativas servirá de base para questionarmos tais modulações que a Justiça assume na vida daqueles capturados pelo sistema judicial.

“Hoje eu to de mau humor”: as várias facetas da Justiça

As práticas de poder exercidas no âmbito judicial, seja por promotores ou juízes, percorrem alguns meandros, assumem formas que são atravessadas por opiniões, posicionamentos pessoais, temperamento, humor, preconceitos, entre outros, daqueles

³¹ FOUCAULT, M. **Microfísica do Poder**. Rio de Janeiro: Graal, 1979. P. 72.

que têm o poder decisório. É assim que sentem alguns dos entrevistados, que foram inseridos na rede da Justiça e vivenciaram os efeitos deste poder.

M. havia sido convocado para ser testemunha num caso de acusação de homicídio envolvendo ex-funcionários de seu estabelecimento comercial. Era a terceira audiência que participava e se confundiu em uma informação questionada pela juíza, respondendo, então, de forma diferente das anteriores - *“o negócio tinha acontecido há 5 anos atrás [...], ela [a juíza] não deu uma orientação ou uma segunda chance”*. Em seu discurso, relata sobre o sentimento de injustiça sofrida e a descrença com relação às ações da Justiça.

“Não posso entrar em detalhes, não posso emitir opinião com relação ao caráter, não é nada disso... mas no meu caso, acho que naquele dia ela agiu errado, acho que ela foi exagerada. Porque ela já chegou de manhã, eu tava lá sentado... [...] Aí ela chega grávida, o maior barrigão e diz: “ó, hoje eu to de mau humor, quem falar mentira vai ser preso hoje!” Pô, eu fiquei na minha, tava lendo um livro, continuei, tava tranqüilo, entendeu? [...] Eu crente que ia ser também mera formalidade, me dei mal, fiquei agarrado lá.”

A juíza - que, segundo ele, é bem conceituada - teve uma reação desproporcional e agiu em função de seu estado emocional. Ela não teve uma escuta detalhada para aquele indivíduo, para além do fato, e agiu com rigor tecnicista ao aplicar direta e irrestritamente a Lei. Este tipo de atitude, segundo M., demonstra que *“a maioria dos juizes querem se livrar do problema, eles não querem resolver o problema”*.

Afinal, qual a solução que foi dada para o conflito que se instaurou? A prisão e a aplicação de uma pena restritiva de direitos dão vazão à resolução de um engano compreendido como falso testemunho? Que modulações a Justiça se reveste na aplicação irrestrita na letra da Lei, sem ouvir o indivíduo, sem compreender sua história e sem refletir sobre os impactos sofridos com a aplicação de um castigo. Além disso, o fato em questão parece ter se distanciado, enquanto o erro da testemunha foi posto em relevo; esta situação corrobora a afirmação de M. e cria, assim, um novo problema.

Alguns outros casos de entrevistados, que se acredita não serem casos isolados, corroboram esta linha de pensamento sobre as diferentes modulações da Justiça, especialmente influenciável por questões subjetivas daqueles que detém o poder de decidir sobre a vida de quem passa pelas malhas da Justiça.

C. relata que durante o período em que esteve presa passou por três audiências com juíza e promotora e não obteve a possibilidade de aguardar o julgamento em liberdade. Ela narra a presença da sua filha nas audiências, assim como o esclarecimento por parte de sua advogada de que teria direito a responder em liberdade e pagar uma pena alternativa à prisão. Em suas palavras: *“a juíza é ruim, ela não queria*

me soltar de jeito nenhum". V., envolvido em um caso de furto de carro, fala sobre a decisão da Justiça: seguindo os conselhos da defensora, ele não recorreu à decisão porque *"às vezes o juiz acha que deu pouca pena"* e, ao pedir uma revisão de uma determinação, *"ficaria até pior pra mim"*. I., que foi preso pelo mesmo motivo, conclui: *"eu coloquei na minha cabeça que ele [o juiz] me deu um castigo: ou ele vai virar [bandido] de vez ou ele vai sair fora"*.

Os casos relatam as vivências e as opiniões formuladas sobre a forma como atuam alguns operadores do Direito. De acordo com esses relatos, podemos refletir que, para os entrevistados, a imposição de uma pena é baseada na opinião do juiz e na forma como ele considera mais adequado "dar uma lição" a um cidadão que cometeu uma infração da lei. Sendo assim, a pena pode assumir diversas formas, dependendo de como o(a) juiz(a) olha para o acusado, e, em alguns casos, o acesso aos direitos que possui dependerá da benevolência do(a) juiz(a). Parece, ainda, que recorrer a uma sentença deixa de ser uma ferramenta de aplicação dos direitos do cidadão para ser um dispositivo de controle, de imposição do medo.

Há um poder concentrado nas mãos de um "soberano" e a ele cabe a gestão da vida: "fazer morrer e deixar viver", nas palavras de Foucault (2002). Apesar de os tempos atuais serem outros, atravessados por mecanismos que reforçam a sociedade de controle, as técnicas de poder disciplinar e de soberania não deixaram de existir; elas encontram-se entremeadas, penetradas nas diversas formas de poder em nossa sociedade. As várias facetas que a Justiça pode assumir para com aquele que é envolto em sua malha demonstram um poder centralizado nas mãos do que podemos chamar de soberano (o(a) juiz(a)), visto que ele(a) detém o poder sobre a vida, o poder de "fazer morrer", de encarcerar, tutelar, marcar os corpos, as vidas.

Os discursos dos entrevistados chamam atenção para esta centralização do comando e contestam as posturas que assume um cidadão para o qual é dado este poder decisório. A revolta de C. para com a decisão da juíza passa menos por um questionamento de sua atitude profissional e mais por sua postura pessoal, que marca, para C., uma característica de uma pessoa má; mas o poder e a ação profissional continuam inquestionáveis: *"se ela prendeu é porque ela tinha razão"*, dizem algumas pessoas próximas a M. que conhecem a juíza que o prendeu.

Há, pois, um processo de naturalização deste "poder de soberania" associado aos juizes e com isso um não questionamento deste lugar e das práticas ali exercidas; uma

docilização dos indivíduos a fim de não haver contestação desses lugares e dessas práticas e, portanto, possibilitar a permanência de um modelo instituído.

É preciso questionar que produções dessa mesma sociedade são já injustas; que mecanismos legitimados na sociedade capitalista produzem, alimentam e disseminam práticas injustas, mas são imunes à crítica que pede justiça porque são vistos como uma natureza. (FLORES, 2005, p. 74)

“É tudo farinha do mesmo saco”: arbitrariedade da polícia

O contato primeiro e direto do cidadão é com os policiais. A ação policial descrita por I. no episódio que culminou com a sua prisão demonstra claramente a conduta diferenciada que se tem com um cidadão de baixa renda e negro. Os policiais, para os entrevistados, assumem um lugar de poder arbitrário e seus comportamentos são considerados como travestidos de abuso de autoridade, diferentemente do lugar incontestável dos juizes.

S., que foi traficante, viveu mais de uma vez a experiência de ser extorquido por policiais, mesmo após ter saído do tráfico, tendo que mudar seu local de residência, pois

“se eu ficasse lá, eles me pegam de novo, me levam pra delegacia com um saquinho de drogas dizendo que era meu. Eu já tinha uma passagem por tráfico, outra por falsidade ideológica, a Justiça ia acreditar em mim? Com certeza não ia acreditar em mim! [...] Eu ia ficar mais a vida inteira preso! E dessa vez injustamente!”

O poder que os policiais assumem é concretizado, como se vê pelo relato acima, em ações com violência verbal e/ou física e de manipulação de dados a fim de ameaçar o cidadão, que se vê obrigado a pagar uma extorsão ou a ser preso com provas inverídicas. Estas, para eles, não serão contestadas no processo, dado terem sido apresentadas por policiais; é a verdade dos policiais contra a verdade do acusado: mas “a Justiça ia acreditar em mim?”

Chama a atenção na fala de S. a naturalização da ação policial em casos em que o cidadão cometeu uma infração à lei: se ele fez, ele mesmo acha que deve ser punido; a contestação da autoridade policial é direcionada para casos em que o cidadão considera que não cometeu nenhum erro, ou seja, se sente injustiçado.

Há sempre um receio com relação à atitude dos policiais por parte daquele que é abordado e há sempre uma suspeição do policial com relação àquele que ele aborda: “são corpos raptados por uma ação policial viciada por critérios “técnicos” bem fixados, que marcam a escolha dos pontos onde efetuar as batidas e a quem se destina tal ação de captura” (MONTEIRO et al., 2006, p. 8). Os efeitos das relações estabelecidas entre esses indivíduos são modulações de desconfiança de ambos os lados.

Todos os entrevistados homens, jovens e de classe social mais baixa³² descreveram situações de abordagem policial em que se encontram mais vulneráveis, mais ainda por possuírem “ficha suja”: “o beneficiário³³ tem uma situação tão delicada, que qualquer tipo de confusão que você se envolver, você dança” (R.C.). V. descreve uma situação em que ele foi vítima de um assalto e chegou a ir a uma delegacia para prestar queixa, juntamente com a outra parte, que negava o roubo. Contudo, após o policial pedir seu documento de identidade, ele desistiu da ação: “eles podiam ver lá que eu era ex-presidiário e aí “ah, é tudo farinha do mesmo saco! Encarcera os dois!””

Para esses homens, não é possível conversar com o policial e até mesmo reclamar por uma tentativa de assalto sofrida, pois ao ter acesso aos dados daquele cidadão e saber que ele tem registro na Justiça (com sua dívida concluída ou em andamento), a forma de tratamento passa a ser diferenciada, com agressões verbais e atitudes arbitrárias e desproporcionais. O cidadão é, pois, fixado no lugar de agressor, não podendo ser também aquele que sofre uma agressão. Como nos lembra Cristina Rauter (2003),

[...] pune-se e julga-se muito mais um indivíduo em função de sua classe social do que em função de seu crime. Segundo tal concepção, quem é o criminoso? Alguém pobre, negro, favelado, analfabeto, rude e não tanto alguém que matou ou furtou, simplesmente (p. 97/98).

Mais uma vez, o acesso a direitos de cidadão, que a atitude policial poderia encaminhar (o direito de reclamar por um assalto sofrido ou mesmo de estar nas ruas), se transforma em medo e receio, em imposição de um lugar de autoridade que tem o poder de decidir sobre sua vida; também se reveste de uma suspeição *a priori*, que captura seletivamente aquele que será abordado pelos policiais e tutelado pela Justiça.

“Passado condena”: pagamento contínuo da pena

S. foi preso durante 2 anos, respondendo por tráfico de drogas. Anos depois de ter cumprido a totalidade de sua pena, S. foi detido com documento falso (falsidade ideológica), preso e condenado a cumprir pena alternativa. Na explicação de seu advogado: “pode ser que o juiz não dê [pena alternativa], deixe você 2 anos preso por causa do seu passado.”

³² Lembremos que este é o perfil predominante da população encarcerada, assim como daqueles que cumprem penas alternativas (ILANUD/Brasil, 2006).

³³ As pessoas que cumprem penas alternativas são comumente chamadas pelos operadores da justiça (e por consequência também pelos próprios cumpridores) de “beneficiários”. Este termo será analisado mais adiante, no subitem “De preso à beneficiário”.

O julgamento de um segundo delito, mesmo que este apresente todos os requisitos para ser cumprido sob a forma de pena alternativa à prisão³⁴, pode ser atravessado pelo fato de o acusado não ser mais réu primário.

“por exemplo, agora nessa vez que eu fui preso agora, poderia muito bem ter respondido em liberdade, mas fiquei 6 meses preso. Só que o meu passado Dizem que não “ah, você ta quite com a Justiça”, mas não, você nunca é visto mais com bons olhos! Por ninguém, nem pela sociedade!”

É importante perceber que ele já havia concluído seu cumprimento com a Justiça, mas este fato estará presente na decisão do juiz quando da condenação a respeito de uma outra acusação, na medida em que ele perde ditos benefícios de réu primário e pode ter agravamentos por não ser mais réu primário. Sendo assim, o pagamento do primeiro delito é reatualizado diante de um novo julgamento e o acusado será duplamente penalizado: pelo segundo delito e pelo primeiro mais uma vez.

Nas palavras de Rubens Casara (2008³⁵), o cidadão é “punido pelo fracasso do Estado de não “regeneração””, objetivo exposto no discurso explícito da aplicação de penas. É uma lógica individualizante, que mantém sob vigilância permanente determinadas pessoas, responsabilizando-as exclusivamente sobre suas condutas, as quais não são vistas como contextualizadas histórico-socialmente.

[...] o crime pode aparecer como produto de uma individualidade especial, selvagem, animal, carente afetiva e materialmente, sem cultura, etc. O criminoso seria um anormal, quase sempre doente. Seu mal seria, no entanto, incurável, já que retorna repetidas vezes à prisão. Despolitiza-se deste modo a questão do crime, pois em última análise o que se quer apagar são [...] os parentescos do criminosos “comum” com o chamado criminoso “político”, ou, o que seria mais terrível, com o homem comum, que, embora vivendo as mesmas condições de exploração, talvez não tenha tido coragem ou força para se revoltar. (RAUTER, 2003, p. 105)

Também não se considera os efeitos da prisionalização na vida de um cidadão. Enquanto o discurso oficial fala em ressocialização e se questiona o porquê do fracasso da prisão, podemos, com Foucault (1977), pensar na utilidade desse fracasso, ligado a uma de suas funções políticas: a “produção de delinquência”. Neste sentido, a prisão cumpre exatamente ao que se destina: (re)produzir um sistema em que corrobora e perpetua uma estigmatização e uma constante suspeição sobre determinada parcela da população, associada à pobreza. E, no momento em que aquele cidadão volta a cometer um delito e retorna às malhas da Justiça, o Estado não assume responsabilidade nessa rede e culpabiliza mais uma vez o indivíduo, aplicando uma pena mais severa.

³⁴ Para receber uma pena alternativa, como visto no capítulo 2, o acusado não pode ser reincidente, ou seja, cometer o mesmo delito outra vez, mas ele pode não ser mais réu primário.

³⁵ Palestra proferida no Seminário “Depois do Grande Encarceramento”, realizado no Rio de Janeiro nos dias 28 e 29 de agosto de 2008.

“Por uma questão de segurança” ou “Foi tudo conforme a lei”

R.C. furtou uma quantia em dinheiro da casa de sua patroa e devolveu tudo o que havia furtado. Foi demitido do emprego. Por orientação de um amigo, a patroa fez a ocorrência: *“você tem uma vida pela frente, você tem seus filhos, você tem família, você vai botar tudo isso a perder por não ter levado pro lado certo?”*.

O conflito por que R.C. passou teve dois encaminhamentos distintos: um acordo tácito entre as duas partes envolvidas, com o ressarcimento da vítima; uma ação judicial que afastou a vítima do processo - transformando-a em “testemunha de acusação de um crime cometido contra a sociedade” (PASSETTI, 2004a, p. 21) -, não procedeu por uma indenização e penalizou o culpado.

É possível questionar por que a soma desses dois tipos de encaminhamentos e, mais ainda, quais os efeitos de cada um deles, em especial para a vida das pessoas envolvidas.

O acordo tácito não tira o atingido de cena, e sim o coloca como protagonista de uma “resposta-percurso”, nos dizeres do abolicionismo penal: parte-se da conciliação como resposta a uma “situação problema” configurando-se uma “atitude inventiva e libertária capaz de evitar o trajeto para o violento sistema penal (da polícia ou tribunal)” (PASSETTI, 2004a, p. 20).

A juridicalização opera sobre outros tipos de respostas: toma para si a situação problema e aplica um castigo para aquele cidadão em nome de uma segurança coletiva. “Por menor que seja um delito, por mais ínfima a infração, o que se quer é que a lei não deixe de ser cumprida, como se isso fosse garantir uma sociedade mais justa.” (FLORES, 2008, p. 95). Passar pelo crivo da Justiça e impor um castigo é visto como a única forma de se encaminhar um conflito a fim de não cair na impunidade e não permitir que outros conflitos aconteçam; o mito de poder criar uma sociedade purificada, sem conflitos, encontra no discurso de juridicalização e penalização uma forma de legitimar as ações coercitivas do Estado.

Para a pessoa atingida, somente com a conciliação é que foi possível reaver a quantia que fora roubada; para o infrator, o ressarcimento se tornou uma “questão de honra”, de demonstrar o seu arrependimento: *“a senhora sabe que eu to arrependido, to pagando, vou pagar ainda o que fiz”*, diz ele à patroa no momento em que efetuava o pagamento de uma das parcelas referente ao dinheiro furtado. Mas há dois pagamentos: o primeiro para o atingido e o segundo para a sociedade. Para esta última, questionemos: o que se ganha em fazer um cidadão passar pela tutela da Justiça? A

Justiça deve ser sempre a que age com castigo? É a imposição de um castigo público a única forma de encaminhar a solução de um conflito? Ou outras formas diferentes de encaminhamento de tais questões podem receber espaço e legitimidade em nossa sociedade? Parece que a forma judicializante esbarra numa naturalização da Justiça enquanto essencialmente aquela que media os conflitos e que resolve no sentido de garantir uma sociedade mais justa para todos.

2. Juridicialização da vida

As penas alternativas foram tema recorrente em todas as entrevistas, afinal, os sujeitos foram chamados a falar exatamente porque cumpriram ou estão cumprindo uma pena alternativa à prisão. Mesmo não tendo sido perguntados diretamente, todos eles incluíram em seus relatos os caminhos vivenciados, desde o ato que culminou com a abertura de processo até o momento da entrevista.

Estão presentes em seus discursos a experiência na cadeia e o contraponto desta com a pena alternativa; a vivência do cumprimento, as expectativas, os caminhos e os descaminhos ao longo do período de prestação para com a Justiça; as angústias, as dificuldades, as impossibilidades; as reflexões críticas sobre as penas alternativas, não somente a forma como são executadas, mas também os efeitos em suas vidas e a função que estas penas têm ou podem ter para nossa sociedade.

Temporalidade entre o delito e a pena

O discurso de todos os entrevistados evidencia o hiato que vivenciaram antes de iniciar o cumprimento da pena alternativa. A prisão é feita em flagrante; a concessão de liberdade varia de 24 horas a 6 meses; a intimação para comparecer à Vara de Execuções Penais e dar início ao cumprimento da pena aos moldes de uma alternativa à prisão, demora entre 1 e 3 anos. Parece que neste espaço de tempo oscila entre a angústia da incerteza do que vai acontecer - *“só fui saber 3 anos depois que eu tinha pego uma pena alternativa, mais nada”* (I.) - e a impressão de que a Justiça não penalizará - *“você achando que não vai ser condenado, você acreditando nisso”* (M.).

Mas a carta de intimação chega à residência - *“quando você menos espera, acontece”* (R.C.) - e, em geral, é através dela que se sabe que se foi condenado a prestar serviço à comunidade e/ou a pagar uma multa ou uma “doação”. A falta de informações é também geradora de angústia - *“eu não sei o que houve. O juiz não chegou ‘você é culpado, você é inocente’”* (I.).

Parece que a pessoa que está sendo acusada é afastada do seu próprio processo judicial, restando-lhe a espera pela decisão de outrem, na qual muitas vezes sua voz não reverbera. Muitas vozes silenciadas. A que serve esse silenciamento? De acordo com Foucault (1977³⁶), “a prisão faz desaparecer do convívio social não somente o delinqüente, mas o discurso do delinqüente [...] e, ao condenar ao silêncio, termina exercendo com êxito uma função essencialmente política que contrasta com o seu fracasso no sentido de reintegração social” (apud MINELLA et al., 2000, p. 28) e que corrobora, como já vimos, com a função de “produção de delinqüência”.

Os operadores do Direito apropriam-se do discurso do acusado a fim de submetê-lo a uma codificação dada, a partir de padrões estabelecidos *a priori*, para construir uma hipótese sobre o sujeito e sobre toda uma cultura a qual ele faz parte; para enquadrá-lo em parâmetros pré-concebidos de formas de existência, de processamento de condutas. Assim, não há a escuta de um sujeito. Há a tomada de um indivíduo como objeto de um saber, de uma forma de conhecimento que se propõe como verdade: “tentam apagar sua diferença, sua singularidade, sua estranheza, tentam torná-lo compreensível e, portanto, domar a sua rebeldia” (ALBUQUERQUE JR., 1991, p. 50).

Entre a “positividade” e a “negatividade” da alternativa

Para os entrevistados, a “positividade” da alternativa está na evitação da prisão: dos “*dias de inferno*” (R.R.) à “*alternativa de estar contribuindo de alguma forma e não ser preso*” (M.), pois qualquer coisa “*é melhor do que estar preso*” (M.).

Sobre as experiências na cadeia

Antes de falar das penas alternativas à prisão, é preciso primeiro discorrer sobre a própria prisão. Sete dos oito entrevistados passaram por privação de liberdade e relatam em seus discursos experiências que variaram entre 24 horas na carceragem³⁷ e mais de 2 anos na prisão: a realidade de superlotação, em que é preciso criar regras sobre a forma e o horário de dormir e de fazer tarefas rotineiras; a divisão das alas de acordo com a facção³⁸ e a conseqüente subordinação a uma hierarquia e ao rígido

³⁶ FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**. Petrópolis: Vozes, 1977.

³⁷ As carceragens são detenções nas delegacias, as quais, na teoria, serviriam como provisórias para o aguardo de pagamento de fiança ou para transferência para a penitenciária.

³⁸ No Rio de Janeiro, as alas das cadeias são divididas de acordo com a “facção criminosa” (Comando Vermelho, Terceiro Comando, entre outras) para que não haja brigas constantes, resultando em mortes. Mesmo que o indivíduo não tenha quaisquer ligações com alguma facção, ele será encaminhado para a ala de acordo com a facção que domina o local onde ele reside.

controle de comportamento imposto pelos dirigentes; o contato com as pessoas e suas histórias de delitos, de injustiças, de assunção da culpa, de revoltas... “*As 24 horas que eu fiquei ali dava pra escrever um livro!*” (M.).

Afastados de tudo e de todos, privados de liberdade, de espaço, de privacidade, sujeitos a constrangimentos, humilhações e agressões, os sentimentos ali ficam à flor da pele - “*eu chorava o dia todo, todo dia eu chorava*” (C.) – e a vivência do tempo é outra – “*parecia que era uma eternidade*” (C.). Diante de tudo isso há duas opções: “*ou melhora de vez, ou piora de vez*” (R.R.).

A tentativa de minimizar o sofrimento e combater o ócio pode encontrar suporte na participação no grupo religioso, que agrega diferentes religiões, bastando ter uma crença para fazer parte. O grupo organiza discussões sobre temas variados e também recebe pessoas de fora para proferirem palestras. É uma forma de se ocupar, de buscar um apoio, de “*começar a se respeitar*” (I.), de se proteger de uma fragilização, é “*uma forma de me apegar a alguma coisa pra que eu não ficasse errado [...] para que não ficasse revoltado*” (I.). Essa organização, posta em prática por alguns dos entrevistados, pode ser vista como uma estratégia de sobrevivência.

A presença da família é também um suporte emocional (talvez o principal, visto que foi falado por sete entrevistados): “*se não fosse minha família, eu estaria dez vezes pior!*” (I.). De acordo com os relatos, a família sente o impacto do aprisionamento de um de seus membros e o cidadão preso sente por ter causado sofrimento a seus familiares, por ter “*decepcionado*” – “*foi uma vergonha muito grande*” (R.C.). Mas a família permanece presente (nos dias de visitas, nas correspondências trocadas), unida e com a função de apoiar: “*é meu porto seguro, minha pilastra*” (R.R.).

A família parece ser, face às grandes mudanças e à maleabilidade de instituições que passam a atravessar a história do sujeito, o que se mantém, o que permanece estável e dá referência. É possível questionar se não há nesses discursos uma idealização da instituição família calcada nas formas de se organizar e de responder a situações limites de ruptura, de sofrimento, de decepção, e na manutenção em um lugar sagrado, um lugar em que não há desavenças. De toda forma, as marcas do cárcere não são fixadas somente no indivíduo, mas em toda uma família; ao mesmo tempo, a presença dessa família é sentida por ele como uma das maneiras de minimizar os efeitos do aprisionamento, os quais serão sentidos para muito além do tempo objetivo de privação de liberdade.

Alternativa “positivada”

Para alguns, as penas alternativas à prisão são como “*uma reciclagem*” (R.C.), uma “*oportunidade*” (S.) de “*dar um caminho*” (I.) para a pessoa não voltar a cometer um delito: “*uma forma realmente de colocar o ex-presos de volta à sociedade*” (I.). Neste sentido, as penas alternativas são vistas como “positivas” em relação à prisão, como uma passagem entre a prisão e à volta à vida “normal”; teria, pois, uma função dita “ressocializadora”. Mas como a pena alternativa pode caminhar no sentido desta “reinserção” social?

Dos discursos dos entrevistados tem-se que o que leva uma pessoa a cometer outro delito é “*a falta de apoio da sociedade*” (I.). A sociedade aí compreende os lugares que recebem pessoas para prestar serviço. Após o fim do cumprimento da pena, acreditam alguns dos entrevistados, tais lugares poderiam dar uma chance de trabalho para aquela pessoa; saber dessa chance pode ser estimulador para que o cidadão faça “*da melhor forma possível*” (I.), além de viabilizar uma perspectiva de emprego: “*o cara tem que ter uma luz no fim do túnel, tem que realmente poder se agarrar em algo pra que realmente ele seja de fato recuperado*” (I.).

Esse discurso chama para que a pena alternativa seja cumprida no conjunto da sociedade, para que sejam difundidas mais informações sobre este tipo de cumprimento e para que mais atores sociais possam se engajar na construção de diferentes caminhos na vida daqueles que passam pela malha da Justiça. Um dos entrevistados chega a sugerir que um desses atores seja a iniciativa privada, que poderia aceitar prestadores de serviço, os quais teriam a chance de se tornarem empregados. Este ponto se inscreve numa polêmica discussão sobre a participação de empresas na aplicação das medidas judiciais. Num Estado que se diz Democrático de Direito, incluir a iniciativa privada na organização e execução de penas é, além de se esquivar de uma das condutas que se entenderia própria ao Estado – posto que visa à garantia dos direitos de todos os cidadãos –, capitalizar as penas, atribuindo lucro sobre elas. A ideia parece chamar para que o cidadão que cumpre uma pena possa frequentar outros espaços, possa circular em outros espaços sociais; contudo, o receio a esse engajamento privado é que o cidadão passe a ser como uma mercadoria, um capital. Mais interessante poderia ser pensar em parcerias para que empresas possam absorver as pessoas que passaram pela Justiça, tanto na prisão como nas penas alternativas.

Outro ator do qual se espera engajamento para pensar outros caminhos possíveis é a própria Justiça, ou mais especificamente o segmento que faz cumprir as

determinações judiciais, ou seja, a equipe técnica. O trabalho da equipe técnica, por abranger várias outras questões e por estar presente na fala de todos os entrevistados, será mais discutido adiante, como outra categoria de análise.

Cabe aqui fazer uma reflexão sobre a ideia de ressocialização, bastante idealizada e atravessada por discursos que constroem um invólucro dito “politicamente correto”, mas que esconde o preconceito que perpassa esta ideia: promover uma REsocialização significa entender que não houve uma socialização ou que esta foi rompida. Parece então colocar essas pessoas no lugar daqueles que não fazem parte da sociedade, mas da barbárie, num lugar de falta, do não-sujeito, do não-cidadão. Caberia, então, ao Estado, em sua face mais punitiva, “transformá-lo” em um sujeito social “adequado”, participante da sociedade de consumo, ou seja, “socializá-lo” de acordo com certos padrões impostos: “estar ou não de algum modo vinculado ao sistema de produção do capitalismo mundial integrado é o indicador do estatuto de humano” (MONTEIRO et al., 2006, p. 9). Como afirma Vera Malaguti,

[...] através do discurso de “recuperação, da ressocialização e da reeducação” (BATISTA, 2003, p. 130), o que se percebe são os objetivos bem claros: medidas de contenção social elaboradas com critérios bem explícitos na sua seletividade (BATISTA, 2008, p. 198).

É preciso, pois, dar “adeus às ilusões “re””³⁹ e não se limitar a esse discurso superficial e adaptativo; procurar as entrelinhas desse discurso e fazer reverberar as injustiças e as (re)produções de estigmas e de uma lógica hegemônica que procura individualizar e docilizar determinados indivíduos.

Alternativa “negativada” ou dupla condenação

Os cidadãos que são condenados a uma pena privativa de liberdade cumprem uma parte de sua pena sob o regime fechado e o restante em liberdade condicional, quando é preciso comparecer trimestralmente em juízo para “assinar”. Quando a pessoa é condenada a uma pena e esta pena é substituída por pena restritiva de direitos, ela cumpre uma parte em privação de liberdade (quando fica em prisão provisória) e depois tem que cumprir entre 2 e 3 anos de prestação de serviços à comunidade. Parece, pois, ser mais penoso responder sob a forma de uma alternativa à prisão.

[...] o cidadão presumidamente inocente permanece preso na espera de julgamento, para, após longo período de sofrimento ser condenado e imediatamente posto em liberdade, para cumprir penas restritivas de direitos ou pecuniárias, quando não absolvido. [...] Desse modo, a prisão provisória tem sido, muitas vezes, mais nefasta que a própria pena, já que se castiga

³⁹ Referência ao título do texto da Vera Malaguti Batista, citado anteriormente.

processando, antecipadamente, para aferir a necessidade de castigo (LAZZARATTO, 2006, p. 307).

É este o raciocínio que muitos dos entrevistados elaboram. A prisão provisória seguida da pena restritiva de direitos é sentida como uma dupla condenação: “*Eu fiquei 4 meses [presa], eu paguei pelo que eu fiz!*” (C.).

A primeira, sob a forma de um dispositivo disciplinar, formatador, que regulamenta a vida com a imposição de limites espacial e temporal e que funciona para a construção de uma individualidade moldada, massificada; a segunda opera sob dispositivos de controle, uma gestão da vida em meio aberto, um *continuum* de práticas moduladoras que incidem de maneira dispersa e minuciosa, a fim de alcançar todas as esferas da vida. A disciplina e o controle entrelaçados, entremeados por lógicas e modulações que se somam, cerceando as singularidades, tutelando a vida.

Prolongamento, dilatação, impedimento, atraso: “*não é uma coisa que passou, é uma coisa que ta ali agora, acontecendo*” (R.R.). A “*função de cumprir*” (R.C.) com a Justiça é uma marca que perdura, que reatualiza semanalmente um “erro” ou uma injustiça, uma “*liberdade privada de muitas coisas*” (R.R.). Para alguns, a extensão que o cumprimento assume reitera o peso maior que a pena alternativa carrega com relação àqueles que conseguem liberdade condicional. Ser condenado a 2 anos de prisão tem uma extensão menor do que passar alguns meses preso, esperar 2 anos para começar a cumprir e prestar serviço durante mais 2 ou 3 anos, que podem ser protelados para mais tempo, a depender da organização (ou da falta dela) dos responsáveis pela aplicação e/ou do comparecimento pontual por parte do prestador.

“*É chato ficar preso, doloroso? É, aquilo ali é um inferno! Só que se eu tivesse ficado preso, hoje eu não estaria passando pelo que eu to hoje. As oportunidades que eu perdi em 4 anos, eu poderia ter perdido em 2 anos só. [...] [Este prolongamento] ta acabando com minha vida, me impedindo de viver as coisas*” (R.R.).

Mas que privações são essas de que falam os entrevistados? O que está sendo afetado pelo cumprimento de uma pena alternativa? De acordo com os relatos, as principais esferas afetadas da vida são o trabalho e os direitos de cidadania.

Os efeitos na esfera do trabalho

O encarceramento provoca uma ruptura numa estrutura de vida em que o cidadão estava inserido, notadamente no que tange ao trabalho. E é pelo trabalho que “*eu to conseguindo ter minha vida de volta*” (R.C.). O trabalho que faz sentir-se útil e faz prover a continuação da vida. Esta lógica está imersa na produção de um discurso

que evidencia a valorização do trabalho e a inserção social através dele: “há um deslocamento da noção de *cidadão* para a de *trabalhador*” (CARRETEIRO, 2001, p. 157), passando o indivíduo a ser reconhecido e “definido pelo lugar que ocupa no processo de produção, como trabalhador remunerado, realmente inserido em uma sociedade na qual o trabalho tornou-se a atividade mais valorizada” (p. 156). Este discurso encontra-se amplamente difundido em nossa sociedade e é reproduzido por todas as parcelas da população.

Conseguir um trabalho, contudo, é resultado do enfrentamento de inúmeras barreiras, agravadas ainda com o fato de possuir a “ficha suja” e agora ter um dia na semana comprometido com a prestação de serviço.

Dentre os entrevistados, somente um dos que tem negócio próprio não sofreu graves conseqüências na sua vida laboral; aos outros coube (ou ainda cabe) uma longa procura por ofertas que tenham horários flexíveis e que não exijam o certificado de antecedentes criminais – “*eu já perdi um emprego por causa disso*” (C.). A lógica do “*passado condena*” (S.) é vivenciada por estes cidadãos em diversas esferas da vida, mas notadamente na busca por inserção no mundo do trabalho – e no mundo do trabalho formal de maneira idealizada – quando eles afirmam o olhar diferenciado que é a eles direcionado ao conhecer a sua “ficha criminal”: “*se tivesse constado, eu não conseguiria [o trabalho]*” (R.C.).

Por estes motivos, eles se vêem na impossibilidade de fazer concurso público - visto que é sempre pedida a apresentação da ficha de antecedentes criminais, a chamada “ficha limpa”⁴⁰ -, ficando restritos à iniciativa privada e, o que é mais comum, ao mercado informal: “*as portas se fecharam pra mim, eu tentei emprego, botei currículo em tudo o que era lugar*” (S.). Resta criar alternativas de trabalho que se concretizem como alternativa à sobrevivência.

A luta cotidiana por conseguir ser aceito em um emprego e as diversas negativas recebidas expõem a marca de ex-presos carregada pelo cidadão e que parece insistentemente reatualizar um pagamento contínuo:

“O cara não deve mais nada, o cara pagou tudo, mas vai ser discriminado, vai ser sempre um ex-presos. [...] pô, eu não sou ex! eu sou eu, eu sou o I., eu sou aquele cara que errei, paguei e não devo mais nada, assim como todos os outros. Então o cara não tem que ficar pagando pelo que ele fez! Por mais que seja... psicologicamente!” (I.)

⁴⁰ Enquanto a pessoa está cumprindo uma pena, não pode concorrer a nenhum cargo público. Após a extinção desta pena, o cidadão tem, em geral, 2 anos para dar entrada no pedido de “reabilitação penal”, a qual faz desaparecer de sua ficha de antecedentes criminais a condenação já finalizada, exceto para casos de reincidência.

Mostrar-se muito mais do que um ex-presos (o que muitas vezes só é alcançado quando é possível esconder esta informação) parece ser um desafio numa sociedade que cola signos e passa a enxergar as pessoas somente a partir de rótulos, como se essa pessoa tivesse uma essência e fosse marcada em sua totalidade por um estigma:

[...] um indivíduo que poderia ter sido facilmente recebido na relação social cotidiana possui um traço que pode-se impor à atenção e afastar aqueles que ele encontra, destruindo a possibilidade de atenção para outros atributos seus. Ele possui um estigma, uma característica diferente da que havíamos previsto. [...] Por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. (GOFFMAN, 1988, p. 14/15)

A marca do “não humano”, o estigma de vadio e de perigoso - “*porque pra sociedade... o cara foi condenado, o cara ta errado, é errado e vai ser errado pra sempre*” (I.)-, os “sobreviventes”: “a sobrevivência é a vida humana reduzida a seu mínimo biológico, à sua nudez última, à vida sem forma, ao mero fato da vida, à vida nua” (PELBART, 2006, s/p). Efeitos do biopoder contemporâneo, a produção da separação absoluta do homem e do não homem, do cidadão e do não cidadão.

“Não sou nada, não sou ninguém”: os efeitos nos direitos de cidadão.

O cidadão que cumpre uma pena alternativa tem também alguns de seus direitos restringindo, notadamente não poder permanecer nas ruas após as 22 horas e não poder votar⁴¹. Essas restrições são sentidas pelos sujeitos e elucidadas como uma forma de continuação do encarceramento: “*estou preso teoricamente*” (R.R.).

Preso entre a lógica institucional do poder público, a lógica social da hierarquia e a lógica da violência, ele pertence a essa corte de “humilhados” e “ofendidos”, que se perguntam sobre o que é, afinal, o significado do termo “cidadão”. (CARRETEIRO, 2001, p. 166)

“Me sinto como uma pessoa inútil” (R.R.), que não está sob a vigilância de muros de concreto, mas que sente as muralhas do controle a céu aberto e da indiferença social, que não consegue ser um sujeito-cidadão, com passos livres e reconhecimento social. Um sujeito tolhido em suas andanças, vetado de exercer suas escolhas políticas, com dificuldades de conseguir trabalho, que carrega, portanto, o peso da dívida para com a Justiça. É, pois, um sujeito que se encontra na “situação de *apartheid* dos direitos de cidadania” (ROLNIK, 1992, p. 13).

É preciso refletir se é possível reverter esta situação. Suely Rolnik aponta a necessidade de “ativação da capacidade que tem a consciência de conhecer os direitos e deveres a que todos deveriam ter acesso, assim como de permitir, aos excluídos de tais direitos, perceber sua exclusão e lutar por seu estatuto de cidadão” (1992, p. 12). Mas

⁴¹ Esta restrição não é, como visto no capítulo 2, uma das penas, mas efeito da condenação penal.

fica a questão: um sujeito sob a tutela da Justiça tem reais possibilidades de reivindicar seus direitos?

De preso a beneficiário

O próprio direito de receber uma pena alternativa é inserido num discurso que não o coloca como direito e sim como benefício. No entender da Justiça, uma pessoa que comete alguns determinados delitos não precisa ser afastada da sociedade, podendo cumprir um outro tipo de pena em liberdade. Por que, então, a própria Justiça considera esta previsão legal como um benefício?

Todos (os juizes, promotores, equipe técnica e os próprios sujeitos que estão pagando a pena) utilizam a denominação de “beneficiário”. Na minha experiência de estágio, era assim que chamávamos as pessoas com quem trabalhávamos e este nome nunca foi posto em questão pela equipe. Nas entrevistas desta pesquisa, passei a questioná-los sobre este aspecto e muitos não conseguem se descolar deste lugar, já que assim são chamados desde que começaram seus cumprimentos.

Para os que recebem esta pena, o benefício é não estar preso, tendo em vista a experiência desumana que é o encarceramento. Também exaltam as relações outras que são construídas quando o indivíduo não está isolado, em especial no que tange à própria relação com os operadores da pena, pois na aplicação da pena alternativa há um contato com uma equipe técnica e uma atenção e uma preocupação despendidas por parte desta equipe para com o sujeito. É também um benefício pelo fato de estar com a família e de cumprir a prestação de serviço num lugar em que as pessoas “*the tratam normal*” (V.)⁴².

É preciso desnaturalizar esse discurso e as práticas a ele associadas que colocam o indivíduo no cerne da aplicação do Direito, no fio da navalha entre a liberdade e o aprisionamento, que produzem formas de subjetividade que se querem docilizadas e disciplinadas, culpabilizadas e responsabilizadoras, submetidas a uma lógica de favor e a uma situação de dívida eterna.

É como se o caminho “natural” fosse a prisão e uma certa benesse concedida pelo juiz, em última instância, pelo Estado, desse a chance ao indivíduo de se “salvar” do cárcere. De saída a substituição é pensada como um perdão e o “beneficiário” deve ser grato por isso, cumprindo dócil e disciplinadamente a sanção proposta. Lógica que produz assujeitamento não só pela ameaça como pelo endividamento moral. (FLORES, 2008, p. 95)

⁴² Esta questão será discutida em outra categoria de análise.

Parece que estas produções de discurso e de subjetividade legitimam a lógica prisionalizante que faz com que outro tipo de resposta, mesmo que inserida na mesma lógica penalizante, seja considerado como uma situação especial, individual. Como nos alerta Luiz Fuganti, “é por medo dos castigos e esperança das recompensas que o indivíduo submete-se a um poder que o separa da sua própria capacidade de agir e pensar livremente, desejando sua própria servidão” (2001, s/p.). Numa produção de assujeitamento, esta lógica despotencializa o cidadão, colocando-o no lugar de “pobre coitado”, instituindo uma dívida eterna e impagável. “Eis como uma dívida de poder, por natureza impagável, se torna dívida de existência. Por esses bizarros caminhos é que se chega a desejar a própria sujeição, como se da liberdade se tratasse” (s/p.).

Em nome desta dita liberdade, o indivíduo é responsabilizado pela permanência do benefício, visto que este pode ser a qualquer momento perdido se ele não apresentar certas condutas padrões. Esta lógica tira, ainda, o sistema do foco: “o Estado é bonzinho, se não aproveitar, arque com as consequências”, “a sua liberdade, você que a mereça”, parecem discursos que se reverberam a todo tempo. Nas palavras de Fuganti, “quando queremos formar nossos cidadãos, investimos em assujeitamentos. Eis todo o cinismo da ideia moderna de liberdade” (FUGANTI, 2001, s/p.).

Mas alguns deles também se questionam: “*benefício de quê, se você tá trabalhando de graça?*” (I.) “*Eu estou pagando pelo que eu fiz, não tendo benefício nenhum*” (I.). É preciso, portanto, questionar o quanto que os operadores do direito, em especial a equipe técnica, não estão imersos nesta lógica de produção de subjetividade assujeitadas e contribuem para a conservação desta engrenagem, para a permanência dos cidadãos num lugar que os despotencializa, para o silenciamento de seus discursos. Mais especificamente, cabe neste trabalho pensar a atuação dos psicólogos nesta produção. Voltaremos a este ponto mais adiante.

3. “Parece normal”: o trabalho na prestação de serviço

A pena sob a forma de trabalho guarda algumas particularidades que são ressaltadas pelos entrevistados e que ganham espaço importante na construção de questionamentos sobre os sentidos e os efeitos das penas alternativas para as pessoas que a vivenciam. É por esse motivo que se dá a escolha de uma categoria de análise que verse especificamente sobre as formas de trabalho, os espaços ocupados, as relações construídas, as novas imagens e os novos olhares que atravessam aqueles que cumprem

e os que estão de alguma forma envolvidos neste cumprimento, notadamente os colegas de trabalho.

As peculiaridades do trabalho como pena

O lugar de prestação de serviço não é, em geral, escolhido por aquele que vai trabalhar, mas pela equipe técnica da Justiça, com aceitação da direção do estabelecimento. As tarefas a serem cumpridas também não são definidas por quem vai desempenhá-las, mas pelo seu coordenador. A presença se dá, no máximo, duas vezes por semana e tem duração de, em média, 2 anos.

Tais características demonstram que a inserção do sujeito neste trabalho é revestida de certas peculiaridades, visto que ele não pertence ao quadro de profissionais, ele **está** no estabelecimento: a permanência no trabalho se dá, portanto, numa temporalidade pré-definida, como uma passagem. Além disso, seu vínculo é com a Justiça - vínculo formal, bem entendido, já que outros vínculos podem ser construídos com o local e com as pessoas que dele fazem parte ou o usufruem. Dessa forma, este sujeito é colocado num lugar em que ele faz parte da estrutura sem, contudo, ser totalmente capturado por ela; sua finalidade ali é fazer bem a tarefa que lhe é imposta, podendo não se relacionar com o trabalho como um todo.

Podemos pensar as implicações desta situação na forma de realizar o serviço. Partindo com Dejours⁴³ (apud BARROS; BARROS, 2007), temos que o trabalho prazeroso está ligado a tarefas em que o sujeito está comprometido com a sua construção; em contrapartida, o sofrimento laboral está relacionado a tarefas “aquém de sua capacidade inventiva” (p. 6), ao sentimento de inutilidade e à falta de sentido do trabalho realizado para o sujeito. Questionemos, então: na situação em que o trabalho é designado de maneira impositiva e que muitas vezes não tem a ver com as funções que o indivíduo é habituado a exercer, o que pode um sujeito construir? Entre o prazer e o sofrimento, a utilidade e a inutilidade, que atravessamentos estão presentes?

Dos discursos dos entrevistados temos que o trabalho realizado em estabelecimentos públicos ou filantrópicos reveste-se de um caráter de “fazer bem” a uma determinada parcela da população mais necessitada, de ter uma função naquele coletivo e poder, portanto, ajudar tanto aqueles que procuram o serviço como os próprios funcionários – *“você até se sente útil de ta ajudando pessoas que são*

⁴³ DEJOURS, C. **A Loucura do Trabalho**: estudo de psicopatologia do trabalho. São Paulo: Cortez-Oboré. 1992.

funcionários de lá, na medida que eu to só prestando serviço” (S.). Esta parece ser uma busca de sentido para o trabalho realizado.

A construção deste sentido é atravessada por discursos e práticas de valorização do trabalho voluntário, que chama todos os cidadãos a participarem, a fazerem a sua parte na ajuda àqueles mais desprovidos financeiramente, a responsabilizar-se a ajudar o Estado na resolução do problema da miséria no país. É preciso refletir o quanto que este pensamento está imerso numa lógica individualizante e que responde a certas funções políticas. De acordo com Lilia Lobo,

[...] estas práticas assistencialistas apontam para uma nova modalidade de tutela que atualmente conjuga práticas caritativas e filantrópicas do início do século passado. Práticas que tinham por objetivo controlar a pobreza, apaziguando as vozes de reclame por meios de vida dignos, e formar as crianças pobres para um destino de submissão, sem qualquer compromisso com a implementação de melhorias efetivas de suas vidas. (LOBO et al., 2006, p. 127/128).

Separando do discurso a importância que se teria com os efeitos de continuidade de tais ações e a construção de políticas públicas, valoriza-se a produção de uma subjetividade útil, que se contrapõe às restrições de direitos de cidadão impostas àquele que está em cumprimento de uma pena – lembremos aquele que disse *“me sinto inútil”* (R.R.); instaura-se “um assujeitamento sutil e inaudito que submete e desvia tanto o desejo quanto mais ele adere, na espera de recompensas ou ganhos, ao modo moralmente útil de ser” (FUGANTI, 2001, s/p.).

Esta construção de uma subjetividade útil está também atrelada à produção de uma subjetividade trabalhadora, sendo, pois, a utilidade de cada sujeito determinada através do seu trabalho e dos efeitos dele.

Este tipo “voluntário” de trabalho permite ao sujeito ter contato com uma realidade social e conhecer lugares que realizam trabalhos importantes, as dificuldades por que passam os trabalhadores, as limitações financeiras, os sofrimentos das pessoas atendidas: *“acho que você amadurece, você cresce um pouco, você tem uma visão diferente das coisas [...], você se torna uma pessoa melhor em função dessas experiências que você acaba tendo”* (M.). O sujeito pode construir, portanto, reflexões e uma forma de olhar para aspectos sociais sobre outras óticas. Ele parece, pois, estar imerso numa lógica de sentir-se útil para com os outros e individualmente refletir sobre a realidade dura de nossa sociedade, sendo chamado a participar e contribuir para a diminuição da miséria e das desigualdades sociais; a lógica da pena está afastada deste discurso.

“Ambiente familiar”

O trabalho sob a forma de pena é especialmente “positivado” pelo ambiente construído em seu local de prestação e pelas relações sociais estabelecidas: “*nunca teve distinção*” (S.); “*sempre me trataram com respeito*” (S.); “*nunca desconfiaram de mim*” (S.); “*eu conheço todo mundo aqui!*” (C.); “*eu até fiz muita amizade lá, o pessoal lá é muito bacana*” (S.).

A pena alternativa acaba tendo por função a alocação de um cidadão em outros espaços (como visto anteriormente), em outras redes:

“é incluir o cara num local que tem pessoas, que tem determinadas coisas. [...] são pessoas humildes, pessoas que basicamente, elas entendem mais, sabe? [...] elas não vêem o cara ali como um ex-presos, um ex-bandido. Elas vêem uma pessoa que tá ali tentando cumprir o que deve e ir embora, elas absorvem isso com mais facilidade.” (I.)

Os discursos de todos os entrevistados evidenciam que este lugar é diferenciado com relação aos outros espaços que o sujeito ocupa na sociedade, especialmente pelo olhar que a ele é direcionado: não um olhar de suspeição, de estigmatização, mas um olhar de acolhimento, de indistinção quanto aos caminhos que os levaram a trabalhar lado a lado. A fala de I. parece demonstrar que ele esperava receber um olhar diferente, visto que ele cometeu um furto. De certa forma, há uma naturalização do preconceito; ao mesmo tempo, há a afirmação de espaços e relações que não se encontram perpassados por ideias preconceituosas e atitudes discriminatórias.

O sujeito é investido no lugar de trabalhador - “*eles me tratam normal, como se eu fosse funcionária daqui também*” (C.), e inserido, portanto, numa lógica de valorização do trabalho – e do trabalho voluntariado de maneira especial -, que, mais uma vez, se afasta da lógica de imposição de castigo: “*Eu me vejo na função. Quando eu sei que é 4ª feira, sei que minha 4ª feira tá tomada, eu me vejo na função de estar cumprindo uma pena. Mas a partir do momento que eu entro, eu vejo isso aqui como trabalho!*” (R.C.). Estar nesse lugar de trabalhador e fazer parte deste ambiente familiar parece, pois, ocupar uma posição de privilégio e, nesse sentido, alguns deles reafirmam que estão no lugar de “beneficiário”.

Reflexões, estratégias e projetos de futuro

Conseguir um emprego (e uma estabilidade financeira), juntamente com a continuação/retomada dos estudos são os principais projetos relatados pelos entrevistados para após a finalização do cumprimento da pena, a fim de “*continuar a minha vida tranqüilo, normal*” (I.).

Alguns dos entrevistados denominam o cumprimento da pena como serviço comunitário. Esta denominação ressalta não o fato de estar pagando uma pena, mas sim de que está trabalhando de graça - *“tem pessoas que não sabem o que é serviço comunitário [...], aí vai da pessoa entender!”* (V.). Esta imagem do serviço como uma caridade pode ajudar, dizem eles, a ser bem visto, a ser colocado num lugar valorizado e, por consequência, ser indicado para algum trabalho. Esta pode ser, segundo alguns entrevistados, uma das “vantagens” da pena alternativa: viabilizar contatos para conseguir trabalho através do olhar diferenciado sobre as funções por ele desempenhadas quando da prestação para com a Justiça.

Seguir este caminho desejado implica, para alguns deles, na “escolha” por certas mudanças de vida: mudanças de companhias, de lugares que frequenta; mudanças de estilo, de vestimentas; parar de usar drogas; sair do tráfico. Tais modificações foram percebidas como necessárias quando passaram pela prisão, como uma escolha pessoal, sendo postas em prática no momento em que receberam liberdade: *“hoje eu me vejo uma pessoa normal, diferente do que era”* (V.).

A passagem pela Justiça parece ser, pois, um marco para uma mudança de vida. Há escolha? Lembremos da função disciplinar do poder de domar os corpos e impingir uma forma de existência: a prisão não parece ter fracassado. Quem é a “pessoa normal”? É preciso refletir sobre que subjetividades estão sendo produzidas e para quê serve este funcionamento.

E a pena alternativa? Pelo que discutimos até aqui, a imposição de uma pena, mesmo que não recorra à privação de liberdade, cumpre funções políticas de controle das ilegalidades, de produção de subjetividades assujeitadas e de discursos responsabilizadores e individualizantes. É preciso ainda refletir sobre as práticas que estão sendo postas em ação pelos operadores da Justiça, em especial a equipe técnica, que tem maior contato com o cidadão. Tais reflexões serão trabalhadas na próxima categoria de análise.

4. Equipe técnica, equipe da técnica: ações, repercussões e ultrapassamentos

Esta categoria parte de uma pergunta: o que pode um psicólogo que atua na Justiça após uma sentença de punição? Não há respostas, apenas indagações. As construções de análises aqui delineadas farão um percurso a partir das narrativas dos entrevistados, das reflexões da minha experiência como estagiária e dos questionamentos de diversos autores (parceiros) sobre o que é possível produzir no

ambiente da Justiça. Não cabe, neste trabalho, pensar em procurar esgotar essas questões; em verdade, esta busca por respostas não findará. O que se busca aqui construir é uma reflexão sobre as práticas *psi* que parta de uma postura ética e aponte para possíveis criações neste ambiente endurecido da Justiça.

Para os entrevistados, a equipe técnica teve (ou deveria ter) a função de conhecer o cidadão e escutar a sua história, as suas angústias; selecionar o lugar em que ele vai trabalhar; poder avaliar o indivíduo e encaminhar, se necessário, para possíveis trocas de pena (como prestação pecuniária no lugar de prestação de serviço) ou diminuição do tempo de cumprimento da pena, tendo em vista que o contato direto é com o técnico e não com o juiz, a quem é atribuído esse poder; produzir um discurso de “conforto”: “quando você é inocente [...] você acaba ali ouvindo mais pra ter um conforto do tipo “ah, aconteceu involuntariamente, foi sem querer, você não é culpado, mas a vida é isso mesmo, você tem que superar isso”” (R.R.) – não seria um discurso de conformismo?

No manual de execução de penas e medidas alternativas (2003), consta como função da equipe técnica e, em especial, dos psicólogos, a realização de grupos de recepção e entrevistas individuais com o intuito de: trabalhar ansiedades e expectativas; fornecer informações sobre o serviço de psicologia e serviço social, bem como sobre a pena a ser prestada; indicar “aptidões, afinidades e/ou restrições” para a execução da prestação de serviço; realizar um “trabalho de motivação para o cumprimento da pena [...], permitindo um melhor aproveitamento da mesma pelo beneficiário” (TJRJ, 2003, p. 19). Na VEPA Recife havia, ainda, um indicativo para estar atento às possíveis inserções em diferentes redes sociais, tais como central de empregos, cursos profissionalizantes e/ou acompanhamentos médicos ou psicológicos – nestes últimos, especial atenção para casos de abuso de álcool e outras drogas.

Após as entrevistas, é preciso formular um parecer, no qual, na VEPA Recife, era de costume descrever a história e as condições sócio-econômicas e familiares daquele sujeito e as possíveis indicações para tratamento e/ou acompanhamento. O tipo de informação que deveria constar nos pareceres era por vezes discutido entre a equipe, mas tinha-se o hábito de construir um texto a partir do roteiro de entrevista, ou seja, era feito um resumo da entrevista, que seria passado para o juiz e posteriormente arquivado (não passava a fazer parte do processo). Após a elaboração do parecer, muitas vezes não se tinha mais contato direto com a pessoa entrevistada.

Para os psicólogos que faziam as indicações de tratamento ou acompanhamento, a pena não passava pela sua efetuação, sendo consideradas apenas indicações para se pensar numa maior qualidade de vida daqueles que a nós chegavam. Sabemos, entretanto, que a psicoterapia vem se transformando em pena e o juiz da VEPA se alinhava a esse movimento. Para ele, em muitos casos, a pena só poderia ser finalizada ou mesmo executada se o indivíduo seguisse o tratamento que lhe fora recomendado. Esta era uma questão de embate entre os profissionais que atuavam na vara, mas não encontrávamos espaço para discuti-la, visto que o juiz tinha uma posição bastante firme quanto a isso. Acabávamos seguindo suas recomendações e muitas vezes nos colocávamos na função de convencer o “beneficiário” de que era melhor fazer o tratamento. Entre o “trabalho de motivação” e as palavras de conformismo, a construção de práticas de saber/poder que produzem assujeitamento.

Lembremos com Foucault (2005) que a invenção do exame (em substituição ao inquérito) inaugura um novo saber que se ordena em torno da norma e instaura um poder epistemológico: “poder de extrair dos indivíduos um saber e extrair um saber sobre estes indivíduos submetidos ao olhar e já controlados por [...] diferentes poderes” (p. 121). Esse saber de observação, classificação e registro dos comportamentos é a forma de saber/poder que será construída pelas Ciências Humanas (Psiquiatria, Psicologia, Sociologia, etc.): micro-poderes que farão dos indivíduos “objetos de um saber que permitirá também novas formas de controle” (p. 122).

É preciso, assim, refletir sobre os efeitos dos encaminhamentos e dos instrumentos de avaliação em que se fala sobre um indivíduo. Há um saber produzido, há a apropriação de uma fala que, construída num encontro, será formatada de uma determinada maneira e se reverberará por caminhos desconhecidos para aquele indivíduo.

Ao invés de serem descompromissados e neutros instrumentos científicos, as avaliações ou exames técnicos de criminosos reproduzem todos os estereótipos e preconceitos, em suma, toda a ideologia que permeia a questão do crime, traduzindo-se em práticas de repressão, controle e disciplinarização das parcelas mais pobres da população. (RAUTER, 2003, p. 87).

Baseada num ideal de cientificidade e neutralidade, a construção de exames parte, assim, de modelos sociais tradicionais e impingem um discurso bastante moralizante sobre os sujeitos. Na busca por respostas objetivas (sob o signo de uma dita cientificidade), esta prática conservadora não considera a inserção do sujeito na sociedade, o contexto sócio-histórico do qual ele faz parte; ignora, ainda, o direito do cidadão de “ser e continuar sendo quem deseja” (CARVALHO, 2005, p. 151). No bojo

dessas reflexões, questionemos: “como “conciliar” as exigências de objetividade, próprias ao universo jurídico, com o respeito à singularidade de cada situação, numa práxis que questione a dimensão de controle historicamente atrelada ao fazer *psi*?” (SARAIVA, 2008, p. 189)

Para alguns dos entrevistados, o trabalho da psicologia acaba por se restringir a obrigações burocráticas – “*ela tem que me dar um papel pra eu trabalhar de graça*” (I.) - meramente informativas e sem efeito de transformação – “*se for pra fazer alguma coisa pra que essas coisas [situação de arbitrariedade da juíza] não aconteçam mais, elas não podem fazer nada*” (M.). Por outro lado, há uma grande preocupação com o cidadão, visto que “*estão sempre te perguntando “está tudo bem?”, “como você está lá?”*” (M.)

Para além da primeira escuta sem continuidade e da burocratização das ações, é preciso pensar formas outras de contato com os “beneficiários” a fim de acompanhar o cumprimento da pena. Mas como pensar em acompanhamento sem vigilância? Seria interessante problematizar com ele a inserção na Justiça e o trabalho (e tudo mais) como pena e refletir com ele sobre os efeitos do delito e do pagamento da pena na vida dele. Seria levá-lo a questionar o que significa entrar nas malhas da Justiça e porque isso muitas vezes é considerado normal. Este momento em sua vida pode ser transformado em potência de criação, de experimentação, de libertação? “Como poder-se-ia formar autênticos agentes sociais, isto é, verdadeiros modificadores ou criadores de novas condições sociais de existência? Como formar cidadãos livres no pleno sentido da palavra?” (FUGANTI, 2001, s/p.)

A construção das práticas *psi* poderia se nortear pelo respeito e pela potencialização da construção de diferentes caminhos e modos de ser e estar atenta à importância da inserção de todo cidadão em diferentes redes sociais. Não se trata de tutelar o indivíduo, de impor um determinado lugar de inserção, mas intervir no sentido de possibilitar a abertura a outros vários espaços de circulação, a pluralizar os lugares percorridos na cidade e na sociedade, criando formas de minimizar os efeitos do cárcere e da judicialização da vida.

[...] talvez esse possa ser o desafio para a psicologia no Judiciário: encontrar formas de atuação baseadas em um paradigma ético-político que afirme subjetividades críticas de sua realidade, com algum grau de autonomia perante suas vidas, condição que historicamente lhes vem sendo retirada (COIMBRA et al., 2008, p. 44).

É preciso colocar em análise os limites de nossa atuação e estar sempre atentos às demandas que a nós são endereçadas – quais as expectativas que as pessoas, sejam de

outras áreas que atuam na Justiça ou aqueles que atendemos, têm sobre a atuação dos psicólogos. Cabe a nós perceber e refletir sobre essas formas de olhar a psicologia e incessantemente questionar nosso lugar, duvidar do que está posto e, numa postura ética, refletir sobre os efeitos de nossas atuações.

Chamamos ética [...] uma capacidade da vida e do pensamento que nos atravessa em selecionar, nos encontros que produzimos, algo que nos faça ultrapassar as próprias condições da experiência condicionada pelo social ou pelo poder, na direção de uma experiência liberadora, como num aprendizado contínuo” (FUGANTI, 2001, s/p.)

Se as penas alternativas se propõem a ajudar na construção de diferentes caminhos, de diferentes formas de estar na sociedade, de participar de redes sociais, de minimizar os efeitos do cárcere, é preciso continuamente pensar que práticas estão sendo efetuadas por aqueles que executam as penas alternativas e que sujeitos estão sendo produzidos por essas práticas - se nossos posicionamentos não estão reproduzindo estigmas e corroborando com a permanência de um status social e de uma padronização de modos de ser; questionar se as redes sociais que se pretendem de proteção e como estratégias de liberdade não se configuram, ao contrário, como redes que aprisionam, que cerceiam as possibilidades de criação e de investidas em diferentes modos de subjetividade; procurar construir espaços em que se possa inventar formas a serem pensadas e executadas no sentido de positivar mais que alternativas à prisão, alternativas ao cidadão. O desafio é constante.

PARA NÃO CONCLUIR...

Parece uma colcha de retalhos. Composições, sobreposições; não há exatamente começo, nem fim. Por isso, a dificuldade de concluir. As reflexões não se esgotam, mas há de se pôr um ponto final. Sem, contudo, que as vozes silenciem. Mas, então, o que concluir? Falar do que foi feito? Talvez melhor falar do que foi o fazer. E também do que pode ainda ser feito. Mergulhemos, então, nessa tentativa de concluir. Para não concluir.

É possível pensar em alguns dispositivos desencarceradores e que visem à redução dos danos causados pela imposição de uma pena. Ferrajoli (2003⁴⁴, apud LAZZARATTO, 2006) defende que “medidas alternativas à prisão provisória, com menor potencial de ofensividade à presunção de inocência e demais garantias, devem ser implementadas imediatamente” (p. 308). Sendo assim, o flagrante de um delito para o qual pode ser aplicada uma pena alternativa não deve ser respondido com a prisão, mas sim com encaminhamento para o julgamento, aguardando o acusado em liberdade. A prisão cautelar (provisória) deve ser utilizada como medida excepcional, pois “o apenamento sem demonstração da culpa afronta o princípio da presunção de inocência e a própria dignidade da pessoa humana”. (LAZZAROTTO, 2006, p. 308) Ainda, se o cidadão cometeu um delito para o qual a sociedade entende que ele não precisa ser punido com a privação de liberdade, por que esta deve ser a primeira e imediata resposta do sistema? Como vimos ao longo deste trabalho através das narrativas dos entrevistados, a prisão tem efeitos graves sobre a vida de um cidadão e é preciso refletir sobre esses efeitos a fim de desnaturalizar práticas cotidianas que impingem a pena de privação de liberdade a toda conduta criminalizada.

A proposta de outros juristas⁴⁵ faz eco a esta demanda ao reivindicar a redução do campo de incidência da prisão cautelar quando da hipótese de aplicação de penas alternativas à prisão e ao propor a ampliação da previsão legal de delitos para os quais cabe uma pena alternativa, como, por exemplo, abranger alguns delitos que possam ter pena correspondente de até 6 anos de prisão, ao invés dos atuais 4. Objetiva-se, assim, diminuir efetivamente a população carcerária, repensar os impactos da prisionalização para a sociedade de maneira geral e reduzir os efeitos criminógenos da passagem de um

⁴⁴ FERRAJOLI, L. **Direito e razão**: teoria do garantismo penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

⁴⁵ Salo de Carvalho, Rubens Casara, Maria Ingeez Baldez Kato e Maria Lúcia Karam apresentaram seus argumentos na mesa intitulada “Dispositivos legais desencarceradores” que fez parte do Seminário “Depois do Grande Encarceramento”, realizado no Rio de Janeiro, nos dias 28 e 29 de agosto de 2008.

cidadão por carceragens ou presídios, além dos efeitos subjetivos resultantes do tempo em privação de liberdade.

Isso significa não mudar somente a lei, mas construir diferentes discursos que vão de encontro ao discurso hegemônico e amplamente difundido em nossa sociedade, que é atravessada pela “pedagogia do castigo” (PASSETTI, 2004a, p. 16) e que coloca a prisão no cerne do sistema penal e como única resposta a um conflito legal; ainda mais, a construção daqueles discursos engendra a construção de novas práticas de libertação / liberação, que privilegiam a singularidade de cada cidadão: “para os libertários, a abolição do castigo, ao começar em cada um, é uma ética que se elabora na invenção da vida e de outros costumes para viver” (p. 28).

Nesta lógica, é preciso contar com todos os profissionais envolvidos na aplicação de uma pena, desde os policiais até os psicólogos e assistentes sociais, passando por juizes, defensores e promotores, para a construção de uma outra estruturação, de outras formas de olhar e escutar cada cidadão, de criação de outras formas de resolução de conflitos: “é a partir de outro lugar que não o da dominação e da sujeição, é a partir de um topos ocupado pela potência de afirmar as próprias diferenças constituintes dos seres ou ponto de vista da vida em processo de diferenciação, que o modo de vida ético se instala.” (FUGANTI, 2001, s/p)

Na “u-topia”, este modo de vida, de acordo com Espinosa (apud DELEUZE, 2002), parte da compreensão de que tudo é da ordem dos encontros – bons e maus encontros. Esses são diferenciados quantitativamente pela afecção, pelo poder de ser afetado que se apresenta como “potência para agir” ou “potência para padecer” (p. 33). Mas como fazer mais bons encontros do que maus? Os encontros entre os cidadãos e os operadores da Justiça, como potencializar para práticas de afirmação da liberdade, da autonomia? Os encontros entre mim e os entrevistados, como potencializar para a afirmação de um espaço livre, de criação, de abertura para transformações?

[...] todos aqueles, enfim, cuja profissão consiste em se interessar pelo discurso do outro [...] se encontram numa encruzilhada política e micropolítica fundamental. Ou vão fazer o jogo dessa reprodução de modelos que não nos permite criar saídas para os processos de singularização, ou, ao contrário, vão estar trabalhando para o funcionamento desses processos na medida de suas possibilidades e dos agenciamentos que consigam pôr para funcionar. Isso quer dizer que não há objetividade científica alguma nesse campo, nem uma suposta neutralidade na relação (por exemplo, analítica). (GUATTARI; ROLNIK, 1986)

Um primeiro ponto, me parece necessário, é desnaturalizar a instituição Justiça, entendê-la não como uma essência, como algo que está dado, mas como práticas de

poder que engendram relações dominador/dominado, como práticas que se reconstróem continuamente e que, assim, assumem modulações diversas.

Desmistificando esse lugar essencialista da Justiça, podemos pensar na construção de outros e bons encontros entre seus operadores e os cidadãos: “um encontro para a produção coletiva de análises e estratégias, para o enfrentamento dos tensionamentos, colocados na atualidade, via pequenas ações cotidianas, micropolíticas, microrevoluções” (BOCCO, 2008, p. 121), um encontro potente na produção de práticas em que se permita criar novos caminhos, dando lugar a novas realidades, a ações libertadoras/liberadoras.

As composições dos encontros entre mim e os entrevistados, do mesmo modo – e por sua vez –, foram construídas passo a passo. Foram primeiros encontros e foram momentos de desafio a me colocar em outro lugar, a escutar e a compor, a me deixar afetar:

Ele fala tanta coisa que me perco no meu roteiro. [...] Muita calma! É preciso deixar claro alguns pontos, perguntar... e por que não fazer intervenções? O nosso encontro me afetou e, em alguns momentos, ao invés de perguntas, eu fiz algumas considerações. Ele concordou comigo e senti que não era por um lugar de poder, uma não alternativa; senti que passamos a construir juntos. [...] O fato é que me senti muito bem naquele espaço, naquele encontro. Nem vimos o tempo passar! (Trecho do diário de campo, entrevista com I.)

Até a feitura e a “publicização” do diário de campo são desafios, novidade. Mas é pela afetação com o novo que este trabalho foi se construindo, que essas entrevistas se constituíram para muito além de perguntas e respostas, do que se poderia controlar. Só agora consigo trazer as minhas falas (escritas). Porque agora ainda é momento para o novo, para lançar-me; porque o desafio é constante.

E se é pra falar de encontro, fui reencontrar-me com o diário e deparei-me com alguns trechos que achei interessante. “*Bastante falante, ele me envolveu na sua história.*” (Trecho do diário de campo, entrevista com R.R.); “*Ele me parece um contador de histórias! [...] Sinto que ele está à vontade, confiando em mim suas histórias e eu empolgada em conhecê-lo.*” (Trecho do diário de campo, entrevista com S.).

E se é pra falar de mim e deles, da composição, por que não trazer também suas falas? “*Eu gostaria de falar porque a gente não é ouvido por ninguém*” (R.R.), “*Desses 4 anos eu acho que esse foi realmente o momento que eu pude falar o que eu pensava da Justiça, o que eu penso até com um pouco mais de calma.*” (I.)

Parece-me que esses trechos de nossas narrativas falam da potência dos encontros, do alcance de um espaço de abertura, de criação; da importância de um outro espaço de fala, de uma outra escuta; de um momento de se deixar invadir, de se deixar deslocar. *“Pra entenderem que por trás de tudo aqui tem um ser humano, tem pessoas... Pra ver se alguém começa a olhar realmente diferente!”* (I.)

Para além desses encontros, é possível pensar também no encontro entre mim e a Justiça, em todos os outros encontros e as afetações que atravessaram toda a construção dessa dissertação, e ainda os encontros que se darão na continuação deste trabalho, nas buscas por produzir efeitos para muito além da universidade.

Há ainda alguns compromissos a serem cumpridos: a restituição a cada um dos entrevistados com a transcrição do nosso encontro e uma cópia da dissertação, a fim de possibilitá-los o acesso ao material que foi aqui organizado e do qual eles fazem parte, ao resultado do primeiro encontro que tivemos; com a intenção de promover novos encontros, que podem construir outros vários discursos potentes, várias reflexões, efeitos que nos fogem ao controle... O retorno também aos lugares que me acolheram e que possibilitaram o acesso aos entrevistados, com a ideia de apresentar-lhes o produto construído, de trocarmos experiências, de podermos fazer reverberar cada vez mais os discursos dos “beneficiários” e também os nossos, de apostarmos juntos nos efeitos dessa pesquisa para cada uma das instituições que dela fizeram parte e de seus operadores.

Reencontrar, ainda, as pessoas que fizeram parte da VEPA Recife comigo. Tão presentes nesse trabalho, há muito não nos encontramos. Penso na reação de cada um ao receber este texto, ao saber do caminho que construí e da dissertação produzida como continuação da nossa experiência e, mais ainda, como ultrapassamento, como desbravamento por outros lugares, outros encontros, outras formas de pensar e atuar, outras maneiras de refletir sobre o que vivemos. Um desafio. Uma retomada. Quem sabe quantos reencontros potentes!

Há ainda muito o que construir!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRANTES, A. **As penas alternativas no modelo de justiça criminal brasileiro.** Dissertação de Mestrado defendida na Universidade Cândido Mendes, Rio de Janeiro, 2004.
- ALBUQUERQUE Jr., D.M. – *Menocchio e Rivière. Criminosos da palavra, poetas do silêncio.* **Resgate**, n. 2, p. 48-55, 1991.
- ALENCAR, M. **Alternativas Penais e Rede Social.** Sem data. Disponível em <www.mj.gov.br>. Acesso em 20 abr. 2008.
- ALMEIDA, Roberto. A contragosto, Silvinho trabalha – Ex-secretário-geral do PT começa a atuar como zelador em subprefeitura. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, p. A11, 20 mar. 2008.
- ANDRADE, V. R. P. *Do paradigma etiológico ao paradigma da reação social: mudança e permanência de paradigmas criminológicos na ciência e no senso comum.* **Revista Sequência**, ano 16, n. 30, p. 24 – 36, 1995. Disponível em <<http://buscalegis.ccj.ufsc.br/>>. Acesso em 22 ago. 2008.
-
- Minimalismos, Abolicionismos e Eficientismo: A Crise do Sistema Penal entre a Deslegitimação e a Expansão.** Versão não publicada. 2005.
- ARAUJO, Aluísio. “O que faz efeito é prender em massa” – Economista da FGV diz que é preciso investir na construção de presídios para reduzir o número de homicídios. **O Globo**. Rio de Janeiro, p. 23, 20 jul. 2008.
- BARROS, R. D. B. **Grupo: a afirmação de um simulacro.** Tese de Doutorado defendida na PUC/SP, São Paulo, 1994.
- BARROS, M. E. B., BARROS, R. B. *Da dor ao prazer no trabalho.* In: BARROS, M. E. B. e SANTOS, S. B. (Orgs.). **Trabalhador da saúde: muito prazer** – protagonismo dos trabalhadores na gestão do trabalho em saúde. Porto Alegre: Unijuí, 2007. Pp. 61-72. Versão disponível em <<http://www.pqv.unifesp.br/textobethbarrosdoraoprazer.PDF>>. Acesso em 02 mai. 2009.
- BATISTA, V. M. **Difíceis Ganhos fáceis: drogas e juventude pobre no Rio de Janeiro.** 2ª ed. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
-
- Adeus às ilusões “re”.* In: COIMBRA, C. M. B.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. (org.) **PIVETES – Encontros entre a psicologia e o judiciário.** Curitiba: Juruá, 2008. P. 195 – 199.
- BOCCO, F. *A psicologia no Estado Penal: possibilidades e estratégias para subverter a judicialização.* In: COIMBRA, C. M. B.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. (org.) **PIVETES – Encontros entre a psicologia e o judiciário.** Curitiba: Juruá, 2008. P. 116 – 122

BRUNI, J. C. *Foucault: o silêncio dos sujeitos*. **Revista Tempo Social**. São Paulo, ano 1, n. 1, p. 199-207. 1989.

BERTAUX, D. **Destin personnelle et structure de classe**. Paris : PUF. 1977.

BRASIL. **Código Penal**. Notas por Damásio E. de Jesus. São Paulo: Saraiva. 2000.

BRASIL. Presidência da República. Lei 9.714 de 25 de novembro de 1998. **Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L9714.htm>> Acesso em

BRASIL. Presidência da República. Lei 9.099 de 26 de setembro de 1995. **Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências**. Disponível em <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9099.htm>>

CARRANCA, Adriana. Pela primeira vez, penas alternativas superam prisões no País - Para o governo, ainda se prende em demasia e há 54 mil condenados que poderiam não estar em cárcere. **O Estado de S. Paulo**, São Paulo, versão *Online*, 24 jul. 2008. Disponível em: <http://www.estadao.com.br/geral/not_ger211167,0.htm>

CARRETEIRO, T. C. *Perspectivas da cidadania brasileira: entre as lógicas do direito, do favor e da violência*. In: ARAÚJO, J. N. e CARRETEIRO, T. C. (org.) **Cenários sociais e abordagem clínica**. São Paulo/Belo Horizonte: Escuta/Fumec, 2001. P. 155-168.

_____. *História de vida: da genealogia a um estudo*. **Psico**. Porto Alegre, v. 34, Jul/Dez. 2003.

_____. “A doença como projeto” - uma contribuição à análise de formas de filiações e desfiliações sociais. In: SAWAIA, B. (org.) **As artimanhas da exclusão** – análise psicossocial e ética da desigualdade social. 6ª ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2006. P. 87 – 95.

CARVALHO, S. *O papel da perícia psicológica na execução penal*. In: GONÇALVES, H. S. e BRANDÃO, E. P. (org.) **Psicologia Jurídica no Brasil**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: NAU Ed., 2005. P. 141 – 155.

COIMBRA, C. **Operação Rio** - o mito das classes perigosas: um estudo sobre a violência urbana, a mídia impressa e os discursos de segurança pública. Rio de Janeiro/Niterói: Oficina do Autor/Intertexto, 2001.

_____. **Modalidades de aprisionamento: processos de subjetivação contemporâneos e poder punitivo**. Texto apresentado no Seminário “Depois do Grande Encarceramento”, realizado no Rio de Janeiro, nos dias 28 e 29 de agosto de 2008. Texto não publicado.

_____.; NASCIMENTO, M. L. *O Efeito Foucault: Desnaturalizando Verdades, Superando Dicotomias*. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. v. 17, n. 3, p. 245-248. 2001.

- _____; PEDRINHA, R.D. **Metáforas do controle no século XXI: penas alternativas, justiça terapêutica...** Sem data. Disponível em <www.slab.uff.br>. Acesso em 15 nov. 2007.
- _____; AYRES, L.; NASCIMENTO, M. L.; Equipe técnica. *Cartografias jurídicas: discursos e práticas psi no Judiciário*. In: COIMBRA, C. M. B.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. (org.) **PIVETES – Encontros entre a psicologia e o judiciário**. Curitiba: Juruá, 2008. P. 39 – 47.
- DELEUZE, G. *Sobre a diferença da Ética em relação a uma Moral*. In: _____ **Espinosa: filosofia prática**. São Paulo: Escuta, 2002. P. 23 – 35.
- _____. *Pós-Scriptum sobre a Sociedade de Controle*. In: _____ **Conversações**. Rio de Janeiro: Editora 34, 1992. P. 219-226.
- _____; PARNET, C. *Políticas*. In: _____ **Diálogos**. São Paulo: Escuta. 1998. P. 143 – 170.
- FISCHER, G. N.; TARQUINIO, C.. *Les aspects psychosociaux dans les méthodologies en psychologie de la santé*. In: **Pratiques Psychologiques 4**, 1999. P. 31-43.
- FOUCAULT, M. **A verdade e as formas jurídicas**. 3ª ed. Rio de Janeiro: Nau Ed. 2005.
- _____. *Aula de 17 de março de 1976*. In: _____ **Em Defesa da Sociedade** – Curso no Collège de France (1975-1976). São Paulo: Martins Fontes, 2002. P. 285 – 315.
- _____. **Vigiar e Punir** – Nascimento da prisão. Petrópolis: Vozes, 1977.
- FLORES, D. P. **Justiça Terapêutica: estratégia biopolítica na expansão do Estado Penal**. Dissertação de Mestrado defendida na UFF, Niterói, 2005.
- _____. *Penas e Medidas Alternativas: o brilho de uma pérola à sombra da prisão*. In: COIMBRA, C. M. B.; AYRES, L. S. M.; NASCIMENTO, M. L. (org.) **PIVETES – Encontros entre a psicologia e o judiciário**. Curitiba: Juruá, 2008. P. 93 – 98.
- FUGANTI, L. **A ética como potência e a moral como servidão**. Texto extraído de gravação de Palestra realizada na Role Playing Pesquisa e Aplicação - SP. 2001. Disponível em <<http://www.roleplaying.com.br/content/seminarios/eticapotencia.html>> Acesso em 24 jun. 2009.
- GINZBURG, C – *Prefácio*. In: _____ **O queijo e os vermes**. São Paulo: Companhia das Letras, 1986. P. 15-34
- _____. *Sinais: raízes de um paradigma indiciário*. In: _____ **Mitos, emblemas, sinais**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. P. 143-179.

- GOFFMAN, E. **Estigma** – Notas sobre a manipulação da identidade deteriorada. 4ª ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1988.
- GUATTARI, F.; ROLNIK, S. *Subjetividade e História*. In: _____ **Micropolítica** – Cartografias do Desejo. 2ª ed. Petrópolis: Vozes, 1986. P. 25 – 61.
- HARDT, M.; NEGRI, A. **Império**. 2ª ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 2001.
- ILANUD/BRASIL **Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas**. Relatório Final de Pesquisa. 2006. Disponível em <www.mj.gov.br>. Acesso em 20 abr. 2008.
- JOSSO, M. C. *História de vida e projeto: a história de vida como projeto e as “histórias de vida” a serviço de projetos*. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 25, n. 2, p. 11-23. 1999.
- KARAM, M. L. *Pela abolição do sistema penal*. In: PASSETTI, E. (org.) **Curso livre de abolicionismo penal**. São Paulo/Rio de Janeiro: Nu-Sol/Revan, 2004. P. 69 – 105.
- KOWARICK, L. *O conceito de exclusão social*. In: VERAS, M. P. (org.) **Por uma sociologia da exclusão: diálogos com Serge Paugam**. São Paulo: EDUC. 1999. P. 138 - 142.
- LARRAURI, E. **La herencia de la criminología crítica**. Madrid/México: Siglo XXI de Espana, 2000.
- LAZZARATTO, C. P. *A prisão cautelar como antecipação da pena*. **Revista Ciências Jurídicas e Sociedade**. Umuarama. v. 9, n. 2, p. 297-312. 2006.
- LOBO, L. F.; LIMA, L. S.; BARBOSA, B. B.; RODRIGUES, T. O.; RODRIGUES, P.; YAMADA, L. T. *Trabalho voluntário: uma luta apolítica?* In: JACÓ-VILELA, A., RODRIGUES, H. e CEREZO, A. (Org.). **Subjetividade e História**. Juiz de Fora: Clieoedel Universidade Federal de Juiz de Fora, 2006. Pp. 124-130. Disponível em <<http://www.cliopsyche.uerj.br/livros/anaisv.doc>> Acessado em 26 ago. 2009.
- LOURAU, R. *Quarto Encontro*. In: **Análise Institucional e práticas de pesquisa**. Rio de Janeiro: NAPE/UERJ, 1995. P. 77-92. Disponível em: <www.cliopsyche.cjb.net>. Acesso em: 06 set. 2008.
- MENDES, Taís. *Do luxo ao lixo – Jovens que atacam prostitutas e travestis limpam Bosque da Barra*. **O Globo**, Rio de Janeiro, p. 10, 16 nov. 2007.
- MINELLA, L. S. *Relações entre sistema carcerário e sociedade: comentários sobre o retrocesso da liberdade*. In: LADIPO, D. *O retrocesso da liberdade: contabilizando o custo da tradição prisional americana*. Florianópolis: PPGSP/UFSC, **Cadernos de Pesquisa**, n. 25, 2000.
- MONTEIRO, A.; COIMBRA, C.; MENDONÇA FILHO, M. *Estado Democrático de Direito e Políticas Públicas: estatal é necessariamente público?* **Psicologia e Sociedade**. v. 18, n. 2, p. 7-12. 2006.

- MULLER, V. R. **Reflexões sobre a Lei 9.099/95** – Relatório histórico da implementação das alternativas penais em nosso país: formação de parcerias, experiências nos Estados e política pública nacional. Disponível em <<http://www.ajuris.org.br>> Acesso em 14 abr. 2009.
- NEDER, G. **Violência e Cidadania**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.
- NEVES, C. A. B. **Interferir entre desejo e capital**. Tese de doutorado defendida na PUC/SP, São Paulo, 2002.
- PASSETTI, E. *A atualidade do abolicionismo penal*. In: _____ (org.) **Curso livre de abolicionismo penal**. São Paulo/Rio de Janeiro: Nu-Sol/Revan, 2004(a). P. 13-33.
- _____. *Segurança, Confiança e Tolerância – comandos na sociedade de controle*. **São Paulo em Perspectiva**. v. 18, n. 1, p. 151-160. 2004(b).
- PASSOS, E.; BARROS, R. *A Construção do Plano da Clínica e o Conceito de transdisciplinaridade*. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**. v. 16, n.1, p. 71 – 79. 2000.
- PELBART, P. P. **Vida nua, vida besta, uma vida**. 2006. Disponível em: <<http://p.php.uol.com.br/tropico/html/textos/2792,1.shl>>. Acesso em 21 jul. 2008.
- PINEAU, G. *As histórias de vida em formação: gênese de uma corrente de pesquisa-ação-formação existencial*. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 32, n. 2, p. 329-343. 2006.
- RAUTER, C. **Criminologia e Subjetividade no Brasil**. Rio de Janeiro: Revan, 2003.
- RODRIGUES, H. B. C. e SOUZA, V. L. B. *A análise institucional e a profissionalização do psicólogo*. In: SAIDÓN, O.; KAMKHAGI, V. R. (org.) **Análise institucional no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.
- ROLNIK, S. **À sombra da cidadania: alteridade, homem da ética e reinvenção da democracia**. Palestra proferida no IV Encontro Regional de Psicologia Social da ABRAPSO, São Paulo, 1992. Texto reelaborado. Disponível em <<http://www.pucsp.br/nucleodesubjetividade/Textos/SUELY/homemetica.pdf>>. Acesso em 02 dez. 2008.
- SARAIVA, J. E. M. *É possível re-situar a prática psi no judiciário?* In: COIMBRA, C. M. B.; AYRES, L. S. M. & NASCIMENTO, M. L. (org.) **PIVETES – Encontros entre a psicologia e o judiciário**. Curitiba: Juruá, 2008. P. 183 – 194.
- SEIBEL, E. J. *O declínio do welfare state e a emergência do estado prisional – tempos de um novo puritanismo?* **Civitas**, v. 5, n. 1, p. 93-107. 2005.
- SPINK, P. K. *Pesquisa de campo em psicologia social: uma perspectiva pós-construcionista*. **Psicologia Social**. v. 15, n. 2, p. 18-42. 2003.

SPOSATI, A. *Exclusão social abaixo da Linha do Equador*. In: VERAS, M. P. (org.) **Por uma sociologia da exclusão: diálogos com Serge Paugam**. São Paulo: EDUC. 1999. P. 126 – 138.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Manual** – Vara de Execuções Penais, Centrais de Penas e Medidas Alternativas, Justiça Terapêutica. 2003. Material de uso interno.

VALLADARES, L. *Cem anos pensando a pobreza (urbana) no Brasil*. In: BOSCHI, R. R. **Corporativismo e desigualdade – a construção do espaço público no Brasil**. Rio de Janeiro: Rio Fundo Ed. / IUPERJ, 1991. Pp. 81-112.

WACQUANT, L **As prisões da miséria**. Tradução: André Telles. Digitalização: Coletivo Sabotagem, 2004.

_____. **Entrevista Loïc Wacquant: A criminalização da pobreza**. Mais Humana, dez., 1999. Disponível em: <www.maishumana.com.br/loic1.htm>. Acesso em: 12 mai. 2008.

_____. **Punir os pobres: a nova gestão da miséria nos Estados Unidos**. Coleção Pensamento Criminológico. Rio de Janeiro: Freitas Bastos Editora, 2001.

YOUNG, J. **A Sociedade Excludente** – exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

Sites da Web:

Ministério da Justiça: <<http://www.mj.gov.br>>

Planalto Federal: <<http://www.planalto.gov.br>>

ANEXO - Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

Título do Projeto: As penas alternativas nas trajetórias de vida

Pesquisador Responsável: Marina Wanderley Vilar de Carvalho

Instituição a que pertence o Pesquisador Responsável: Universidade Federal Fluminense – Programa de Mestrado em Psicologia

Telefones para contato: (21) 8313.7444

O(A) Sr.(a) está sendo convidado(a) a participar do projeto de pesquisa “As penas alternativas nas trajetórias de vida”, de responsabilidade de Marina Wanderley Vilar de Carvalho. Esta pesquisa consiste em um estudo de Mestrado, no Programa de Pós-Graduação de Psicologia. Ela tem o objetivo de investigar a história de vida de cidadãos que recebem pena alternativa junto à instituição Justiça.

A metodologia se compõe de entrevistas, que são **confidenciais**. Elas serão gravadas unicamente para facilitar a pesquisa. Todos os dados de identificação serão mantidos em sigilo, não permitindo, em hipótese alguma, seu reconhecimento.

A participação neste estudo é voluntária e o(a) Sr.(a) tem total liberdade de retirar seu consentimento, a qualquer momento. Caso sinta que quaisquer dos seus direitos foram violados, ou mesmo caso não se sinta confortável em responder às questões, o(a) Sr.(a) poderá ser desligado da pesquisa e isto não acarretará nenhum comprometimento a sua relação com a Justiça. O(A) Sr.(a) pode perguntar, sempre que quiser, suas dúvidas sobre os procedimentos e outros assuntos relacionados com essa pesquisa.

Eu, _____,
declaro ter sido informado(a) e concordo em participar, como voluntário(a), da pesquisa acima descrita. Sendo assim, assino, juntamente com o responsável por esta pesquisa, este documento de duas vias.

.....

Assinatura do entrevistado

.....

Assinatura do pesquisador

_____, ____/____/____

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)